

**UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS**

KEITY CRISTINA RECH BAUER

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO COMPONENTE DE UMA CIDADE
INTELIGENTE – ESTUDO DE CASO: CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE GUARULHOS, 2017-2023.**

São Paulo

2024

KEITY CRISTINA RECH BAUER

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO COMPONENTE DE UMA CIDADE
INTELIGENTE – ESTUDO DE CASO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE GUARULHOS, 2017-2023**

**PUBLIC TRANSPARENCY AS COMPONENT OF A SMART CITY – CASE
STUDY: GENERAL CONTROLLERSHIP OF THE MUNICIPALITY OF
GUARULHOS, 2017-2023**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Cidades Inteligentes e Sustentáveis**.

Orientador: Prof. Dr. Wilson Levy Braga da Silva Neto

São Paulo

2024

Bauer, Keity Cristina Rech.

Transparência pública como componente de uma cidade inteligente – estudo de caso: controladoria geral do município de Guarulhos, 2017-2023. / Keity Cristina Rech Bauer. 2024.

127 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2024.

Orientador (a): Prof. Dr. Wilson Levy Braga da Silva Neto.

1. Transparência. 2. Administração pública. 3. Controladoria geral do município. 4. Guarulhos. 5. Cidades inteligentes.

I. Silva Neto, Wilson Levy Braga da. II. Título.

CDU 711.4

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO COMPONENTE DE UMA CIDADE
INTELIGENTE – ESTUDO DE CASO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE GUARULHOS, 2017-2023**

Por
Keity Cristina Rech Bauer

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Cidades Inteligentes e Sustentáveis, sendo a banca examinadora formada por:

Prof. Dr. Wilson Levy Braga da Silva Neto - Orientador – Universidade Nove de Julho – UNINOVE

Prof. Dr. Luis Fernando Massoneto – Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Prof. Dr. Alexandre Cunha – Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - FDSBC

São Paulo, 11 de abril de 2024.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para a concretização deste ideal. Gratidão a minha família.

AGRADECIMENTOS

Para a realização deste trabalho algumas pessoas foram essenciais. Agradeço a todos os professores, sem exceção, do Programa de Pós-Graduação do Mestrado de Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Uninove das quais tiveram o carinho e puderam externar os seus conhecimentos contribuindo muito para o meu sucesso. Agradeço ao meu querido e amado esposo Djalma Bauer por toda a compreensão e paciência, sendo privado em muitos momentos da minha companhia, pois precisava me dedicar e empenhar aos estudos e dissertação do presente trabalho. Ao meu querido filho, que muitas vezes me incentivou e encorajou a não desistir, me incentivando e dando apoio nos momentos mais difíceis. Minha gratidão ao Dr. Wilson Levy Braga da Silva Neto, meu orientador, que sempre buscou me orientar e direcionar para a realização deste sonho, que desde já agradeço por sua amizade e profissionalismo. Agradeço e sou grata por todo incentivo aos meus chefes nas pessoas do Excelentíssimo Senhor Gustavo Henric Costa “Guti” – Prefeito de Guarulhos, do Senhor Maurício Segantin Junior – Chefe de Gabinete do município de Guarulhos, em especial aos meus colegas de trabalho Alan Mariano Bezerra de Carvalho – Assessor Especial, João Bruno Morato Macedo – Controlador Geral do Município de Guarulhos, Rodrigo Souza Santos – Diretor do Departamento de Controle Interno, Renato Corte Lopes – Diretor de Transparência e Promoção da Integridade e Ivo Shigueru Tomita – Ouvidor do município, por todo auxílio, informações e paciência que tiveram com a minha pessoa para que este trabalho obtivesse êxito. Obrigada a todos que de alguma forma contribuíram de forma direta ou indireta para que este sonho se realizasse.

RESUMO

Este trabalho visa analisar a transparência pública como componente de uma cidade inteligente, tomando como estudo de caso a Controladoria Geral do Município de Guarulhos criada por intermédio da Lei municipal nº 7.550/2017, bem como demonstrar a importância da Controladoria Geral no âmbito da Administração Pública. Observando os resultados e as melhorias na gestão pública advindos da criação desta, fazendo ainda a relação entre a instituição “controladoria” com transparência pública e cidades inteligentes. Têm como objetivos: (i) geral: identificar, a partir da análise da atribuição e experiência da Controladoria Geral do Município de Guarulhos, a relação entre este órgão, o modelo de cidade inteligente e as políticas de transparência na gestão pública; (ii) específicos: entender o lugar da transparência na gestão pública e na democracia; identificar as principais legislações e instrumentos de transparência existentes e como estas contribuem com as políticas públicas de transparência; (iii) analisar instrumentos de transparência com padrão de cidades inteligentes, a partir da experiência da Controladoria Geral do Município de Guarulhos, 2017 – 2023. Neste estudo realizamos uma pesquisa bibliográfica para apresentar as informações referentes aos conceitos de cidadania, democracia, participação social, transparência, serviço público, princípio da efetividade e publicidade, acesso à informação, dados abertos e cidades inteligentes. No que tange à implantação da Controladoria Geral no município de Guarulhos, falaremos dos desafios, das mudanças ocorridas, da estrutura organizacional e funções/atribuições desempenhadas, buscando definir a relação da controladoria com cidades inteligentes e os instrumentos de transparência. Após apresentaremos a coleta de dados, obtida através do sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, solicitação direta de informações ao órgão de controladoria e sistematização dos dispositivos legais relevantes. Por fim, analisaremos os resultados obtidos e alcançados na gestão pública a partir da implantação da controladoria no que tange às melhorias advindas com o uso dos instrumentos de transparência como componente de uma cidade inteligente.

Palavras-chave: Transparência. Administração Pública. Controladoria Geral do Município. Guarulhos. Cidades inteligentes.

ABSTRACT

This work aims to analyze public transparency as a component of a smart city, taking as a case study the General Controllershship of the Municipality of Guarulhos created through Municipal Law No. 7.550/2017, as well as demonstrating the importance of the General Controllershship within the scope of Public Administration, observing the results and improvements in public management resulting from its creation, also making the relationship between the “Controllershship” institution with public transparency and smart cities. Its objective is: (i) general: to identify, based on the analysis of the experience of the General Comptrollership of the Municipality of Guarulhos, the relationship between a smart city model and transparency policies in public management; (ii) specific: understand the place of transparency in public management and democracy; identify existing legislation and transparency instruments, and how they contribute to public transparency policies; and, analyze transparency instruments with smart cities standards, based on the experience of the General Controllershship of the Municipality of Guarulhos, 2017– 2023. In this study we carried out bibliographical research to present information regarding the concepts of citizenship, democracy, social participation, transparency, public service, principle of effectiveness and publicity, access to information, open data and smart cities. Regarding the implementation of the General Controllershship in the municipality of Guarulhos, we will talk about the challenges, changes that have occurred, of the organizational structure and functions/attribution performed, seeking to define the relationship of this Body with smart cities and transparency instruments. Afterwards, we will present the data collection, obtained through the Guarulhos City Hall website, direct request for information from the Controllershship body and systematization of the relevant legal provisions. Finally, we will analyze the results obtained and achieved in public management from the implementation of the Controllershship in terms of improvements arising from the use of transparency instruments as a component of a smart city.

Keywords: Transparency. Public administration. Controller General of the Municipality. Guarulhos. Smart Cities.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CIS – CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

DCI – DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

ENCCLA – ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

GRU - GUARULHOS

LAI – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO

RMSP – REDE METROPOLITANA DE SÃO PAULO

SCI – SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS

TCE SP – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

TIC- TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	13
1.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	14
1.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	15
2. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: UMA APROXIMAÇÃO TEÓRICA.....	17
3. TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA	20
4. TRANSPARÊNCIA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	26
5. CIDADES INTELIGENTES	29
6. ACESSO À INFORMAÇÃO, DADOS ABERTOS, TRANSPARÊNCIA E CIDADES INTELIGENTES: QUAL A RELAÇÃO ENTRE ESSES CONCEITOS	37
7. BREVE CONTEXTO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS	49
8. CONTROLADORIA E CONTROLE INTERNO: REFERÊNCIA LEGAL E CONCEITOS.....	52
9. CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL EM GUARULHOS	54
9.1 ESCOLHA DO ESTUDO DE CASO	65
9.2 ALGUNS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA EM GUARULHOS	66
10. RELAÇÃO ENTRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CIDADES INTELIGENTES E CONTROLADORIA.....	78
11. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	84
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
13. REFERÊNCIAS	88

INTRODUÇÃO

A promoção da transparência e do acesso à informação pode contribuir para o fortalecimento da democracia, uma vez que possibilita que o poder público seja exercido de forma aberta e às vistas dos cidadãos, os quais podem, então, acompanhar, avaliar e controlar a gestão do interesse público. Nesse sentido, políticas de transparência e acesso à informação têm sido também associadas à melhoria da gestão governamental e compreendidas como essenciais à prevenção e combate à corrupção (VIEIRA, 2013, p.02). As políticas de prevenção e combate à corrupção incluem tanto atividades de caráter repressivo (por exemplo, realização de auditorias, fiscalizações *a posteriori* e atividades correccionais) quanto também ações de cunho preventivo, como as relacionadas à promoção da transparência, ao acesso à informação e ao fomento ao controle social. Assim, o acesso à informação é constantemente associado ao combate à corrupção e à melhoria da gestão pública. (CRUZ, SILVA, SPINELLI, 2016, p. 728).

A controladoria tem se tornado cada vez mais órgão propulsor de aprimoramento da gestão pública. Isto porque há uma crescente exigência da sociedade por uma administração pública mais correta, resolutiva e transparente. Assim, uma nova atuação deve prover a efetividade dos serviços públicos disponibilizados à comunidade (DE ASSIS, DA SILVA, CATAPAN, 2016, p. 28). Neste sentido, um dos elementos que pautam o exercício do poder público nas democracias contemporâneas é a necessidade de dar transparência e publicidade aos atos governamentais, bem como de fornecer informações sobre a gestão não apenas às partes diretamente interessadas, mas aos cidadãos como um todo (BARBALHO, 2021, p. 02).

Gerigk, Tarifa, Almeida e Espejo (2007 p. 09), sugerem que a controladoria, como órgão responsável pela coordenação das informações, tem como propósito garantir que as ações propostas e os objetivos que foram planejados inicialmente sejam atingidos, bem como assegurar que haja disponibilização de informações de forma clara e objetiva. Contribuindo, assim, para a gestão das atividades na Administração Pública. Para Slomski (2003, p, 373), a controladoria é o órgão administrativo que gerencia todo o sistema de informações econômico-físico-financeiras, a fim de instrumentalizar os gestores das atividades-fim e das atividades-meio, para a correta mensuração de resultados econômicos produzidos

pelas atividades. O que produzi um instrumental para a diminuição da assimetria informacional entre os gestores da coisa pública e a sociedade. Os mesmos autores descrevem que, mas também à sociedade, de modo a diminuir a assimetria informacional que existe entre o particular e o agente.

Diante disso, surge a seguinte questão da pesquisa: Como os instrumentos de transparência pública e a participação social podem contribuir para uma cidade inteligente com base na análise das atribuições e experiência da Controladoria Geral do Município de Guarulhos?

O presente trabalho buscará analisar, de forma teórica, conceitual e analítica, identificando, a partir da análise das atribuições e experiência da Controladoria Geral do Município de Guarulhos, a relação entre uma ideia cidade inteligente e as políticas de transparência na gestão pública, observando as legislações vigentes. Buscaremos produzir uma síntese do cenário da implantação da Controladoria Geral, seus desafios e as melhorias realizadas nos instrumentos de transparência pública municipal. Em seguida examinaremos de que forma esses instrumentos têm contribuído para o fortalecimento da gestão pública e qual a relação da instituição “controladoria” com transparência pública e cidades inteligentes.

Assim, para o desenvolvimento desta pesquisa foi definido como objeto o estudo de caso a Controladoria Geral do Município de Guarulhos, tomando como base o período de 2017 a 2023, abordando a relação entre este Órgão, os instrumentos de transparência pública e as cidades inteligentes. A cidade de Guarulhos foi escolhida como abordagem de estudo de caso deste trabalho, uma vez que a autora reside em Guarulhos e trabalha na administração pública tendo acompanhado as tratativas iniciais para a implantação da deste órgão, inclusive assumiu os cargos de Diretora de Controle Interno e Controladora Geral do Município nos anos de 2017 a 2019.

Outro ponto a ser destacado é que a Controladoria Geral trouxe uma inovação para o município de Guarulhos no que tange à importância desta instituição com o paradigma da transparência, uma vez que quando da sua criação incluiu uma unidade administrativa para tratar de assuntos voltados à transparência e Promoção da Integridade. Será apresentado quais foram as vantagens e os desafios para a criação da CGM.

Cumprir também que Guarulhos é a segunda cidade mais populosa do estado de São Paulo com cerca de 1.291.784 habitantes (IBGE, 2022), possuindo muitas demandas a serem enfrentadas pelos gestores públicos. Diante da quantidade expressiva de habitantes e, conseqüentemente, de usuários dos serviços públicos municipais, será importante mapear alguns instrumentos de transparência pública existentes no Município em observação às legislações vigentes, as atribuições da Controladoria Geral do Município de Guarulhos correlacionando com os critérios adotados para a caracterização de uma cidade inteligente.

Segundo Paletta, Vasconcelos e Gonçalves (2015, p. 01 e 07), a chamada Cidade Inteligente se tornou um tema de grande importância nos últimos anos. Entretanto, a evolução para uma cidade mais inteligente não depende, somente, de investimentos em infraestrutura tecnológica, mas também da gestão e de planejamentos públicos. Para tanto, é importante tentar compreender o conceito de cidades inteligentes, mesmo sendo um termo não consolidado. Dessa forma, é perceptível a importância do planejamento no desenvolvimento das cidades inteligentes, pois não é possível somente definir e implantar sem a existência de uma coordenação, controles eficientes

Para Finguerut e Fernandes (2014, p. 32) o conceito de cidade inteligente abrange uma “[...] cidade criativa, sustentável, que utiliza tecnologia em seu processo de planejamento com a participação dos cidadãos [...]”, compreendendo assim, a importância da criatividade, englobando o conceito de cidades criativas. Assim, as soluções urbanas baseadas em tecnologias (TICs) ganham importância no âmbito do planejamento e gestão das cidades.

Nam e Pardo (2011, p. 186) conceituam cidades inteligentes como aquelas que têm por objetivo a melhoria na qualidade dos serviços aos cidadãos.

Uma cidade inteligente é aquela que supera os desafios do passado e conquista o futuro, utilizando a tecnologia como um meio para prestar de forma mais eficiente os serviços urbanos e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. (CUNHA, PRZEYBILOVICZ, MACAYA, SANTOS, 2016, p. 10).

O presente trabalho compreende pesquisa qualitativa. Realizou-se levantamento bibliográfico, através da consulta à vasta literatura. Buscou-se demonstrar a importância da criação de uma “controladoria” e como as atribuições desta podem contribuir para o setor público na implementação, acompanhamento e controle do uso dos instrumentos de transparência pública, apontando a relação entre a instituição “controladoria”, transparência e os conceitos de cidades inteligentes.

Em relação ao método, adotou-se as orientações de Creswell (2010). Realizou-se com a ferramenta de busca “Google Acadêmico”, a partir dos resultados com as palavras “controladoria” e “transparência”. Foram localizados diversos

trabalhos que tinham relação com esses temas, porém quando pesquisado as palavras “controladoria” e “cidades inteligentes” em conjunto, os resultados foram nulos. Localizaram-se somente trabalhos que abordavam os temas de forma individualizada.

Realizamos a pesquisa documental com a coleta dos documentos legais que tratam da criação, da estrutura, da hierarquia e das atribuições da instituição estudada, com a obtenção de informações complementares nos sites da Prefeitura de Guarulhos e no portal da transparência, além das informações fornecidas diretamente do Órgão da Controladoria Geral do Município de Guarulhos. E, por fim, após a pesquisa documental, foram realizadas a análise de toda a documentação e instrumentos legais obtidos.

Como objetivo geral, a pesquisa buscou: identificar, a partir da análise atribuição e experiência da Controladoria Geral do Município de Guarulhos, a relação entre este órgão, o modelo de cidade inteligente e as políticas de transparência na gestão pública.

Concernente aos objetivos específicos, com base na coleta de dados, nos propomos: (i) entender o lugar da transparência na gestão pública e na democracia; (ii) identificar as principais legislações e instrumentos de transparência existentes, e como estas contribuem com as políticas públicas de transparência; e (iii) analisar instrumentos de transparência diante de uma ideia de cidades inteligentes.

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória com a finalidade de identificar a relação entre a instituição controladoria, a transparência e cidades inteligentes, apresentando alguns exemplos, apontando a importância da controladoria nesse processo de transformação das cidades. Abordaremos as melhorias e contribuições advindas com os instrumentos de transparência e consequentemente a participação e controle social no que tange às ações de uma gestão pública. O presente trabalho utilizará como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica, compreendendo o conceito de controladoria, transparência, princípios constitucionais, cidadania, acesso à informação, dados abertos e cidades inteligentes, definindo comparações e relações de como as controladorias podem fazer parte desse processo de inovação das cidades, ao mesmo tempo atendendo à sociedade civil, à iniciativa privada e a gestão pública, auxiliando no planejamento público e participando de questões como a disseminação de informações e processos envolvidos com inovações e tecnologias.

1.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Para esta pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa sobre o tema da transparência pública como componente de cidades inteligentes, mediante o estudo de caso da Controladoria Geral do Município de Guarulhos. A pesquisa irá trazer a título de amostragem alguns dos instrumentos de transparência pública existentes, descrevendo a importância da CGM de Guarulhos no que tange ao acompanhamento e melhorias destes, bem como sua relação com cidades inteligentes.

A abordagem metodológica permitiu verificar os avanços e as melhorias na gestão pública advindos com a criação da Controladoria Geral do Município de Guarulhos-SP. Para tanto, a trajetória de pesquisa será: (i) pesquisa bibliográfica e (ii) pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica (i) foi desenvolvida através da consulta à vasta literatura científica, sobre diversas temáticas: cidadania, democracia, participação social, serviço público, princípios constitucionais (eficiência e publicidade), transparência, acesso à informação, dados abertos, cidades inteligentes e por fim acerca da instituição controladoria, buscando definir o seu conceito e como esse órgão pode contribuir para o setor público quanto à implementação e melhoria no uso dos instrumentos de transparência, bem como fazendo a relação entre controladoria, transparência pública e cidades inteligentes.

Por fim, a pesquisa documental (ii), foi realizada por meio da coleta dos documentos legais que tratam da criação, da estrutura, da hierarquia e das atribuições da instituição estudada, da obtenção de informações complementares no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, além de informações obtidas diretamente dos servidores da Controladoria Geral do Município de Guarulhos. Após a pesquisa documental, foram realizadas análise dos instrumentos legais e documentos fornecidos, procedendo à organização dos dados apurados obtidos na Controladoria Geral do Município de Guarulhos.

Ademais, considerando o método exploratório qualitativo, este estudo demonstrou os resultados e as melhorias advindas com a criação da Controladoria Geral do Município em Guarulhos no que tange à publicação dos instrumentos legais, dos instrumentos de transparência pública, bem como dos mecanismos de preservação do erário público e de combate à corrupção, levando-se em conta as atribuições descritas para cada unidade administrativa da referida controladoria fazendo relação ainda com os princípios de uma cidade inteligente.

1.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Foram coletados dados bibliográficos e realizada a análise documental. Dessa maneira, a coleta de dados será composta por alguns tópicos específicos, conforme demonstrado abaixo: (i) dados bibliográficos: buscar artigos e livros que abordem temas e conceitos acerca de cidadania, democracia, participação social, serviço público, princípios constitucionais, transparência, acesso à informação, dados abertos, cidades inteligentes e controladoria; buscar e descrever alguns exemplos que demonstram a relação entre controladoria, transparência pública e cidades inteligentes; consultar a Constituição Federal de 1988, Legislações Federais, Legislações e Decretos Municipais; consultar legislações vigentes; buscar informações que tratam de transparência pública, assuntos afetos à Controladoria Geral do Município de Guarulhos e cidades inteligentes, permitindo realizar a relação entre eles; e, (ii) análise documental: identificar os instrumentos de transparência; mapear dados referentes os instrumentos de transparência e participação social realizadas no município de Guarulhos e pela Controladoria Geral do Município de Guarulhos; analisar dados, documentos e informações técnicas da Controladoria Geral do Município de Guarulhos no período de 2017 a 2023, em especial no que tange aos desafios encontrados quando da criação e os que precisam ser superados; e , analisar documentos públicos.

No que tange ao objetivo Geral, que visa: “identificar, a partir da análise da atribuição e experiência da Controladoria Geral do Município de Guarulhos, a relação entre este órgão, o modelo de cidade inteligente e as políticas de transparência na gestão pública”, podemos verificar que a criação de uma controladoria em uma gestão Pública é primordial para contribuir com um planejamento de políticas públicas eficientes e melhorias dos serviços públicos visando aprimorar a transparência pública com base nas atribuições e competências de suas unidades administrativas. Como no caso do município de Guarulhos no Departamento de Controle Interno, na Ouvidoria do Município e no Departamento de Transparência e Promoção da Integridade, ressaltando ainda que esta contribui com a participação social nos atos da gestão pública, bem como para um planejamento urbano eficiente.

Para atender o primeiro objetivo específico, a saber: “entender o lugar da transparência na gestão pública e na democracia”, podemos afirmar diante de todo o apurado neste trabalho que a transparência em uma gestão pública é essencial para a democracia, pois promove a responsabilidade, a participação cidadã, a integridade e a eficiência. Ela fortalece os alicerces da governança democrática, permitindo que os cidadãos e os órgãos de controle exerçam sua supervisão e influência sobre o governo. Quando há disponibilidade de instrumentos que estimulam a participação popular, podemos dizer que a administração pública se torna mais transparente e eficiente.

O segundo objetivo específico busca: “identificar as principais legislações e instrumentos de transparência existentes, e como estas contribuem com as políticas públicas de transparência”. Podemos constatar que há legislações que disciplinam o tema de transparência, dados abertos, acesso à informação, dentre outras, porém deverá haver mecanismos e intensificação de controle e fiscalização para que comprovem a efetividade da aplicação dos instrumentos de transparência e das políticas públicas de transparência existentes, trazendo neste aspecto a importância das controladorias, pois estas possuem tais atribuições.

E por fim, o terceiro objetivo específico pretende: “analisar instrumentos de transparência diante de uma ideia de cidades inteligentes”. Assim, podemos constatar que os instrumentos de transparência podem viabilizar uma cidade inteligente quando o cidadão é prioridade no planejamento e nos serviços oferecidos pela administração pública, sendo um fator essencial para obter uma governança aberta, transparente, priorizando a participação e o controle social. A transparência na gestão pública possibilita, ainda a fiscalização da sociedade, estendendo assim a participação popular na tomada de decisões.

Cumprido frisar que no decorrer das pesquisas realizadas identificamos algumas deficiências na literatura sobre os temas ora estudados, procedemos a pesquisa na ferramenta de busca “Google Acadêmico” o resultado com as palavras “controladoria” e “transparência” foram localizados diversos trabalhos que tinham relação com esses temas, porém com as palavras “controladoria “ e “cidades inteligentes” não foram identificados trabalhos com esta relação, e sim trabalhos que abordem os temas de forma individualizada, havendo assim uma deficiência na literatura. (CRESWELL, 2010)

2. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: UMA APROXIMAÇÃO TEÓRICA

Dentre os princípios constitucionais norteadores da ação administrativa, a publicidade está ao lado de outros como o da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Tal princípio, anterior à vigência da Carta Constitucional de 1988, encontrava-se previsto em ordenamentos infraconstitucionais, com concepção imprecisa e diversa da atual. (OLIVEIRA, 2022, p. 05).

O princípio constitucional da publicidade tem como fundamento o interesse público. A publicidade viabiliza que a sociedade saiba sobre como está sendo efetivado o funcionamento da máquina pública, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos, como saúde, educação etc., é um dado muito relevante ao planejamento das atividades, mas também é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e para a sociedade, como um todo.

O princípio da publicidade está expressamente previsto no art. 37, *caput* e §3º, inc. II, da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência. (...)

A publicidade dos negócios públicos é um atributo essencial de um regime democrático-constitucional institucionalizado e possibilita a qualquer um o necessário conhecimento para acompanhar e criticar eventuais vícios ou falhas. A queda do comunismo e dos regimes totalitários no século XX resultou numa condenação moral da “cultura do sigilo” e da falta de acesso às informações públicas por parte do corpo de cidadãos (*demos*). Isso influenciou as novas democracias em inserir nas Constituições o direito de acesso às informações públicas como direito fundamental, desenvolvendo toda uma legislação regulamentadora. Não é preciso ressaltar que a “publicidade ou o acesso à informação”, a “participação do cidadão nas deliberações públicas” e o “acesso à justiça” constituem a base intangível do que se convencionou chamar de *democracia participativa*. E por isso mesmo, entre o direito à informação e os direitos de participação democrática, estabelece-se uma verdadeira relação simbiótica. (RODRIGUES, 2014, p. 90-91).

De acordo com Rodrigues (2014, p. 110), há uma relevante diferença entre os termos “segredo” e “sigilo”. Segredo é a substância, o conteúdo ou o dado que não pode ser revelado; o sigilo

é a forma de proteção do segredo, sujeita, inclusive, a gradações que implicam a maior ou menor obrigação (compromisso) de não divulgação do segredo.

Segundo Limberger (2007, p. 262-263), o ordenamento jurídico no Estado democrático se assenta no princípio geral da publicidade, devendo o sigilo ser excepcional e justificado. Esse preceito é extraído com base no princípio da publicidade e do direito a ser informado do cidadão. A transparência demonstra ser uma integração do princípio da publicidade conjugado com o direito à informação (art. 5º CF, inciso XXXIII) e o princípio democrático. A publicidade visa, por meio da divulgação do fato, assegurar que o ato foi praticado de acordo com a legalidade, moralidade e os demais preceitos que regem à administração.

Deste modo, os dados veiculados pelos órgãos públicos por meio eletrônico fazem com que não apenas os agentes que trabalham na burocracia do Estado se interessem por acessar o conteúdo da informação, mas também muitos outros cidadãos. Da publicidade e da informação decorre uma forma de o cidadão poder controlar os atos emanados do Estado e aí reside, também, a participação popular.

O conceito de publicidade veio como antecessor ao de transparência pública, sendo o primeiro postulado versando a respeito da obrigatoriedade da divulgação, por parte do setor público, das razões e argumentos que embasam as tomadas de decisão. Quanto maior clareza e extensão tiver o volume de informações e dados disponibilizados por um governo, e quanto maior o número de pessoas a quem essas informações alcançam, mais transparente este governo será considerado (LIMA, 2019, p.30 e 33).

O conceito de que a transparência na administração pública é essencial para que ela funcione de forma mais responsável e eficaz vem ganhando importância crescente na teoria do direito administrativo (BUGARIC, 2004, p.489). Rodrigues (2014, p. 91-92) descreve que também não foge à percepção moderna que a supervisão do Executivo e da administração pública pelo Judiciário e Legislativo vem se revelando insuficiente. Atualmente, os especialistas debruçam-se sobre a “teoria da administração pública aberta”, em que é salientada a importância da participação da sociedade na adoção de políticas públicas e no acesso às informações sobre as atividades administrativas.

Prega-se a necessidade de participação do cidadão na tomada de decisões administrativas, mas sem acesso a todas as informações da administração pública, criando- uma espécie de assimetria de dados: de um lado, o órgão administrativo possuidor de todos os dados e informações e, de outro, o cidadão, chamado a participar, mas sem um completo esclarecimento ou uma compreensão plena. Com essa retenção (ou “empoderamento”) de dados, dificulta-se o raciocínio político do povo. O acesso à informação coloca o cidadão em igualdade com a administração pública e aí se revela parte da força democratizadora da transparência e da publicidade.

O acesso à informação dá aos cidadãos controle democrático sobre o trabalho das autoridades, facilitando a descoberta de diferentes formas de irregularidades, atos ilegais. Ao mesmo tempo, confere aos cidadãos os recursos políticos suficientes para lhes permitir participar de

maneira plena, como cidadãos iguais (com igual acesso aos dados e informes públicos), da tomada de todas as decisões coletivas as quais estão obrigados (RODRIGUES, 2014, p. 94). O direito ao acesso à informação, em particular, se realmente quiser garantir “oportunidade igual” a todos, deve levar em consideração as diferenças como pobreza, analfabetismo, exclusão digital etc. (DAHL, 2012, p.181)

Através das tecnologias da informação (TI), todos os cidadãos podem ter acesso às informações sobre os assuntos públicos quase imediatamente numa forma e num nível (linguagem acessível, por exemplo) apropriados para cada cidadão em particular. Esses meios também podem oferecer a cada cidadão as oportunidades de inserir questões nessa agenda de informações veiculadas ao público (*interatividade*), gerando um *demos* atento, com compreensão ampla e participativo. (RODRIGUES, 2014, p. 95).

Segundo Rodrigues (2014, p. 97) a visibilidade do poder e a possibilidade do seu controle, portanto, integram a essência de uma democracia representativa. Buscando um governo visível, controlável e responsável, de acordo com Lobo (2003, p. 201), a transparência administrativa não se restringe apenas às informações contidas em arquivos, registros, documentos, ao suporte físico (registros, arquivos, ficheiros etc.). Estende-se também ao desenvolvimento da atuação, gestão administrativa (função, atribuições, procedimentos, esquemas organizacionais, recursos humanos, financeiros e materiais) e aos meios eletrônicos ou informáticos (bases de dados, expedientes eletrônicos, ficheiros automatizados etc.).

Rodrigues (2014, p. 105) afirma que o caráter informativo ou educativo da publicidade pressupõe que a divulgação dos atos seja feita de forma clara e de fácil compreensão pelo público em geral, independentemente de seu grau de cultura.

A publicidade em sentido amplo, por sua vez, se divide em publicidade proativa e reativa. A primeira consiste na obrigação dos órgãos públicos, por iniciativa própria, publicar e tornar acessível a todos as informações sobre suas atividades, medidas e políticas. Novelino (2008, p, 365) entende que a publicidade ampla reativa ou passiva é o direito dos cidadãos de solicitar aos órgãos públicos qualquer tipo de informação (independente da existência de qualquer motivo a ser demonstrado) e, em consequência, receber uma resposta, imediatamente ou dentro de prazo fixado em lei.

O direito à informação é um atributo cuja titularidade pertence a todo ser humano, sem exceção ou restrição arbitrária alguma. Esse direito abarca, simultaneamente, o livre exercício (sem censura prévia) das três faculdades essenciais seguintes: *buscar notícias*, acedendo às fontes públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, abertas a todos; *transmitir ou difundir* as mensagens com tais notícias em qualquer forma e através de qualquer meio de comunicação; por último, a faculdade de *receber* ditas mensagens. (RODRIGUES, 2014, p. 109).

O preceito constitucional é regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, que no art. 4º prevê, como impedimento de acesso aos documentos públicos, *exclusivamente* as hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A transparência e a publicidade formam um instrumento que favorece a eficiência e a eficácia, forçando o governo a ser mais cuidadoso para como o escrutínio público. Todavia, tais requisitos não são automaticamente servidos por mais transparência, maior publicidade ou abertura.

Existe o perigo dos administradores públicos serem influenciados pela exigência constante (e às vezes irracional) de maior transparência, agindo de acordo com as formalidades legais, de maneira a se proteger de críticas, em vez de, substancialmente, servir o público. A transparência administrativa pode proporcionar um controle difuso ou generalizado por parte dos cidadãos sobre a legalidade, eficiência e moralidade da ação administrativa, reforçando a democracia participativa. (RODRIGUES, 2014, p. 114-115, 121).

3. TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

No Brasil, a transparência na administração pública é fato recente, o artigo 5º, inciso XXXIII da CF/88 descreve que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas na forma da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar que o amparo legal acerca da transparência, mais especificamente do tema de acesso à informação, só ocorreu em 2011 quando houve a publicação da Lei Federal nº 12.527 – Lei de acesso à informação.

O artigo 5º da Lei Federal n.º 12.527/2011 descreve que:

“É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (FEDERAL, 2011).

De acordo com o manual da Lei de Acesso à Informação - LAI para estados e municípios, “o acesso às informações públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular” (BATISTA, ROCHA, SANTOS, 2020, p. 1384).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 situou a cidadania dentre os princípios fundamentais da República, redefinindo seu conceito com o intuito de garantir a real participação política de todos os cidadãos, como uma tentativa de construir uma sociedade livre, justa e solidária. No entanto, a formalização dos direitos/deveres de cidadania não implicou, necessariamente, no seu exercício efetivo. A disparidade social criou um ambiente propício ao desenvolvimento de

classes de cidadãos, ou seja, a sociedade brasileira se compõe de cidadãos beneficiários de privilégios ao invés de direitos; de cidadãos que, normalmente, se sujeitam aos rigores e benefícios das leis; e, por fim, daqueles que se encontram à margem da cidadania e têm seus direitos constantemente aviltados (SILVA, ALECRIM, ARCANJO, 2019, p. 272).

Dessa divisão totalmente injusta surge a desconfiança sobre a real existência dos direitos de cidadania e das condições mínimas de seu exercício por parte de seus titulares, que, em consequência disso, passam a questionar a legitimidade das instituições ligadas a estes direitos e a sua própria força em exigir garantias do pleno e efetivo cumprimento das promessas inseridas na definição de cidadania. A profunda desilusão e a conseqüente apatia da maioria dos brasileiros devem ser convertidas em educação e ação no sentido de demonstrar que a cidadania torna todo cidadão um protagonista na construção da sua própria história. Aquele que toma o destino em suas mãos e assume o dever cívico de participar solidariamente na edificação de um Estado genuinamente Democrático de Direito (OLIVEIRA, 2010).

Segundo Andrade (2019, p. 316) com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ocorreu um marco na consolidação dos direitos humanos “no que se refere à maior participação da sociedade civil”, possibilitando “condições para uma democracia participativa”.

A cidadania é um *status* concedido aqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e às obrigações pertinentes ao *status* (MARSHALL, 2002, p. 24). Nesse sentido, quando se fala do direito de cidadania, é preciso destacar a participação que as pessoas têm na vida política do Estado, bem como nas decisões da Administração Pública, o qual, para ser exercido, necessita que sua sociedade seja detentora, de informações.

Portanto, a definição de cidadania deve ser compreendida dentro de uma perspectiva de construção histórica, ou seja, seu desenvolvimento ocorreu, e em certa medida, ainda vem ocorrendo, por meio de um processo de lutas sociais, muitas vezes marcadas pelo uso de diversas formas de violências. Em linhas gerais, pode-se considerar que é a participação na vida política e social que confere ao indivíduo o *status* de cidadão (SANTOS, DUARTE, PRATA, 2008, p. 214).

Para Rocha (2000, p.40), a informação é recurso de poder pela vinculação do desenvolvimento com a capacidade de uma sociedade em gerar e aplicar conhecimentos. A informação concorre, assim, para o exercício da cidadania, à medida que possibilita ao indivíduo compreender a dimensão dessa mudança e oferece os meios de ação individual e coletiva de auto ajustamento. Nesta toada, o conceito de cidadania está relacionado à participação que alguma pessoa possui nas decisões políticas e sociais de um determinado Estado. Determina-se que essa participação é requisito básico para que alguém seja considerado cidadão, nos levando ao entendimento que a participação social é fundamental para o exercício da cidadania.

Acerca do assunto, Araújo (1999, p.155), acrescenta:

[...] a construção da cidadania ou de práticas de cidadania passa necessariamente pela questão do acesso e uso de informação, pois tanto a conquista de direitos políticos, civis e sociais, como a implementação dos deveres do cidadão dependem fundamentalmente do livre acesso à informação sobre tais direitos e deveres, ou seja, depende da ampla disseminação e circulação da informação e, ainda, de um processo comunicativo de discussão crítica sobre as diferentes questões relativas à construção de uma sociedade mais justa e com maiores oportunidades para todos os cidadãos.

O exercício da cidadania está diretamente relacionado a um sistema democrático de governo, que pressupõe “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”. (BOBBIO, 2006, p.9). Quando o governo é de todos e para todos, os conceitos de democracia e cidadania se complementam.

Conforme afirma Batista (2010, p. 65):

Tanto os avanços democráticos quanto os tecnológicos conduzem a um reconhecimento generalizado da informação pública como um direito humano, fato que contraria a ideia de que os órgãos públicos devem controlar ou deter a informação que produzem ou detêm.

Segundo Calderón (2013, p.28-29), o direito ao acesso à informação perpassa vários aspectos, desde o direito de solicitar e receber informação de interesse público ou pessoal que possa interferir na fruição de outros direitos, até o estabelecimento de uma cultura de transparência dos atos praticados por

autoridades públicas e suas razões de decidir. Um dos grandes objetivos da democracia da atualidade é possibilitar uma rede de comunicação direta entre a administração e os administrados que resulte em um aprofundamento democrático e em uma maior transparência e eficiência da atividade administrativa (LIMBERGER, 2007, p. 259).

Transparência, portanto, descreve a extensão a qual atores governamentais disponibilizam dados e documentos de que o público necessita para avaliar ações governamentais e ter voz no processo de tomada de decisão. (HARRISON, GUERRERO, BURKE, COOK, CRESWELL, HELBIG, HRDINOVA, PARDO, 2012, p. 3). Segundo Macadar, Lheureux-de-Freitas e Moreira (2015, p. 81), a transparência pode ser considerada como uma forma de esclarecimento prestado ao cidadão pelo Estado do que ocorre na sua esfera de competência e disponibilizando, com presteza, rapidez e correção, as informações que estão ao seu dispor. Neste sentido, transparência significa deixar o Estado aberto e visível ao cidadão.

Dawes e Helbig (2010, p.2), por sua vez, vinculam a transparência a dois objetivos principais: permitir ao cidadão visualizar o que o governo faz e de que forma responsabiliza representantes eleitos e os órgãos públicos às suas ações e decisões tomadas; e possibilitar a liberação de dados e informações governamentais que gerem valor econômico e social. A transparência vem merecendo destaque no debate do relacionamento do Estado com os seus jurisdicionados. O amadurecimento do regime democrático brasileiro, na busca de um sistema cada vez mais representativo, tem permitido a ampliação de mecanismos de controle social e do exercício da cidadania. Transparência é requisito prévio da democracia e da liberdade (MACADAR, LHEUREUX-DE-FREITAS, MOREIRA, 2015, p.82).

A interface entre cidadania, governança democrática e planejamento urbano no contexto de Guarulhos tem sua base legal posta pelo Plano Diretor vigente, instituído pela Lei Municipal nº 7.730 de 04 de junho de 2019. Em seu Artigo 2º são enumerados os princípios regentes da Política Urbana do Município:

I - o direito à igualdade; II - os direitos sociais; III - o direito à cidade; IV - a função social da cidade; V - a função social da propriedade; VI - a sustentabilidade urbana; VII - a gestão democrática; e VIII - a integração metropolitana (GUARULHOS, 2019).

Importante ressaltar na presente discussão o princípio da gestão democrática, que para sua realização demanda mecanismos de transparência e de participação

popular efetiva no desenho das políticas urbanas. É com vistas à realização deste princípio que o Artigo 96 do Plano Diretor de Guarulhos enumera os sistemas que, de forma integrada, compõem o planejamento e gestão urbana:

I - Planejamento Territorial Estratégico; II - Projetos Urbanos Especiais; III - Monitoramento Urbano; IV - Informações Municipais; e V - Participação Popular. (GUARULHOS, 2019)

Na articulação entre os sistemas III, IV e V é possível vislumbrar uma possível estrutura capaz de materializar o princípio da gestão democrática, através da coleta de dados, sua sistematização e publicação de forma inteligível para os cidadãos, viabilizando um processo de participação popular efetivo.

A materialização dessa estrutura na prática em uma cidade do porte de Guarulhos, porém, traz grandes desafios, em especial pela diversidade de sistemas de informação legados em diversas unidades administrativas e ausência de uma base única de dados municipais.

Passos significativos nessa direção foram dados desde a edição do Plano Diretor. Merece destaque para o debate proposto a adoção do sistema de produção e gestão de processos eletrônicos SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e cedido à administração municipal. Deve haver ainda um período de transição, mas a adoção desse sistema em toda a municipalidade deve facilitar uma gestão integrada de dados sobre as atividades desenvolvidas, facilitando também o acesso dos cidadãos a essas informações.

No tocante à matéria de geoprocessamento cabe citar o Decreto Municipal nº 36.244 de 10 de outubro de 2019, que estabelece a padronização e uniformização destas tecnologias no âmbito do Poder Executivo Municipal. Esta padronização é relevante para permitir uma plataforma de consulta integrada de informações georreferenciadas aos cidadãos, feita através do portal GuarugEO:

GUARUGE

GEO METADADOS GUARULHOS

Incluir mais camadas

Opções

Procurar tema:

- Aeroporto
Prefeitura Municipal de Guarulhos
- Cadastro Técnico
Secretaria de Fazenda - Cadastro Técnico Multifunilar
- Cartografia
Prefeitura Municipal de Guarulhos
- Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e Inovação
- Defesa Civil
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
- Desenvolvimento e Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
- Desenvolvimento Urbano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- Direitos Humanos
Secretaria de Direitos Humanos
- Educação, Cultura, Esporte e Lazer

56.51 1719 29

136341

Fonte: <https://guarugeo.guarulhos.sp.gov.br/guarugeo/interface/guarugeo.htm>

O oferecimento de informações georreferenciadas abertas relacionadas aos diversos campos de atuação da administração municipal é um passo importante para viabilizar uma participação popular efetiva e o princípio da gestão democrática, dando visibilidade a como essa atuação se situa no território.

A integração entre cidadania, governança democrática e planejamento urbano é um processo contínuo que demanda constante aprimoramento e a adoção de soluções tecnológicas que facilitem tanto o acesso dos cidadãos tanto a informação de qualidade quanto a instrumentos de participação. A situação de Guarulhos ainda pode melhorar, em especial no que se refere à estruturação de uma base de dados comum e integrada de todo o município, mas diante das dificuldades do dia a dia é preciso reconhecer que se segue avançando em direção ao fortalecimento da governança democrática.

4. TRANSPARÊNCIA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Antes de tudo, precisamos rememorar que uma das naturezas precípuas da administração pública é a prestação do serviço público. O qual para Di Pietro (2006, p.62), é “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente as necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”.

Por sua vez, Mello (2001, p. 599) afirma que:

O Estado considera como seu dever assumir certas atividades denominadas serviços públicos, pois não é socialmente desejável que elas sejam regidas pela iniciativa privada. Essas atividades são destinadas a satisfazer a coletividade em geral, pois tratam-se de prestações de utilidade e comodidade material. O Estado, portanto, as coloca sobre uma disciplina de Direito Público.

Para Carvalho (2014, p.872), Serviço público é toda atividade executada pelo Estado de forma a prover à sociedade uma comodidade ou utilidade usufruída individualmente pelos cidadãos, visando ao interesse público, gozando das prerrogativas decorrentes da supremacia estatal e sujeições justificadas pela indisponibilidade do interesse público. Por fim, a atividade deve ser prestada pelo

poder público, de forma direta ou mediante delegação a particulares que atuarão por sua conta e risco.

Meirelles (2002, p. 94) afirma que:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.

Morais (2009, p. 99) define o princípio da eficiência como aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, evitando desperdícios e garantindo uma maior rentabilidade social. Sendo assim, os conceitos de eficiência do âmbito privado podem, na medida do legal e possível, serem aplicados à Administração Pública, desde que respeitados os demais princípios e normas constitucionais (MONTENEGRO JUNIOR, 2015, p. 25).

Uma gestão eficiente no setor público depende de gestores competentes e de pessoas comprometidas que elaborem projetos concretos e que os implementem com responsabilidade. Para isso são elaborados os planejamentos estratégicos e as políticas públicas, que têm como meta traduzir os anseios da população, por meio da adoção de medidas concretas, que beneficiem a todos. Torna-se necessário repensar o sistema como um todo, contribuindo para uma atuação do agente público cada vez mais racional em relação aos recursos disponíveis e que vise obter resultados progressivamente melhores, bem como prestar serviços de qualidade aos usuários.

Não obstante, é preciso destacar que para que a administração pública exerça sua atividade de forma eficiente, é indispensável que haja transparência, uma vez que esta é fundamental para uma boa gestão pública, na qual os cidadãos possam ver o que está sendo feito com os recursos que são disponibilizados para suas atividades. No artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a publicidade é um dos princípios aos quais a Administração Pública deve obedecer. E é esse princípio que traz a ideia de transparência como uma característica essencialmente presente.

O novo paradigma instaurado pela Lei de Acesso à Informação é reflexo do princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da Constituição Federal, vincula-se à noção de transparência, fundamentando a adoção de políticas públicas que estimulem a publicização das informações no âmbito da Administração Pública. Do mesmo modo, o princípio da publicidade administrativa relaciona-se ao direito de participação dos administrados no processo de tomada de decisão administrativa.

Segundo Tejedo-Romero e Araujo (2021, p. 1):

A transparência e o acesso à informação são importantes para o escrutínio público, a participação e a responsabilidade, contribuindo para a confiança dos cidadãos no governo. Para aumentar o acesso à informação pública, os governos locais têm recorrido à transparência ativa através da divulgação da informação pública nos seus *websites*, com acesso livre e aberto.

De acordo com Ceneviva e Farah (2012, p.1000 e 1014):

A transparência governamental é uma condição *sine qua non* para o funcionamento dos mecanismos de responsabilização, já que, de fato, esses mecanismos de controle e fiscalização são extremamente condicionados pela transparência e pela visibilidade das ações do poder público. Sem transparência, fidedignidade e clareza das informações não há como cidadãos apropriarem-se dos dados das avaliações para cobrarem dos agentes públicos.

A Controladoria Geral da União - CGU (2011) define a transparência como sendo o melhor antídoto contra a corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar com as ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada uma medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública.

Para melhor compreensão, abaixo será descrito, de forma resumida, os significados de Transparência Pública (ativa e passiva) e Controle Social, a fim de demonstrar a importância de tais ferramentas nas melhorias da gestão pública e no combate à corrupção.

Para o Tribunal de Contas da União (2023), a Transparência das ações de governo e participação social ativa são importantes instrumentos para a promoção da eficiência da gestão pública e do combate à corrupção. A Transparência possibilita também tanto o controle da corrupção quanto a boa governança. Há dois

tipos de transparência: a ativa, quando a divulgação da informação é feita de forma espontânea pelo Poder Público, e a passiva, quando há solicitações diversas dos cidadãos aos órgãos governamentais.

A Controladoria Geral da União (2022), em seu portal da transparência, descreve que:

“O Controle Social pressupõe a efetiva participação da sociedade, não só na fiscalização da aplicação dos recursos públicos como também na formulação e no acompanhamento da implementação de políticas. Um controle social ativo e pulsante permite uma maior participação cidadã, o que contribui para a consolidação da democracia em nosso país.”

A Lei Orgânica de Guarulhos, em seu artigo 8º, aborda acerca da transparência e participação popular, como descrito abaixo:

“Que o Município de Guarulhos, conforme os princípios constitucionais, entidade integrante e autônoma da República Federativa do Brasil, garantirá vida digna aos seus moradores, e será administrado:

I - com transparência de seus atos e ações;

II - com moralidade;

III - com participação popular nas decisões;

IV - com descentralização administrativa”.

Para o exercício da democracia, é essencial que as ações dos governantes sejam divulgadas e assim que tornadas públicas, possam ser esmiuçadas, julgadas e criticadas. O cidadão pode acompanhar a gestão pública por meio dos instrumentos de transparência, analisando as ações e procedimentos adotados pelos seus representantes. Sacramento e Pinho (2007, p.50) observam na transparência um instrumento capaz de contribuir para a redução da corrupção no espaço público e de tornar as relações entre o Estado e a sociedade civil mais democráticas.

5. CIDADES INTELIGENTES

O atual fenômeno de crescimento e de envelhecimento das populações que vivem em cidades traz um cenário de grandes desafios impostos aos governos, particularmente àqueles em nível municipal. Questões como mobilidade, segurança, saúde, educação, restrições ao uso de recursos naturais, poluição, desemprego, entre outras, são questões que em maior ou menor escala se apresentam como importantes desafios a serem enfrentados nos próximos anos.

Nesse cenário, muitas cidades têm buscado se equipar com tecnologias da informação e comunicação (TIC) para que se tornem mais efetivas no provimento e gerenciamento das infraestruturas e dos serviços públicos (WASHBURN, 2010, p.6).

As inovações em TIC surgem a cada dia, aperfeiçoando as práticas de produção e de realização de negócios, incrementando interações sociais e transformando as relações entre o poder público e a sociedade. Em consequência aos seus avanços, as cidades podem ser mais instrumentalizadas, interconectadas e inteligentes (HARRISON, ECKMAN, HAMILTON, HARTSWICK, KALAGNANAM, PARASZCZAK, WILLIAMS, 2010, p.1-16) de forma a auxiliar gestores públicos na viabilização de um futuro urbano sustentável enquanto implementam maior inteligência na gestão da dinâmica urbana.

Para Nam e Pardo (2011, p. 190 e 191), entretanto, a criação de cidades inteligentes deve ser encarada como um processo contínuo de harmonização entre o mundo físico e o mundo virtual, que contemple todos os subsistemas do sistema urbano, orientando-se à prestação de serviços e ao desenvolvimento socioeconômico e não apenas encarado como uma revolução tecnológica para resolver um fenômeno particularmente localizado.

Por ser ainda um conceito emergente, ele tem sido utilizado para referenciar diferentes ~~termos~~ elementos que caracterizam a cidade como inteligente. Ele tem sido frequentemente associado a outros adjetivos, causando, de certa forma, alguma confusão ou provocando um emaranhado de termos nem sempre conclusivos. Termos como 'cidades inteligentes e sustentáveis' (AHVENNIEMI, HUOVILA, PINTO-SERPÃ, AIRAKSINEN, 2017, p. 234-245), 'cidades inteligentes e humanas' (OLIVEIRA, CAMPOLARGO, 2015, p. 2336-2344), 'cidades inteligentes e criativas' (CARTA, 2014), 'cidades inteligentes e inovadoras' (VLACHOSTERGIOU, STRATOGIANNIS, CARIDAKIS, SIOLAS, MYLONAS, 2015, p.1-10), 'cidades inteligentes e resilientes' (PAPA, 2015, p. 19-49) entre outros, têm sido encontrados na literatura e nas iniciativas particulares de empreendedores, de governos e de organizações não governamentais.

Embora a ocorrência desses relevantes adjetivos complementares, a cidade inteligente se alicerça sobre as TICs. Nesse sentido Neirotti, De Marco, Cagliano e Mangano (2014, p. 25-36), alertam que: existe um amplo consenso sobre o fato de que as cidades inteligentes são caracterizadas por uma utilização generalizada das TICs e que, em vários domínios urbanos, ajudam as cidades a fazer melhor uso de seus recursos.

Entretanto, as soluções baseadas nas TICs podem ser consideradas como apenas um dos vários recursos de entrada para projetos e abordagens para o planejamento urbano e de vida que têm o objetivo de melhorar a sustentabilidade econômica, social e ambiental de uma cidade. Isto implica que as cidades que são mais equipadas com tecnologias não são necessariamente melhores cidades, e que o número de 'iniciativas inteligentes' lançadas por um município não é um indicador do desempenho da cidade. Mas em vez disso poderia resultar em uma saída intermediária que reflète os esforços realizados para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

O fenômeno da urbanização aliado às crescentes demandas da sociedade por serviços públicos em quantidade e qualidade razoáveis, a obsolescência das infraestruturas urbanas e as restrições cada vez maiores quanto à disponibilidade de recursos financeiros para modernização e

gerenciamento são desafios que gestores públicos em nível municipal enfrentam no presente e também se configuram como desafios para o futuro próximo.

Esse cenário de enfrentamento a desafios exige abordagens inovativas para que, por meio do uso das TICs, as cidades se tornem mais inteligentes. Nesse sentido, as possibilidades de colaboração entre governos, iniciativa privada e academia tornam-se essenciais para viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, capaz de produzir proposições que visem o estabelecimento de estratégias para o desenvolvimento econômico e a geração de oportunidades de prosperidade para as cidades (WEISS, 2019, p. 162-187).

As cidades são como uma comunidade que estão sob uma determinada delimitação administrativa, normalmente referida como uma cidade, municipalidade ou governo local (JURASCHEK, BUCHERER, SCHNABEL, HOFFSCHROER, VOSSEN, KREUZ, THIEDE, HERMANN, 2018, p. 72-77). As cidades se diferem no tamanho, número de habitantes, ideologias, culturas, estrutura. Entretanto existem características que as define da mesma forma, e uma delas é a crescente busca pelo Desenvolvimento Sustentável que traga para os seus habitantes uma melhor qualidade de vida, com a possibilidade de manutenção deste estilo de vida por um tempo indeterminado (SOFESKA, 2016, p. 140-151).

Em 2016 cerca de 50% da população mundial residia em cidades, e estimativas mostram que em 2050 aproximadamente 67% da população mundial irá residir em centros urbanos. O que acarretará na criação de mais metrópoles devido às oportunidades que as mesmas proporcionam, como melhores possibilidades de emprego, acesso à educação, ou o desejo por uma vida mais saudável com mais diversidade de entretenimento (YANG, XU, SHI, 2017, p. 868-880; BAI, SURVEYER, ELMQVIST, GATZWEILER, GUNERALP, PARNELL, PRIEUR- RICHARD, SHRIVASTAVA, SIRI, STAFFORD-MARK, TOUSSAINT, WEBB, 2016, p. 69-78).

As cidades sustentáveis são cidades projetadas ou redesenhadas tendo em mente o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável, ao planejar uma cidade com a mentalidade de criar um local que traga harmonia entre humano e a natureza. As cidades sustentáveis não devem ser confundidas com as cidades inteligentes, pois, de acordo com Yigitcanlar e Kamruzzaman (2018, p.49-58), embora possam trazer algum nível de sustentabilidade, elas geralmente se concentram mais na implementação de tecnologias dentro da cidade que não necessariamente contribui para a meta de ser sustentável.

A governança de TIC se refere a decisões de tecnologia e como elas são orquestradas para auxiliar os stakeholders e apoiar as estratégias das organizações (HUANG, ZMUD, PRICE, 2010, p. 288-302). Os mecanismos de governança de TIC devem ser aprovados e ~~apoiados~~ pela alta administração e cobrir toda a organização (BIANCHI, SOUSA, PEREIRA, LUCIANO, 2017, p.927-933).

Esses componentes devem interagir para fornecer benefícios de governança eficazes para as organizações (HÉROUX, FORTIN, 2017, p. 401-429). A governança de TIC representa uma questão crítica para evitar perdas estratégicas, financeiras e operacionais (WEILL, ROSS, 2004). As Tecnologias de Informações e Comunicações - TIC podem expandir o potencial econômico de uma região e criar competitividade, levando a oportunidades de inovação e possibilitando a transformação

inteligente dos municípios (PRZEYBILOVICZ, CUNHA, MEIRELLES, 2018, p. 630-649)

Segundo Reis, Bernardini, Cappelli e Ferreira (2021, p. 227-238) a governança de TIC consiste em liderança, políticas, padrões, estrutura organizacional, métodos e processos para garantir que a Tecnologia da Informação (TI) apoie e aprimore os objetivos e estratégias das cidades, agregando valor aos serviços públicos sob responsabilidade da Alta Administração. Portanto, a governança nas cidades inteligentes deve ser liderada pelo prefeito e orientada pelo corpo executivo das cidades por meio de programas alinhados às necessidades dos cidadãos.

De acordo com Lemos (2013, p. 46-49) nos anos 1990, o debate sobre a relação entre as novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e o espaço urbano girava em torno do termo “cidades digitais”. O objetivo era dotar a cidade de uma infraestrutura digital eficiente, como forma de estímulo a processos inovadores nas estruturas de governo, nas empresas e no comércio. A intenção era reaquecer o ambiente público, ampliar os laços comunitários e a participação política. Nessa proposta, a inclusão social se daria pela democratização do acesso a equipamentos tecnológicos e redes digitais. Em relação à esfera política, os projetos visavam criar ferramentas de *e-government*, para promover a transparência por meio de ouvidorias, com a intenção de conferir maior poder de influência e de decisão ao cidadão.

Se nos anos 1990 falávamos de “cidades digitais”, hoje o termo emergente é “cidades inteligentes” (do inglês *smart cities*). Se digital era compreendido como o acesso a computadores e a implantação da Internet no espaço urbano, inteligente refere-se a processos informatizados sensíveis ao contexto, lidando com um gigantesco volume de dados (*Big Data*), redes em nuvens e comunicação autônoma entre diversos objetos (Internet das Coisas). Inteligente aqui é sinônimo de uma cidade na qual tudo é sensível ao ambiente e produz, consome e distribui um grande número de informações em tempo real.

Esse processamento inteligente servirá como referência e norteará as tomadas de decisões de empresas, governos e cidadãos, com o intuito de tornar as atividades urbanas mais eficientes e sustentáveis nas esferas econômica, social, ecológica e política. Consequentemente, o foco hoje são projetos que visam tornar a economia, a mobilidade urbana, o meio ambiente, os cidadãos e o governo mais inteligentes. A cidade passa a ser um organismo informacional que reage e atualiza todos sobre suas condições a qualquer hora.

Segundo o mesmo autor fala-se também em “cidadão inteligente” (*smart citizen*), conceito no qual as pessoas também passam a ser produtoras de informação. Com o conhecimento acessível e mais próximo de suas atividades cotidianas, elas podem não apenas ter uma melhor percepção do espaço onde vivem, mas também propor soluções criativas e inovadoras para as suas cidades. Por exemplo, o uso da Internet das Coisas, da computação em nuvem e do *Big Data*, associado ao *Open Data* — política de abertura de dados públicos pelas instituições governamentais — pode ajudar no trânsito (carros, postes, semáforos e pessoas trocando informações em tempo real), no controle da poluição ambiental (sensores de CO₂ (gás carbonico) ou de ruído, em pontos estratégicos da cidade, que se comunicam com aplicativos de celular), no uso mais eficiente da eletricidade (tecnologia *smart grid*, na qual objetos sabem o que consomem e são autoprogramados para poupar energia durante o seu funcionamento, por exemplo iluminação por

sensor, mais iluminado onde há mais pessoas e menos iluminado onde não há muita circulação de pessoas) etc.

Embora se sustente em infraestruturas digitais, a cidade inteligente depende do desenvolvimento contínuo da capacidade de aprendizagem para a inovação e replicação nos processos de gestão da dinâmica urbana (KOMNINOS, SCHAFFERS, PALLOT, 2011, p. 1-8). Ela utiliza as capacidades da cidade digital para implementar sistemas de informações que melhorem a disponibilidade e a qualidade das infraestruturas e serviços públicos, incrementando sua capacidade de crescimento e estimulando a inovação e o desenvolvimento sustentável. Isso significa que a cidade digital não é necessariamente inteligente, mas a cidade tem, obrigatoriamente, componente digitais (ALLWINKLE, CRUICKSHANK, 2011, P. 1-16; NAM, PARDO, 2011, p. 191).

O conceito de cidade inteligente ainda é emergente, e o trabalho de definir e conceituá-lo está em andamento, ao redor do mundo. Este conceito é usado com diferentes nomenclaturas, contextos e significados (CHOURABI, TAEWOO, WALKER, GIL-GARCIA, MELLOULI, NAHON, PARDO, SCHOLL, 2012, p. 2289-2297). Os conceitos de Cidades Inteligentes abordam alguns pontos importantes, como: a importância da criatividade, do planejamento estratégico e da integração entre todos os ambientes, além do uso estratégico da informação; a utilização de novas tecnologias para otimizar e gerir as funções básicas da cidade; além da necessidade de envolvimento de três atores nesse processo: a sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público (PALETTA, VASCONCELOS, GONÇALVES, 2015, p. 03).

Para Lemos (2013, p. 46-49) é importante uma política efetiva de abertura de dados e estímulo ao cidadão, para que eleveja os celulares e as redes sociais como instrumentos políticos. As cidades inteligentes podem ajudar tanto o poder público a reconhecer problemas em tempo real, quanto o cidadão a produzir informações, auxiliando a mapear, discutir e enfrentar essas dificuldades. O conhecimento pode gerar ações políticas e soluções criativas se moradores forem informados — de forma detalhada e sistemática — sobre índices de poluição, níveis de ruído e problemas de trânsito ou de segurança pública de sua região, por exemplo.

Nesse contexto, podemos citar a importância das redes sociais como fator impulsionador nas recentes manifestações contra o aumento na tarifa do transporte público. Essas ferramentas são instrumentos de conversação e troca aberta de informações, mas são novidade para muitos governos que ainda não sabem utilizá-las. É preciso implementar junto aos mecanismos da democracia representativa, processos de democracia direta e participativa que estejam sintonizados com as ferramentas digitais. Isso também significa promover a *smart city* e o *smart citizen*. São grandes os desafios para encarar os projetos de cidades inteligentes, ainda mais se entendemos como inteligência, os processos que estimulam a criatividade, o criticismo, a democratização e não somente a adoção de tecnologias digitais.

Não há uma definição padrão acerca do conceito de “cidades inteligentes”. Cidades

inteligentes para muitos autores são aquelas que:

- são o centro do futuro. Há um novo padrão de desenvolvimento urbano das cidades, que detém o uso da tecnologia ao seu favor, integrando todos os serviços básicos que uma cidade precisa para seu pleno funcionamento, sistematizando com o uso das TICs, fazendo com que as mesmas sejam mais eficientes e ecologicamente corretas, em outras palavras, que sejam sustentáveis. (HALL, BOWERMAN, BRAVERMAN, TAYLOR, TODOSO e VON WIMMERSPERGU, 2000, p.1).
- divulgam informações em sua infraestrutura física para melhorar as conveniências, facilitar a mobilidade, adicionar eficiência, conservar energia, melhorar a qualidade do ar e da água, identificar problemas e corrigi-los rapidamente, recuperar rapidamente de desastres, coletar dados para tomar melhores decisões e implantar recursos de forma eficaz e compartilhar dados para permitir a colaboração entre entidades e domínios. (KANTER, LITOW, 2009, p. 2).
- combinam as facilidades das TICs e da Web 2.0 com os esforços organizacionais, de design e planejamento para acelerar os processos burocráticos, ajudando a identificar e implementar soluções inovadoras para o gerenciamento da complexidade das cidades. (TOPPETA, 2010, p. 1-9).
- realizam a visão de futuro em várias vertentes – economia, pessoas, governança, mobilidade, meio ambiente e qualidade de vida – e são construídas sobre a combinação inteligente de atitudes decisivas, independentes e conscientes dos atores que nelas atuam. (GIFFINGER; GUDRUN, 2010, p. 7-26).
- depende, entre outros, de um conjunto de tecnologias aplicadas a componentes e serviços de infraestrutura crítica. A computação inteligente refere-se a uma nova geração de tecnologias integradas de hardware, software e rede que fornecem aos sistemas de tecnologia da informação em tempo real do mundo real e análises avançadas para ajudar os gestores a tomar decisões mais inteligentes sobre alternativas e ações que otimizarão os processos de negócios. (WASHBURN, SINDHU, BALAOURAS, DINES, HAYES, NELSON, 2010, p.2).
- conectam a infraestrutura física, a infraestrutura de TI, a infraestrutura social e a infraestrutura de negócios para alavancar a inteligência coletiva da cidade. (HARRISON, ECKMAN, HAMILTON, HARTSWICK, KALAGNANAM, PARASZCZAK, WILLIAMS, 2010, p. 1:2).
- Além de aplicações de TICs, Cidade Inteligente exige governança baseada na comunicação e cooperação de cidadãos, governos, partes interessadas e empresas privadas.

Todos devem pensar e aplicar soluções conjuntamente, para promover serviços urbanos mais elevados e apropriados para sua cidade (MIN, YOON, FURUYA, 2019, p. 3155).

- combinam seus objetivos para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Para isso, deve adotar TICs em sistemas urbanos, implementar nova governança e focar em capital humano e sustentabilidade (DESDEMOUSTIER, CRUTZEN, GIFFINGER, 2019, p. 129-141).
- são evolução de uma cidade digital, pois considera além da tecnologia e inovação características humanas da vida da cidade, e caminha para o conceito de cidade (D'AURIA, TREGUA, VALLEJO-MARTOS, 2018, p. 2642).
- Promovem a articulação do capital humano, o capital infra- estrutural, o capital social e o capital empreendedor da cidade com o objetivo de oferecer aos cidadãos a mais alta qualidade possível da vida urbana. (KUMMITHA, CRUTZEN, 2017, p. 43-52).
- Possuem um conjunto de processos sócio- ecológicos, tecnológicos e econômicos complexos, que não apenas são infundidos, mas também reformulam as relações de poder na cidade (MARCH, RIBERA-FUMAZ, 2016, p. 816-830).

Jump (2007, p. 1-727) relata que as cidades inteligentes criam sistemas urbanos mais eficazes, capazes de enfrentar os desafios contemporâneos e problemas urbanos, surgindo, assim, cidades mais inovadoras e competitivas. Essa maior eficácia se baseia em soluções/plataformas que integram a inteligência humana, coletiva e artificial, ou seja, integra as atividades urbanas a capacidade institucional e a Tecnologia da Informação e Comunicação.

Komninos (2002, p.2) explica que surge a Cidade Inteligente quando há parcerias e capital social na organização do desenvolvimento de tecnologias, habilidades, aprendizagem e engajamento dos cidadãos que se envolvem em comunidades criando projetos de renovação urbana. De acordo com Rampazzo e Vasconcelos (2019, p.34) existem dois aspectos centrais que fazem das cidades inteligentes serem também cidades humanas. O primeiro deles é o engajamento. O processo de engajamento entre governo e cidadãos ocorre quando há envolvimento entre os dois. Para que as cidades tenham sucesso no processo de engajamento dos cidadãos, elas devem se abrir para o processo de participação e também demonstrar comprometimento político, respondendo às ideias concretas dos cidadãos (BARROCA, CARAPETO, CONCILIO, GIANNAKOUDAKI, HILLGREN, LINDE, MARSH, MEGLIOLA, MOLINARI, OLIVEIRA, PETERSON, RISSO, RIZZO, WELLSANDT, 2014, p.12).

O segundo aspecto destacado pelos autores mencionados acima é a co-criação que permite que o cidadão contribua no desenvolvimento e modelagem

da cidade, tornando-se um agente com a capacidade de poder influenciar os governos nas tomadas de decisões, além de possuir a capacidade de criar e implementar soluções para os problemas da cidade.

Esse processo de co-criação só é possível graças a IoT e a big data, pois são elas que permitem os cidadãos conectarem-se uns aos outros, acompanharem acontecimentos através dos smartphones e participarem dos processos de tomada de decisão. Os cidadãos passam a agir como agentes de ativos, com a capacidade de exercer o poder de influenciar as tomadas de decisão dos governos (BIERMAN, BETSILL, KANIE, 2010, 277-298).

Fatores como a má distribuição de renda e corrupção, afetam a transparência dos governos e diminuem a confiança dos cidadãos em seus sistemas políticos, conseqüentemente comprometem o engajamento e co-criação da comunidade. Além disso, para que os cidadãos sejam capazes de se envolver e cocriar é preciso que eles também sejam inteligentes, no sentido de dominarem as novas tecnologias. Ou seja, é central a existência de comunidades inteligentes para que os projetos de cidades inteligentes sejam, de fato, voltados para as pessoas – ou, como foi convencionado, sejam projetos de cidades inteligentes e humanas (RAMPAZZO, VASCONCELOS, 2019, p.35)

Para a Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas (2016), as cidades inteligentes e humanas são cidades inclusivas, pois oferecem aos seus cidadãos a possibilidade de se integrarem social e economicamente. Mas, para que essa possibilidade se transforme em realidade prática, cabe às gestões locais associarem aos projetos de cidades inteligentes políticas de inclusão digital e disponibilização de infraestrutura tecnológica que conecte as TICs as pessoas. Isto é, avançar para projetos de cidades inteligentes que se utilizem das tecnologias tanto para o engajamento quanto para a inclusão social.

Como já descrito pelos autores Rampazzo e Vasconcelos (2019, p. 36-37) os processos da globalização e da urbanização trouxeram para as cidades novos desafios e oportunidades. Os governos locais passaram a lidar com muitos e novos problemas e demandas, precisando se reinventar e encontrar novos instrumentos de gestão.

As novas tecnologias e os projetos associados de cidades inteligentes despontam como um caminho possível, que tanto atendem às necessidades de melhorar a eficiência da gestão, quanto de promover melhorias na qualidade da vida urbana. Os projetos de cidades inteligentes podem, de fato, auxiliar em uma gestão mais eficiente, permitir a participação democrática, promover o engajamento social e o exercício da cidadania num contexto de novas tecnologias. Mas, não excluí e, ao contrário, requer políticas públicas em paralelo que afastem os riscos de novas segregações e fragmentações e que promovam a inclusão social. Trata-se de um novo passo evolutivo a ser dado pelos projetos de cidades inteligentes para fazer jus a seu título de ser humana.

6. ACESSO À INFORMAÇÃO, DADOS ABERTOS, TRANSPARÊNCIA E CIDADES INTELIGENTES: QUAL A RELAÇÃO ENTRE ESSES CONCEITOS

Conforme Drucker e Montingelli Junior (1996, p.242), informações são dados que possuem relevância e propósito, aos quais, depois de coletados, organizados e ordenados, são atribuídos significados e contextos. Para que dados sejam convertidos em informações, é preciso perguntar do que se necessita, de quem, quando e de que forma; além da garantia de que aqueles que podem prover as informações conheçam e compreendam as suas responsabilidades. Os dados não têm significado próprio se não forem analisados, é a partir da seleção e do estudo destes que podemos criar as informações.

Estas são consideradas dados interpretados, dotados de relevância e propósito, e serão essenciais para a criação do conhecimento, o qual passa a ser uma composição das várias fontes de informações à qual estamos submetidos diariamente, fazendo, conseqüentemente, com que o aprendizado seja possível num ambiente organizacional (MONTENEGRO JUNIOR, 2015, p. 32).

De acordo com a publicação em 2017 da *The Economist*: "*O recurso mais valioso do mundo não é mais o petróleo, mas dados*" (*The world's most valuable resource is no longer oil, but data*). Tem sido muito citado pelos executivos do mundo afora, apontando que aqueles que possuírem dados terão um recurso muito valioso nas mãos. Além disso, os dados fornecem subsídios para a redução de riscos e tomada de decisão.

A informação está estreitamente relacionada à prática cidadã, pois é por meio de seu intercâmbio que os cidadãos se comunicam e tomam conhecimento de seus direitos e deveres, bem como que é a partir do acesso à informação que eles terão melhores condições para decidirem e poderem exercer sua participação política com mais responsabilidade e consciência. O Direito à informação já existe há mais de 250 anos. O primeiro marco legal sobre o acesso à informação foi descrito na Suécia, em 1766. A ONU previu este direito na Declaração de Direitos Humanos em 1948. Na América Latina, a Colômbia foi pioneira nesta área, em 1888, quando criou regras em um Código para acesso a documentos do Estado. No Brasil, o tema foi tratado somente na Constituição Federal de 1988 (MAZZEI, 2014, p. 22)

O artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 descreve:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

O direito de informação é um direito de quem a utiliza. Já o direito à informação alcança e abrange o público a que ele se dirige. Há entre os dois, uma distância que vai de um direito pessoal a um direito coletivo (OLIVEIRA, 2022, p.21).

Após a Constituição Federal de 1988 foram promulgadas diversas Leis Federais dentre as principais: Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000; Lei de acesso à informação n.º 12.527/2011; Lei Anticorrupção n.º 12.846/2013; Lei nº 13.460/2017 que dispõe da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública e Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei nº 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

A importância de fornecer informações oportunas e apropriadas é indispensável para tomar uma decisão adequada. (VILLAGARCIA ZEGARRA, 2000, p.65).

É importante ressaltar que a Lei Complementar n.º 101 de 2000, que trata da Lei da Responsabilidade Fiscal-LRF teve alterações, em especial pelas Leis Complementares n.ºs 131/2009 e n.º 156/2016. Diante de tais legislações houve a regulamentação acerca da transparência a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tornando assim obrigatórios os Portais de Transparência. Assim, a exigência da disponibilidade dos dados em tempo real obriga os Portais de Transparência a estarem sempre com as informações atualizadas. O artigo 3º da Lei Federal n.º 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos que visam assegurar o direito de acesso à informação, trazendo diretrizes norteadoras as quais deverão ser atendidas, sem prejuízo dos princípios básicos da administração pública.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) em seu artigo 7º, incisos II a VII definem o termo informação pública e o Decreto Municipal nº 36.140/2019 que regulamenta a referida Lei no município de Guarulhos em seu

artigo 16, § 1º, §2º e §3º descrevem situações em que o pedido de acesso à informação não deverá ser atendido:

“Art. 7º: (...) II- informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III- informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV- informação primário, íntegra, autêntica e atualizada; V- informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI- informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; VII- informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e VII - tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores” (BRASIL, 2011).

“Artigo 16: Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados.

§ 2º Nas hipóteses do caput e do § 1º, deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, o órgão municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 3º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo (...).”

Quanto a questão da informação, McGee e Prusak (1994, p. 24) a definem como “dados coletados, organizados, ordenados, aos quais são atribuídos significados e contextos” e que,

também, a informação precisa ser administrada diariamente, como um recurso estratégico, onde as organizações devem investir em processos bem estruturados para o gerenciamento da informação.

A informação pública não é apenas o documento impresso, mas sim qualquer outro formato em que se encontra (digital, fotografia, vídeo etc.) em poder de órgãos, prestando serviço público ou explorando um bem de domínio público (BUCCI, 2015). Batista (2010, p.40) afirma que a informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social.

Segundo Calderon (2013, p.37):

O direito de acessar informações registradas em órgãos públicos faz parte da história recente do País. A Constituição de 1988 foi a que primeiro estatuiu uma garantia para o efetivo cumprimento desse direito, por meio do remédio constitucional do *habeas data*.

O direito à informação pública está presente na Constituição Federal de 1988 nos artigos: 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV, LXXII, LXXVII; 7º, §3º; 37 e 216. De La Rue (2013) descreve que a Lei de Acesso à Informação está em consonância com a necessidade cada vez maior de transparência e disponibilização de informações por parte das esferas de poder.

De acordo com Batista (2012, p. 217):

Desde a Constituição Federal de 1988 até a Lei 12.527/2011, a legislação sobre acesso à informação pública havia avançado apenas em aumentar os prazos de expiração do sigilo e em manter o controle dos níveis hierárquicos habilitados em classificar a confidencialidade, ou não, da informação.

Lima e Da Silva (2020, p. 2), descrevem que, desde o início da era da computação, os dados abertos sobre as cidades têm sido cada vez mais digitais. Produzidos por dispositivos digitais e armazenados como arquivos e bancos de dados, de tal forma que o seu processamento e análise utilizam variados sistemas de *softwares*, como gerenciamento de informações, planilhas, pacotes de estatísticas e sistemas de informações geográficas, entre outros. As cidades estão se tornando ainda mais tecnologicamente instrumentadas e interconectadas.

Kassen (2013, p.508-513) defende que dado aberto é um conceito que envolve tornar disponível os dados de governo de forma ampla para qualquer pessoa, sem nenhuma restrição de direitos autorais. Os princípios e leis dos dados abertos enfatizam uma dimensão fundamental para viabilizar a transparência: a viabilidade técnica, como por exemplo o acesso fácil e sem restrições a disponibilização de dados primários, não trabalhados; dados formatados em estruturas que permitam seu processamento fora do ambiente original; formatos não proprietários e, portanto, acessíveis a todos, sem necessidade de aquisição de determinado programa; livres de licenças; etc.

O conceito de governo eletrônico envolve gestão pública e uso de tecnologia. A Tecnologia da Informação e Comunicação representa o elemento propulsor e que potencializa o alcance da transparência, permitindo amplo acesso à informação. Os conceitos de cidade inteligente se caracterizam por ter esta gestão inovadora, integrada, interconectada e fortemente suportada pela TIC, que procura prover melhores serviços e informações públicas, voltada para a melhoria da qualidade de vida, do meio ambiente e integrada por uma comunidade atenta aos valores democráticos, de participação e preocupada com a *accountability* dos agentes do estado. (MACADAR, LHEUREUX-DE-FREITAS, MOREIRA, 2015, p.88).

Gil-García e Pardo (2005, p.187-216) descrevem que governo eletrônico seria um governo com o uso intensivo ou generalizado de tecnologias da informação aplicadas à prestação de serviços públicos, à melhoria da eficácia gerencial e à promoção de valores e mecanismos democráticos, gerando os seguintes benefícios: maior eficiência operacional, reduzindo custos aumentando a produtividade e a melhor qualidade de serviços prestados por agências governamentais.

Já Chun, Shulman, Sandoval e Hovy (2010, p.1-9) definem o governo eletrônico por meio de quatro estágios, descrevendo os padrões de interação dos governos digitais com o público: o primeiro estágio do governo eletrônico se concentra na “presença digital”, com sites simples e informações básicas. O segundo estágio passa para a interação simples entre governos cidadãos, empresas e outras agências governamentais por meio de contatos por e-mail e formulários interativos, que podem fornecer dinamicamente as informações necessárias. O terceiro estágio dessa evolução fornece serviços de transação on-line, como renovação de licença, pedidos de permissão e pagamentos de impostos. O último estágio se dá com o governo promovendo a governança compartilhada para

transformar a forma como ele opera em termos de fluxo de informações contínuo e tomada de decisão colaborativa.

De acordo com Hammad, Akbarnezhad, Haddad e Vasquez (2019, p.1-23), muitas cidades ao redor do mundo estão enfrentando imensa pressão devido às aceleradas taxas de crescimento nos níveis da população urbana. A noção de cidades inteligentes foi proposta como uma solução para melhorar a sustentabilidade das cidades por meio de uma gestão urbana eficaz de governança, energia e transporte. A qualidade de vida torna-se um elemento chave no contexto das cidades inteligentes (GIFFINGER; FERTNER, KRAMAR, KALASEK, PICHLER MILANOVIC, MEIJERS, 2007, p.8-9; THUZAR, 2011, p.96-100; DEL ESPOSTE, SANTANA, KAMASHIRO, COSTA, BRAGHETTO, LAGO, KON, 2019, p. 427-441). De acordo com Kitchin (2015, p.12), a sociedade vive um tempo histórico em que as cidades estão tornando-se ainda mais tecnologicamente instrumentadas e interconectadas; com sistemas interligados e utilização dos dados gerados para administrar e controlar a vida urbana.

Kon e Santana (2016, p. 17) identificam as principais tecnologias utilizadas na criação de infraestrutura que permite iniciativas inteligentes, como é o caso da chamada Internet das Coisas (*IoT, Internet of Things*) que cria uma ligação sensorial de diversos dispositivos conectados em redes; ou o chamado *Big Data*. – Ele possibilita o armazenamento e processamento de grande quantidade de dados; o sensoriamento móvel participativo também é alavancado pelos autores – que permite a viabilização de dispositivos como os *smartphones*; e ainda a computação em nuvem – que provém o ambiente de grande quantidade de recursos computacionais para uma cidade inteligente.

Chiariotti, Pielli, Zanella, Cenedese e Zorzi (2018, p.1-6) caracteriza cidades inteligentes como sendo uma relevante aplicação da Internet das coisas, pois a coleta e a integração de dados oriundos de uma ampla rede de sensores podem ser utilizadas para a melhoria dos serviços atualmente prestados aos cidadãos, assim como podem permitir a criação de outros inteiramente novos.

Weiss, Bernardes e Cansoni (2015, p.174) consideram o uso das TICs como meio para incrementar as práticas de governança, inovação e desenvolvimento sustentável; estreitar a comunicação com os atores; promover o bem-estar das pessoas e pavimentar o caminho das gerações futuras em direção a um ambiente urbano mais favorável. A implementação das TICs está ocorrendo com foco nas necessidades dos

atores. As infraestruturas de TICs estão sendo construídas de forma a possibilitar a integração entre as pessoas, as empresas e o governo. Os sistemas de informações, a despeito das melhorias e avanços ainda necessários, buscam aumentar a eficiência dos serviços públicos, contemplando as diferentes facetas da cidade: planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção.

Com as tecnologias instaladas, o aparelhamento dos pontos de atendimento ao público tem sido de importância para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, principalmente para aqueles que dependem exclusivamente dos serviços públicos. O conceito de cidade inteligente pode ser caracterizado por meio da implementação de TICs de acordo com boas práticas de mercado, utilizando planos estratégicos e gestão por objetivos, desenvolvendo e adotando novas formas de execução de seus processos internos, interação e cooperação entre os agentes de diferentes órgãos, a partir do compartilhamento de informações.

A Carta Brasileira para Cidades Inteligente (2020) dispõe:

INTERNET DAS COISAS (IOT) é a infraestrutura que interconecta objetos de diferentes usos (coisas) à rede digital para prestar serviços na vida cotidiana, na indústria, nos setores urbanos etc. Órgãos públicos em todos os níveis de governo vêm trabalhando no tema a partir de concepções particulares, derivadas das inúmeras iniciativas classificadas como “projetos de cidades inteligentes”. O ambiente governamental também é afetado pelo caráter variável do termo “cidades inteligentes”. É comum o termo ser questionado, resignificado ou super adjetivado. (...) O conceito brasileiro de “cidades inteligentes” pode ser contemplado pelos conceitos auxiliares de “TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SUSTENTÁVEL” E “DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL”. Cidades Inteligentes são cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança, a gestão colaborativa e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecem serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação”.

As Cidades Inteligentes e Sustentáveis (CIS) são organismos urbanos que atendem às necessidades dos seus moradores e cidadãos, aplicam políticas que não comprometem a possibilidade de conhecer e atender às necessidades das futuras gerações, respeitam as limitações ambientais locais e do planeta como um todo e utilizam tecnologias da informação e da comunicação para servir aos cidadãos (HÖJER, WANGEL, 2015, p.333-349). A transparência das cidades inteligentes pode ser encontrada na participação e no diálogo com a sociedade no

curso do planejamento das políticas públicas, na prestação dos serviços públicos com foco no usuário, na fiscalização do governo realizada em primeiro lugar pelo cidadão, e na simplificação das interações com órgãos e entidades públicas. Para todos esses objetivos, a tecnologia é aliada indispensável para aproximar esses dois universos: o público e o privado. (VALENTE, 2021, p.1).

O acesso à informação contribui para aumentar a transparência do Poder Público, elevando a participação/controle social como componente de uma cidade inteligente e prevenindo, ainda, a corrupção. Uma cidade pode ser definida como inteligente se adotar um estilo inovador de governança colaborativa para projetar políticas urbanas, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. (FELIX JÚNIOR, DA COSTA, GUIMARÃES, CRUZ, PEREIRA, EL AOUAR, 2020, P. 737-755; NAM, PARDO, 2011, p. 283).

Segundo Giffinger, Kramar, Fertner, Kalasek Pichler Milanovic e Meijers (2007, p.11), uma cidade inteligente é baseada em um bom desempenho que implica uma perspectiva de futuro na economia, na governança, na mobilidade, no meio ambiente e na vida das pessoas. Esse futuro é baseado em uma combinação inteligente de recursos com o auxílio de cidadãos autoconfiantes, independentes e conscientes.

O termo inteligente adotado junto à palavra cidade implica, em particular, na ambição implícita ou explícita de uma cidade em melhorar seus padrões econômicos, sociais e ambientais e, conseqüentemente, na sua competitividade entre cidades (GIFFINGER, HAINDLWAIER, KRAMAR, 2010, p.299-312). Também se associa a cidades pelo uso das TICs (tecnologias da informação e comunicação), que conectam e fortalecem redes de pessoas, empresas, infraestruturas, recursos, energia e espaços, além de fornecerem ferramentas organizacionais e de governança inteligentes.

Assim, as cidades inteligentes resultam da combinação entre capital humano, capital social e TIC, buscando o desenvolvimento econômico (CAPDEVILA, ZARLENGA, 2015, p. 266-282) e a realização de políticas públicas que colaborem para um melhor convívio em sociedade. A participação da sociedade é um aspecto valioso da governabilidade das cidades, e é considerada um elemento essencial para o desenho de uma cidade inteligente (FELIX JÚNIOR, DA COSTA, GUIMARÃES, PEREIRA, EL AOUAR, 2020, p.737-755).

Albino, Berardi e Dangelico (2015, p.3-21) complementam, afirmando que o projeto de uma cidade inteligente tem impacto na qualidade de vida dos cidadãos, promovendo cidadãos informados, educados e participativos. Por sua vez, Odendaal (2003, p. 585-607) aduz que o termo governança em cidades se remete às formas pelas quais o governo local gerencia os seus espaços para alcançar o crescimento contínuo, a distribuição e a administração eficaz de seus negócios. Governança inteligente é a forma de atuação do governo com a participação da sociedade e o uso da tecnologia, de maneira a promover a participação do cidadão, parcerias público-privadas, transparência por meio da prestação de contas, redução de custos, interação entre as esferas do poder, esforços de governo direcionados e inovação no serviço público com vistas à sua maior qualidade.

Segundo Da Silva Neto e Nalini (2017, p. 193): “uma cidade inteligente é capaz de criar estruturas de gestão capazes de serem ativadas para atender a demandas próprias do caráter problemático que o espaço urbano, enquanto sistema complexo, (re) produz continuamente. Essas estruturas visualizam a cidade como um sistema complexo que deve ser todo interligado por redes de comunicação, as quais podem detectar problemas, emitir alarmes e, principalmente, direcionar fluxos de trabalho humano com foco na eficiência dos serviços públicos e controlar remotamente dispositivos e equipamentos das mais variadas interfaces. Cidades inteligentes e sustentáveis seriam, então, cidades baseadas num modelo inteligente de gestão, ancorado em tecnologias de informação e comunicação, cujo objetivo repousa em maneiras de viabilizar a sustentabilidade em todas as suas interfaces.

A ideia de inteligência aplicada ao território guarda relação estreita com a política democrática nas cidades, etapa anterior ao processo de regulação do espaço urbano. E que essa política democrática transcende, pela natureza típica das relações sociais que se operam nas cidades, o enquadramento clássico dos arranjos representativos, baseados na discussão do sufrágio e suas consequências estruturais, ou dos espaços institucionais criados para a participação social. Se a origem da democracia como cooperação reflexiva está na liberdade (enquanto expressão de autorrealização positiva e ilimitada com fins de colaboração) e na interação orgânica dos indivíduos, o Estado é compreendido como a instituição política responsável pela execução da vontade que surge das relações sociais. Os avanços tecnológicos na vida urbana podem ampliar os processos participativos e gerar processos sociais inovadores, ampliando novas formas de governança urbana cooperativa com foco em inclusão socio-territorial, como oportunidade de construção de inteligência territorial e, neste sentido, interação/cooperação social urbana. (DA SILVA NETO, LEITE, 2020, p. 7).

A contribuição do fenômeno das cidades inteligentes para uma cidade sustentável está no uso da tecnologia como provedora de valor inteligente com envolvimento das pessoas, suas relações com o ambiente e a capacidade de

desenvolvimento, de adaptação e de superação de certa localidade. No contexto das cidades inteligentes são criados conceitos, dimensões e modelos que incorporam, em sua maioria, o aspecto transversal que é a sustentabilidade. Neste sentido, uma característica encontrada é o da tecnologia apoiando as instâncias de gestão e política de uma cidade juntos se tornando fatores influenciadores capazes de gerar um impacto significativo no enfrentamento dos desafios globais deste século. Essa transformação do processo de gestão política – valor inteligente para a cidade – pode ser exemplificada desde como o território é administrado e percebido, ao quanto a gestão está aberta para a colaboração da sociedade, bem como da percepção dos cidadãos quanto ao seu comprometimento. Para que a tecnologia seja utilizada a partir desta visão, o envolvimento das pessoas, políticas e as formas de gestão governamental nos processos de mudança dos valores é fator crítico. (ABDALA, SCHREINER, DA COSTA, DOS SANTOS, 2014, p. 98-120)

Pereira, Falco, Kleinhans e Parycek (2018, p.143-162) descrevem que a governança inteligente se utiliza de TIC visando melhorar a tomada de decisão por meio da colaboração entre as diferentes partes interessadas, incluindo governo e cidadãos. A participação cidadã é um conceito fundamental na política e na gestão pública. Ela se refere à intervenção ativa dos cidadãos organizados na tomada de decisões e na gestão dos recursos públicos e de outras questões que impactam suas próprias vidas. As ferramentas baseadas em TIC, como mídias sociais e abertura de dados aumentam o envolvimento dos cidadãos e apoiam o desenvolvimento de uma nova governança. Webster e Leleux (2018, p. 95-110) complementam, afirmando que as TICs estão integradas em estratégias de participação cidadã e coprodução de serviços e políticas públicas.

O conceito de governança inteligente se dá pela associação do uso da tecnologia com o envolvimento dos atores locais, em especial o cidadão, para definição mais acertada das políticas públicas, coprodução de serviços e práticas de governo, gerando uma maior confiança na administração pública. Da Silva e Fernandes (2020, p.1-3) destacam a participação e a transparência como elementos relevantes para o bom desempenho da governança. Nesti (2019, p.289-304) mostra que as cidades inteligentes são baseadas em princípios de representação democrática, mas a ligação entre as instituições políticas e o público em geral não está totalmente desenvolvida devido à falta de mecanismos que promovam verdadeiramente a participação e a voz dos cidadãos.

De acordo com Angeli (2016, p. 29) a abertura de informações não é suficiente para o estabelecimento de um governo aberto. As medidas para ampliação da transparência têm que haver políticas e, sobretudo, instrumentos que estimulem o engajamento dos cidadãos na gestão governamental e que sejam capazes de propiciar o diálogo (permanente) entre governo e sociedade. Esses instrumentos, sem dúvida, envolvem o uso da *Internet*.

Norris (2001, p.2) contrapõe com sua visão a maioria dos autores até então, sobretudo considerando a literatura existente nos Estados Unidos e na Europa Ocidental, com o argumento apropriado de que o papel fundamental da *Internet* é o fortalecimento das democracias, sobretudo daquelas em processo de consolidação, visto que a tecnologia contribui para a ampliação do acesso às informações públicas e dinamiza a comunicação dos cidadãos com as instituições políticas representativas. Lima (2020, p.5) relata que nas últimas décadas a crescente utilização dos avanços tecnológicos voltados para o gerenciamento de cidades reflete seu uso em escalas cada vez maiores – tanto pelo poder público, quanto pelo mercado ou pela sociedade civil, e coloca a computação como algo cada vez mais integrado à vida da população e às redes que gerenciam os centros urbanos. Desde o início da era da computação, os dados abertos sobre as cidades têm sido cada vez mais digitais, produzidos por dispositivos digitais e armazenados como arquivos e bancos de dados digitais, de tal forma que o seu processamento e análise utilizam variados sistemas de *softwares*, como gerenciamento de informações, planilhas, pacotes de estatísticas e sistemas de informações geográficas, entre outros.

A capacidade de gerenciamento de dados, informações, processamento e o compartilhamento de informações por meio das TICs são considerados essenciais para parcerias entre os três setores da sociedade, segundo Sampaio, Bernardini, Paes, Andrade e Viterbo (2019, p.83) e Pagaiame (2019, p.10), e que pode ser “uma oportunidade sem precedentes para governos, empresas e empresários para aproveitar o valor desses dados para conseguir ganhos econômicos, sociais e científicos” (PAGAIME, 2019, p. 12).

De Aquino Júnior, Jacob, Henrique, Guerithes e Silva (2019, p.40), em seus estudos, também discorrem a respeito das Tecnologias da Informação e Conicções e transparência dentro da esfera pública como uma ferramenta do cidadão, sendo considerado um forte aliado frente ao combate à corrupção, e que podem e devem ser usadas para a criação de uma cultura de transparência pública

através da popularização do governo aberto e governo eletrônico com o apoio das mídias sociais. Kitchin (2015, p.8) corrobora o apoio que a transparência de dados urbanos pode dar as cidades inteligentes no fato de que, anteriormente, os dados sobre a cidade eram mantidos em um único domínio, de forma centralizada, e, após a assimilação das TICs pela sociedade, estes dados estão sendo mais compartilhados, permitindo um melhor gerenciamento dos recursos por permitirem uma visão holística e integrada dos serviços e infraestruturas da cidade.

Sampaio, Bernardini, Paes, Andrade e Viterbo (2019, p. 82) não apenas corrobora a criação de ferramentas e plataformas de governança como também as defendem como sendo garantias de democracia e transparência, afirmando que “o Estado poderá maximizar o uso dos recursos disponíveis para viabilizar o seu projeto de proteção da democracia e de transformação social”. E afirmando que “o objetivo da governança no setor público é garantir a consecução do interesse público em todos os momentos”.

A transparência desses dados e informações públicas serve de auxílio na manutenção dos direitos democráticos do cidadão. É inegável o papel fundamental que a transparência dos dados públicos sobre a cidade desempenha na transformação urbano- digital. Conectados por infraestruturas digitais implementadas pelas cidades digitais, a exemplo da IoT, proporcionando a criação e fomentação de Big Datas, nos quais encontram-se fontes riquíssimas de informações urbanas, que ampliam o horizonte das pesquisas e desenvolvimentos científicos, que visam gerar inovações tecnológicas direcionadas para o principal foco, a melhoria na qualidade de vida da população (LIMA, 2020, p.7).

Buscamos na literatura o que seriam as partes interessadas que estão envolvidas em um processo das chamadas cidades inteligentes. Dameri e Benevolo (2016, p.693-707) mencionaram que seriam cidadãos, empresas, organizações sem fins lucrativos e sociedade civil. Já para Chaturvedi e Kolbe (2019, p.562), as partes interessadas das cidades inteligentes são os proprietários, operadoras, empresas de serviços públicos, fornecedores de sensores, cidadãos e visitantes. Governo, o setor privado, ONGs, cidadãos (SIMONOFSKI, VANDEROSE, CLARINVAL, SNOECK, 2018, p. 175-186), agências e indústria (AXELSSON, GRANATH, 2018, p. 693-702) são outras menções aos *stakeholders* das cidades inteligentes na literatura. Segundo Freeman (1984, p. 52) afirma que um *stakeholder* de uma organização é por definição qualquer indivíduo, empresas ou instituições que tem algum tipo de interesse na gestão e nos resultados de um projeto ou organização. Identificou como partes interessadas à organização, os empregados, grupos de interesse especial, ambientalistas, fornecedores, governos, organizações comunitárias locais, proprietários, advogados do consumidor, clientes, concorrentes e meios de comunicação.

Para Mitchell, Agle e Wood (1997, p. 853-886) Stakeholder é aquele que tem poder, urgência e legitimidade, baseados em demandas e expectativas. Segundo Gomes, Liddle e Gomes (2010, p. 701-724) um *stakeholder* pode ser pessoas, categorias de pessoas como funcionários, gerentes, fornecedores, proprietários e clientes (usuários de serviços de organizações públicas) e organizações”. A influência dos *stakeholders* deve se dar pela identificação de quem tem o poder e interesse sobre o processo de tomada de decisão do governo.

Os *stakeholders* não governamentais e governamentais trabalham coletivamente para

estabelecer regras para a provisão de bens públicos (ANSELL, GASH, 2008, p. 543-571). Nesse processo, a liderança é crucial para estabelecer e manter as regras claras, a fim de construir confiança e apoiar as negociações para benefício mútuo (BOVAIRD, 2005, p. 217-228; ANSELL, GASH, 2008, p. 543-571; EMERSON, NABATCHI, BALOGH, 2012, p. 1-29; KHAGRAM, FUNG, DE RENZIO, 2013, p. 130).

7. BREVE CONTEXTO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Guarulhos foi fundada em 08 de dezembro de 1560 e emancipada de São Paulo em 1880, com o nome de “Nossa Senhora da Conceição de Guarulhos”. O nome atual, “Guarulhos”, só foi adotado em 1906. Segundo Fernandes, Oliveira e Queiroz (2008, p.109-110), em 1910 iniciou-se o processo de industrialização com a criação de 6 olarias (fabricação de tijolos e telhas) atraindo muitos migrantes e imigrantes. De acordo com Toledo (2011, p.168) um dos motivos do aumento populacional nas primeiras décadas do século XX na cidade se deu com a chegada de imigrantes europeus e asiáticos. Na década de 1950, chegaram ao município as indústrias dos setores elétrico, metalúrgico, plástico, alimentício, além das borrachas, calçados, peças para automóveis, couros, dentre outras. Em 1956 a cidade já havia vivenciado um crescimento no seu processo de industrialização, pois além de cerca de 220 olarias, agora detinha também 40 portos de extração de areia e pedregulho e 90 grandes indústrias e pequenas fábricas de produção de diversos nichos, especialmente no mercado têxtil.

Nesta década houve a inauguração das Rodovias Presidente Dutra e Fernão Dias, aproximando, assim, pessoas e mercadorias da cidade (IBGE, 2022). Tendo em vista a facilidade dos acessos em virtude das referidas rodovias houve a instalação de aproximadamente 143 novas indústrias (médio e grande porte) contribuindo para a composição socioeconômica da cidade, bem como no seu crescimento populacional.

Segundo Toledo (2011, p. 168) o grande aumento demográfico na cidade de Guarulhos se deu na segunda metade do século XX com a oferta de trabalho na indústria e outras atividades urbanas atraindo imigrantes da capital e do interior de alguns estados. Muitos destes imigrantes foram oriundos de áreas rurais e ocuparam as regiões periféricas, promovendo profunda transformação nos espaços e na história do município de Guarulhos.

No entanto, vale ressaltar que a cidade de Guarulhos possuía a seguinte população: ano de 1940 cerca de 13.439, em 1950 cerca de 35.523, no ano de 1960, cerca de 101.273 (ATIQUE, BURATTINI, DIAS, 2016, p. 116) e no ano de 2022 cerca de 1.291.771 (IBGE,2022). Muito do seu crescimento foi favorecido pelo privilégio de ser cortada por rodovias de grande importância no cenário estadual e federal, sendo elas: Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Fernão Dias, Rodovia Ayrton Senna e Rodovia Helio Smidt. Os municípios de Nazaré Paulista, Mairiporã, Arujá, Santa Isabel, Itaquaquecetuba e São Paulo fazem divisa com Guarulhos (GUARULHOS, 2022).

A industrialização da cidade de Guarulhos teve seu auge a partir da década de 1950, após a inauguração da Rodovia Dutra em 1951 que permitiu melhor escoamento dos produtos das indústrias, principalmente em virtude das medidas de incentivo ao desenvolvimento econômico, com

ênfase na industrialização, que ocorreram no segundo mandato do presidente Getúlio Vargas, com investimentos públicos no sistema de transportes e de energia e com a abertura de créditos, propiciando este um cenário fundamental para o desenvolvimento industrial e demográfico de Guarulhos. Após isso, o município de Guarulhos teve uma grande variedade de produção industrial, acolhendo grandes indústrias estrangeiras tais como a fábrica italiana de máquinas de escrever, a Olivetti, inaugurada em 1958, e a Philips, indústria holandesa, uma das maiores produtoras mundiais de eletroeletrônicos, entre muitas outras, que vinham também atraídas pela isenção fiscal concedida pelo município (SANTOS, 2022, p. 54).

Segundo o mesmo autor acima, a cidade de Guarulhos, que em sua espacialidade já detinha intenções muito maiores do que as que já haviam sido implantadas, como por exemplo a necessidade de se estabelecer um eixo de circulação que viabilizasse a ligação entre São Paulo e Rio de Janeiro, os dois maiores centros econômicos do país, propiciou pontos estratégicos de industrialização e circulação de produtos. Nesta toada, a "Cidade Satélite Industrial de Cumbica" passou a representar dentro das políticas regionais, um viés estratégico da própria região metropolitana como também de espaços estaduais e nacionais, uma vez que este bairro passou a ser cortado por três rodovias importantes: Rodovia Hélio Smidt que liga ao aeroporto, Rodovia Presidente Dutra e Rodovia Ayrton Senna da Silva.

O município de Guarulhos constituiu-se como "lugar" de extrema grandeza ao desenvolvimento da metrópole paulistana, porém, com seu desenvolvimento imbricado com o da capital. As transformações ocorreram evidentemente com o intenso processo de especialização do espaço urbano guarulhense, estabelecendo novas funções ao município, estrategicamente, direcionadas pela fluidez da circulação com as rodovias presidente Dutra, Fernão Dias e, posteriormente, Ayrton Senna. (GAMA, 2010, p.43-44)

Segundo Duarte (2011, p. 161) o Aeroporto Internacional de São Paulo foi inaugurado em 1985 e em 2001 recebeu o nome oficial de Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro. No entanto, com a inauguração do aeroporto, se deu início a uma extensa ocupação urbana excêntrica de áreas inadequadas para a finalidade de construção de residências, nos termos dos instrumentos urbanísticos definidos ao longo das duas últimas décadas do século XX. O Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro é considerado o maior aeroporto do Brasil e da América do Sul (IBGE, 2022).

Segundo o Plano de Mobilidade Urbana de Guarulhos, o município apresenta amplo parque industrial constituído por indústrias de grande, médio e pequeno porte, cuja principal característica é a diversidade, com destaque para os ramos metalúrgico, plástico, químico, farmacêutico, alimento e vestuário, concentradas prioritariamente nos bairros de Cumbica, o mais antigo loteamento industrial, e Bonsucesso, ambos com localização privilegiada, entre à Rodovia Presidente Dutra

e a Rodovia Ayrton Senna. Tem proximidade com os portos de Santos e São Sebastião que favorecem o fluxo da produção do parque industrial da região.

Esse crescimento significativo se deu por vários motivos e dentre eles podemos destacar a consolidação da atividade industrial no município principalmente ao longo do eixo da Rodovia Presidente Dutra. No final da mesma década de 50 é inaugurada a rodovia Fernão Dias, que liga a capital paulista ao estado de Minas Gerais, cortando o município de Guarulhos no sentido norte – sul, na divisa com a zona Norte da cidade de São Paulo. O município de Guarulhos faz parte da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, uma das maiores aglomerações urbanas do mundo com mais de 20 milhões de habitantes, divididos entre os 39 municípios.

A cidade de Guarulhos se destaca não só pela vasta população, como também por sua localização estratégica, estando a 17 km da capital do Estado de São Paulo. A Região Metropolitana de São Paulo estabelecida pela Lei Complementar nº 14 de 08 de junho de 1973 e reorganizada pela Lei Complementar 1.139 de 6 de junho de 2011, agrupou seus municípios em 5 (cinco) sub-regiões, sendo que a cidade de Guarulhos se encontra na sub-região Leste, junto de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

Ademais, se trata de um município da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), sendo a segunda cidade mais populosa do estado de São Paulo, a 13ª mais populosa do Brasil e a 53ª mais populosa do continente americano, com 1.291.784 habitantes, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022; IBGE, 2023). De acordo com Moreno (2016) devido ao crescimento populacional e industrial, algumas soluções de curto, médio e longo prazo foram necessárias a fim de proporcionar à promoção dos serviços públicos indispensáveis a sociedade como habitação, uso e ocupação do solo, infraestrutura social e urbana, entre outras.

A cidade de Guarulhos se destaca não somente pela dinâmica populacional, mas também pelo seu papel na economia brasileira, sua localização estratégica e pelas enormes transformações socioespaciais por quais passou nos últimos anos, o que lhe permitiu alcançar a 9ª posição da cidade mais rica do País, registrando, em 2019, um Produto Interno Bruto (PIB) da ordem de 65,85 bilhões (GUARULHOS, 2022; IBGE, 2022).

Diante da vasta população de Guarulhos e dos outros fatores já descritos acima, o gestor municipal se depara com um grande desafio visando cumprir todos os requisitos exigidos pelas

legislações vigentes que tratam dos instrumentos de transparência, bem como tem o dever de criar mecanismos para disponibilizar dados e informações públicas atuando também no incentivo à participação social.

8. CONTROLADORIA E CONTROLE INTERNO: REFERÊNCIA LEGAL E CONCEITOS

No intuito de resguardar os princípios norteadores da Administração Pública e viabilizar o interesse público como natureza basilar da atuação governamental, a adequada organização e o funcionamento de um sistema fiscalizatório, a Carta Magna de 1988 trouxe em seu bojo normativo constante no artigo 31, a inserção do sistema de controle interno do executivo municipal, bem como nos artigos 70 e 74 aduziram as finalidades de fiscalização do município (BAUER, DA SILVA NETO, 2023, p. 67).

Assim para Justen Filho (2014, p. 1204):

“O controle interno da atividade administrativa é o dever-poder imposto ao próprio Poder de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação administrativa própria, visando prevenir ou eliminar defeitos ou a aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias para tanto”

Por sua vez, segundo Arruda (2020, p. 9-10) o Controle interno é aquele exercido pela própria administração aos seus atos, no âmbito de sua própria estrutura administrativa. É a controladoria que atua e monitora todo o sistema que abrange o controle interno, com o objetivo de gerar informações adequadas de como se encontra a área ou setor avaliado da administração pública, a fim de direcionar a tomada de decisão dos gestores. Os gestores públicos podem utilizar-se da controladoria como uma ferramenta para auxiliá-los na tomada de decisões, colaborando também na eficácia dos serviços públicos, quando propicia transparência pública disponibilizando informações relevantes e controle dos gastos públicos para a sociedade (ARRUDA, 2020, p.2). A controladoria fornece informações financeiras e de desempenho que ajudam os gestores a avaliar a eficácia das políticas e programas públicos, identificar áreas de melhoria e tomar decisões informadas sobre alocação de recursos. Além disso, a controladoria pode ajudar na gestão de riscos, garantindo conformidade com regulamentos e leis, e promover transparência e prestação de contas à população.

O mesmo autor acima descreve que quando relacionamos a controladoria aos órgãos públicos, tendo em vista seu enfoque administrativo, atribui-se a essa o papel de colaborar para o aprimoramento dos resultados econômicos, visando contribuir para a sociedade de forma geral. Destacando dentro da contribuição a função de propiciar a transparência dos dados e das ações públicas dos gestores à sociedade. Dentro da administração pública o controle é algo essencial para a continuidade e a efetividade dos serviços prestados. O controle ajuda a prevenir fraudes,

desperdícios e abusos, ao mesmo tempo em que promove a prestação de contas e a transparência para com os cidadãos. Um sistema eficaz de controle contribuiu para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos, garantido sua efetividade e relevância ao longo do tempo. Devido à obrigatoriedade de demonstrar boas maneiras de governança e licitude para a sociedade, controlar o planejado com o executado, é uma das formas mais coerentes de evidenciar a transparência dos gastos públicos.

Segundo Da Silva (2013, p.1) quando é defendida a aplicação de ações de controle nos órgãos públicos, nem sempre os gestores têm o entendimento correto sobre o tema, muitas das vezes confundida com a auditoria, a controladoria dá ao gestor a melhor alternativa para o gasto e desempenho de suas atividades, visando qualidade do gasto, transparência e probidade administrativa. Controle e auditoria são conceitos relacionados, mas não são a mesma coisa. Controle refere-se ao conjunto de medidas e procedimentos estabelecidos para garantir que as operações e atividades estejam em conformidade com políticas, regulamentos, e padrões estabelecidos. Por outro lado, auditoria é o processo sistemático de avaliação e verificação desses controles para determinar se estão sendo implementados de forma eficaz e se estão alcançando seus objetivos. Assim, o controle é o que deve ser feito, enquanto a auditoria é a verificação de como está sendo feito e se está funcionando conforme o esperado.

Para Veiga (2021, p.5) a complexidade da Administração Pública mostra-se cada vez mais importante a necessidade de se proporcionar, seja na prestação de serviços diretamente à população ou na realização de atividades internas voltadas à melhor utilização dos recursos públicos. De modo que atinja os seus objetivos institucionais e contribua para a prática de uma gestão efetiva, com legitimidade e economicidade dos atos, por meio de um sistema de controle interno eficiente.

O Sistema de Controle Interno é conceituado como um conjunto de unidades técnicas que se origina a partir de um órgão central de coordenação, com o objetivo de desempenhar atribuições de controle interno estabelecidas na Carta Magna e demais leis que regem a matéria, possuindo sua atuação prévia, concomitante ou posterior aos atos administrativos. A Administração Pública atua de acordo com os preceitos legais e visa garantir o interesse coletivo e suprir as necessidades dos administrados, obedecendo os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Segundo o mesmo autor, o Controle Interno é aquele que é exercido pela entidade ou órgão responsável da própria Administração Pública, valendo-se de regulamentos e procedimentos por ela determinados e observando os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e demais diretrizes estabelecidas por lei. O conceito de Controle Externo é aquele que é exercido por órgãos externos que fiscalizam as ações da Administração Pública e o seu regular processamento. O Controle Social conceitua-se como a participação da sociedade no acompanhamento e fiscalização das ações da Administração Pública, com o intuito de assegurar o bom funcionamento das entidades e a garantia da manutenção dos serviços de atendimento ao público.

Tal Controle está previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 que regula sobre Acesso à Informação repassada pelos órgãos públicos e se mostra de suma importância para o desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública uma vez que permite ao cidadão a possibilidade de participação nas ações governamentais e de debater questões ligadas aos seus direitos e deveres,

servindo de ferramenta permanente de diálogo e interação com vistas a disseminar o direito à informação e de combate a corrupção e a má gestão.

Veiga (2021, p. 13) descreve que o sistema controle interno municipal baseia-se em um conjunto de normas, métodos, atividades e procedimentos pelo qual a Administração Pública Municipal busca atuar, de forma articulada e coesa, com o propósito de exercer o controle sobre a sua gestão administrativa, seguindo assim, as diretrizes estabelecidas em nossa Carta Magna, e no âmbito do município em sua Lei Orgânica. Tal órgão possui como premissa a prevenção e o combate a corrupção na gestão municipal, através de um controle interno eficiente que busca promover a transparência, a participação social, a garantia pelo respeito aos princípios que regem a Administração Pública e a melhoria contínua dos serviços públicos municipais, com o respeito aos princípios norteadores do direito brasileiro.

O mesmo autor relata que a Administração Pública demonstra preocupação com a observância do princípio da publicidade, ao passo que pode ser considerado como um mecanismo de participação social, em que proporciona a fiscalização pelos cidadãos e favorece a implantação políticas de transparência pública, ressalvados os casos de sigilo. Por tais razões, demonstra-se que o desempenho da CGM se aprimorou no decorrer de sua trajetória histórica e permaneceu voltado ao cumprimento de seu papel institucional, de forma que aponta e apura eventuais irregularidades.

A Controladoria Geral do Município além de ser o órgão central do sistema de controle interno municipal, por meio de suas funções institucionais, também presta auxílio aos gestores públicos na tomada de suas decisões, cria mecanismos de fiscalização dos servidores públicos e fortalece a interação com a sociedade civil, de modo que haja maior participação social em discussões relativas ao município em que vivem. Podemos perceber que o controle interno, desde que exista corretamente, irá contribuir para redução de riscos e ilegalidades na gestão pública, sendo assim, um importante mecanismo de implantação por todos os entes federativos, dada a sua relevância e os benefícios trazidos para a população, melhorias no quesito da transparência pública, valorização e promoção da ética pública, como também pela celeridade e confiabilidade ao cumprimento de metas do poder público municipal.

9. CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL EM GUARULHOS

No âmbito municipal, os governantes têm demonstrado uma preocupação com o Órgão de controle e das políticas públicas, sendo que, em alguns municípios, criaram as controladorias, seguindo o exemplo e o modelo adotado pela Governo Federal (CRUZ, SILVA, SPINELLI, 2016, p. 721-743). Cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece a obrigatoriedade da criação de

sistemas de controle interno nas três esferas de governo (Legislativo, Judiciário e Executivo).

De acordo com Marion (2005):

A controladoria surgiu nas grandes corporações norte americanas, no início do século XX, com a finalidade de realizar um rígido controle das empresas, visto que um significativo número de empresas concorrentes, que haviam proliferado a partir da revolução industrial, começou a se fundir no final do século XIX, formando grandes empresas, organizadas sob forma de departamentos e divisões, mas com controle centralizado.

Entende-se por Controladoria Geral o órgão de controle interno responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio, ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria (CGU, 2022).

Segundo Tung (1997):

“A controladoria surgiu para ampliar e disseminar o entendimento do processo de gestão, identificando a razão de ser de uma organização e quais os fatores estão contribuindo ou não, para a eficiência e eficácia de suas operações, de forma que se assegure a continuidade do negócio pela geração contínua de resultados econômicos favoráveis. Desse modo, vislumbra-se como fator essencial, preponderante, para a manutenção da Administração Pública, pois estabelece critérios e dispõe de ferramentas de controle e orientação, possibilitando aos gestores uma maior confiabilidade e segurança na tomada de decisão, de modo a fomentar a coerência na assimetria entre interesse público e pessoal.”

No município de Guarulhos a criação do Sistema de Controles Internos se deu inicialmente no ano de 1992 com a publicação da Lei Municipal nº 4.213 estando este subordinado inicialmente à Secretaria das Finanças. Posteriormente foram publicadas as Leis Municipais nºs 4.577/94, 6.065/2005, 7.119/2013 tendo ocorrido as regulamentações pelos Decretos Municipais de nºs 21.154/2001, 23.388/2005, 26.575/2009, 27.526/2010. Importante salientar que o Decreto Municipal nº 21.154/2001 delegou o Departamento de Controles Internos da Secretaria das Finanças para a Secretaria de Governo. Nesta época as atribuições do Sistema de Controles Internos eram voltadas para questões meramente contábeis. No decorrer dos anos foi se modificando, passando a considerar o sistema integrado de informações operacionais, financeiras e contábeis. O Departamento de Controles Internos no período de 1992 até meados de abril de 2017 tinha diversas atribuições, como: realizar auditorias; acompanhar e avaliar

planos de governo; elaborar balancetes e balanços; acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta; acompanhar processos de sindicância; monitorar contratos administrativos; formalizar contratos de Locação de Imóveis com avaliação e negociação, dentre outras, contrariando assim, o preceituado no artigo 74 da CF/88, no artigo 59 da LRF e no Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –TCESP (BRASIL, 1988; BRASIL, 2000; TCESP, 2022).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em anos precedentes a 2017 realizava constantemente apontamentos nas contas anuais do município de Guarulhos recomendando uma reestruturação no âmbito do Sistema de Controles Internos, uma vez que não estava de acordo com o preceituado pela Constituição Federal de 1988 e nem com os manuais do referido Tribunal. (TCESP, 2013, 2014, 2015, 2016). Importante mencionar que a partir da criação da Controladoria Geral do Município de Guarulhos pela Lei Municipal nº 7.550 em 2017 até o ano de 2021, as contas anuais do município foram julgadas todas favoráveis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (GUARULHOS, 2022, 2023), fato que não ocorria há muitos anos, como por exemplo as rejeições das contas referentes os exercícios de 2009 a 2016 (TCESP, 2013, 2014, 2015, 2016; GUARULHOS, 2019). Tais aprovações se deram também pelo auxílio e acompanhamento assíduo do referido órgão junto as unidades administrativas por meio de processos administrativos no intuito de minimizar, sanar ou corrigir os apontamentos/irregularidades que estavam sendo realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando da análise quadrimestrais das contas do município.

De acordo com informações obtidas diretamente dos servidores que acompanharam o processo que antecedeu a criação da Controladoria Geral no Município de Guarulhos descreveram que com a mudança do chefe do Poder Executivo em 2017 e diante das recomendações do TCESP foi realizada uma nova estrutura organizacional da administração pública municipal e criou uma Controladoria Geral do Município tendo se deparado com alguns desafios:

- Qual modelo de controladoria deveria ser seguido?
- Como integrar em uma controladoria o Sistema de Controle Interno, a Corregedoria do Município, a Ouvidoria do Município e um

Departamento que tratasse de assuntos voltados para a transparência e Promoção da Integridade?

- Qual quadro de servidores esta controladoria deveria possuir? Dentro dos servidores de carreira haveria servidores aptos para assumir tais funções de imediato?
- A controladoria seria subordinada a qual Órgão?
- Qual seria a estrutura física da controladoria?
- Como as demais unidades administrativas enxergariam a CGM, Órgão que seria recém criado? Teria conflitos de funções ou hierarquia? Haveria conflito com a área jurídica ou outras existente no município? e,
- Seria necessário um diálogo inicial com o Poder Legislativo acerca da nova estrutura organizacional?

Conforme acompanhado por esta autora que participou efetivamente de tal criação, bem como relatado por alguns servidores, desde o novo mandato do Prefeito que se elegeu para o exercício do ano de 2017-2020 houve diversas conversas e reuniões visando obter um melhor modelo a ser adotado e a elaborar um projeto de Lei que tratasse da reestruturação organizacional da administração pública direta no intuito de cumprir algumas metas estabelecidas e existentes no Plano de Governo, em especial a estrutura da criação da controladoria.

Diante de toda a análise realizada em outros municípios, o chefe do Poder Executivo após algumas discussões em conjunto com alguns Secretários municipais optaram em adotar como modelo para Guarulhos a estruturação já existente da Controladoria Geral do Município de São Paulo criada pela Lei nº 15.764/2013.

Visitas foram realizadas a Controladoria Geral do município de São Paulo para conhecer o seu funcionamento, estrutura e atribuições no intuito de adotar como modelo a ser seguido para a criação da controladoria em Guarulhos o que precisaria ter em sua estrutura organizacional unidades administrativas voltadas ao Sistema de Controle Interno, à Corregedoria, à Ouvidoria e uma novidade trazida

pelo Prefeito a época era ter uma unidade que tratasse exclusivamente da Transparência e da Promoção da integridade. Outra mudança se daria com a incorporação do Departamento de Controles Internos já criado e subordinado a Secretaria de Governo na atual unidade administrativa da “controladoria” alterando suas atribuições em cumprimento à legislação e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alterando ainda, a subordinação desta para o Gabinete do Prefeito.

Por ser uma unidade administrativa nova, os servidores concursados que iriam compor a então criada controladoria passariam por um processo de capacitação no intuito de assumirem e desempenharem suas novas funções. Assim, houve a necessidade de imediato de trazer servidores comissionados que já possuíam tais conhecimentos e expertises nas respectivas áreas: Controle Interno, Corregedoria, Ouvidoria e assuntos voltados à Transparência. Como a controladoria estava em fase inicial foi adequado um espaço físico para que esta pudessem ter a sua estrutura mínima montada, já que teriam algumas unidades administrativas novas que seriam implantadas e que antes não integram uma unidade central, como a controladoria.

As atribuições do Departamento de Controles Internos precisariam alterar para atender o disposto na Constituição Federal e para seguir as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e quando das conversas para as alterações necessárias não houve conflitos de funções ou hierarquia. A área jurídica seria também reestruturada com uma Procuradoria específica contendo a atribuição voltada para as demandas dos Órgãos Externos auxiliando também as funções da controladoria que seria criada. Na Câmara dos Vereadores não houve empecilhos, pois houve um diálogo antes entre o chefe do Poder Executivo e os Vereadores e todos eram a favor da criação de um órgão tão importante como a controladoria.

Assim se passaram cerca de 110 dias desde o início do mandato em 01 de janeiro de 2017 até a publicação efetiva da Lei Municipal nº 7.550 em 19 de abril de 2017. Referida Lei tratou da nova estrutura organizacional da administração direta e também criou a Controladoria Geral do Município sendo esta dotada de autonomia própria, permanente e independente, eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência. As principais atribuições estão descritas nos artigos 152 a 159 da referida Lei.

A Controladoria Geral do Município de Guarulhos quando da sua criação possuía quatro unidades administrativas: Departamento de Controle Interno, Ouvidoria do Município, Departamento de Transparência e Promoção da Integridade e a Corregedoria do Município. Esta última unidade administrativa foi transferida, em 2019, para a Secretaria de Justiça, conforme Lei Municipal n.º 7.778.

A criação da CGM trouxe uma inovação para o município de Guarulhos no que tange à importância de possuir uma controladoria com o paradigma da transparência, tendo assim uma unidade administrativa para tratar de assuntos voltados exclusivamente a transparência e Promoção da Integridade garantindo a implementação de políticas e práticas transparentes, a fomentação de uma cultura de integridade promovendo valores éticos e condutas íntegras em toda organização, o incentivo da participação cidadã, a definição de políticas anticorrupção, dentre outras.

De acordo com o artigo 157 da Lei Municipal nº 7550/2017 compete ao Departamento de Transparência e Promoção da Integridade: atuar com o objetivo de democratizar e qualificar a gestão pública por meio de políticas de transparência, controle social, fortalecimento da gestão e ética; fortalecer a cidadania com ferramentas de controle social e garantir o direito de acesso à informação de todos os cidadãos; realizar projetos de formação, articulação e difusão das iniciativas e marcos de transparência, controle social, ética e fortalecimento da gestão; promover o incremento da transparência pública; fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção; atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de função pública; contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas; promover projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos; e, exercer outras atividades afins.

A Ouvidoria no município de Guarulhos inicialmente foi criada pelo Decreto Municipal nº 20.934/2000 e estava ligada a Secretaria de Governo. Com a publicação da Lei nº 7550/2017 a unidade de Ouvidoria passou a integrar Controladoria Geral do Município e sua regulamentação foi realizada pelo Decreto municipal nº 35.382/2018. Segundo foi apurado por esta autora e por informações dos servidores municipais e da atual controladoria, antes de 2017 a ouvidoria não possuía dados, documentos, relatórios, registros, informações, históricos disponíveis e nem o mapeamento das ações que tinham sido realizadas.

Atualmente as ações da Ouvidoria são registradas pelo Sistema FALA.BR e a Ouvidoria Geral do Município elabora relatórios, estando estes disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de

Guarulhos no ícone da Ouvidoria do Município.

Tomando como exemplo o relatório anual elaborado pela Ouvidoria do Município no ano de 2022 foram contabilizados 5.161 (cinco mil, cento e sessenta e um) chamados recepcionados durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, representando leve aumento em comparação ao exercício anterior, quando foram contabilizados 4.743 (quatro mil setecentos e quarenta e três) chamados.

Assim fica demonstrada a importância da Ouvidoria como unidade do Órgão de Controle do município, esclarecendo ainda que segundo informações de servidores da controladoria estes contribuíram na implantação da LGPD não apenas internamente, mas em toda a estrutura administrativa. Para o ano de 2023, segundo o relatório mencionado acima, a Ouvidoria tem por objetivo proporcionar a implantação de ícones de acessibilidade para consulta das Cartas de Serviço no site Municipal buscar melhoria dos serviços para a população em cumprimento à Lei Nacional nº 13.460/17 (Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração Pública).

No que tange ao Departamento de Controle Interno este foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 35.445/2018 o qual definiu detalhadamente suas competências e atribuições como: aferir a eficiência das operações das unidades administrativas, salvaguardando os ativos, avaliando o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas administrativas prescritas na legislação pertinente; verificar a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto ao atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na: economicidade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, eficiência e probidade administrativa da coisa pública, com o intuito de resguardar o patrimônio público e a correta aplicação dos recursos; realizar, a qualquer tempo, visitas, inspeções, auditorias e controles técnicos, visando o cumprimento das finalidades e objetivos do Controle Interno, tendo assegurado o acesso às informações e documentos; examinar os processos licitatórios, conforme programação do Plano Anual de Auditoria Interna ou quando selecionados por amostragem, proferindo manifestação quanto à regularidade dos procedimentos; analisar convênios, termos, acordos, parcerias e outros instrumentos similares de acordo com a legislação vigente, firmados pelos órgãos da Administração Pública, conforme programação do Plano Anual de Auditoria Interna ou quando selecionados por amostragem, aferindo a regularidade e prevenindo erros e fraudes; desenvolver

e implementar dispositivos de controle voltados à sua área de atuação que possibilitem a eficiência, a eficácia e a transparência dos processos; acompanhar a gestão municipal por amostragem e orientar os responsáveis quanto ao desempenho dos planos e programas de governo, no tocante aos seus objetivos, metas, indicadores e à efetividade dos resultados previstos; acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da despesa e da receita, assim como dos programas governamentais; realizar auditoria preventiva em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, podendo solicitar auxílio dos servidores das áreas envolvidas, dentre outras.

Após a criação da Controladoria Geral do Município de Guarulhos pela Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017 foram implantadas diversas ações e instrumentos legais, das quais destacamos os mais relevantes: Decreto Municipal nº 35.459/2019 que estabelece o Código de Conduta e Ética profissional dos agentes públicos e da alta administração municipal, regulamentando o conflito de interesses, instituindo a comissão de ética; Decreto Municipal nº 38.069/2022 que define a instauração e a organização de procedimentos de Tomada de Contas Especial; Decreto Municipal nº 34.728/2018 que aprova a Instrução Normativa do Departamento de Controle Interno nº 01/2018, que dispõe sobre orientações para o monitoramento, avaliação e revisão do plano plurianual; Decreto Municipal nº 36.979/2020, alterou a redação normativa do Decreto Municipal nº 33.857/2016 referente ao encaminhamento, por valor, dos processos administrativos de Licitações e Contratos para a Controladoria Geral do Município; Decreto Municipal nº 35.460/2019 Regulamentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal; Decreto Municipal nº 38.145/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº 38.257/2021 Regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados; Decreto Municipal nº 40.395/2023, que estabelece procedimentos acerca de requisições, fornecimento de documentos para prestação de contas anuais e demais solicitações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais Órgãos de controle externo; Nota Técnica DCI nº 01/2020 de 14/08/2020 padronizando os procedimentos de Contratações e prorrogações de contratos inclusive aqueles de enfrentamento direto e indireto ao Covid-19; Nota Técnica DCI nº 02/2020 de 27/10/2020 visa padronizar a elaboração de pesquisas de preços para fins de registro de preços e aquisição de bens, contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia; Nota Técnica DCI nº 03/2020 de 27/10/2020 considerações técnicas acerca de melhorias relacionadas ao gerenciamento dos almoxarifados ativos da municipalidade; Nota Técnica DCI nº 01/2021 implanta a Cartilha e Manual de adequação referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e, Nota Técnica DCI nº 02/2021 de 22/12/2021 padronização dos procedimentos referentes a gestão e fiscalização de contratos. Todas as ações adotadas acima colaboram para que o Sistema de Controles Internos contribuisse para a efetividade dos serviços público municipais.

Além das providências acima, devemos destacar algumas outras medidas que foram realizadas após a criação da Controladoria Geral do Município de Guarulhos, como: Adesão ao Projeto Pacto em 2018 e após com nome de TIME BRASIL em 2019, que visavam o aprimoramento de ações locais para detectar e prevenir práticas de corrupção, promover a transparência, a integridade e o controle social, ambos coordenados pela CGU (acordo de cooperação técnica entre a CGM/Guarulhos e a CGU); Adesão como Ouvinte e Colaborador (Ações 03/2019 (Elaborar, publicar e divulgar cartilha de integridade nas compras públicas dirigida ea gestores públicos), 06/2019 (Prevenir e combater a corrupção e a lavagem de dinheiro por parte de agentes públicos mediante acompanhamento da evolução patrimonial e dos bens em uso), 13/2019 (Propor alterações normativas e/ou melhoria de controles para evitar a utilização de empresas de fachada para a lavagem de dinheiro e outros ilícitos), 07/2020 (Aprimorar os mecanismos de compartilhamento de informações entre órgãos administrativos de fiscalização e controle, e entre estes e os de persecução criminal e improbidade administrativa, com vistas a preservar a segurança jurídica.), 09/2020 (Elaborar diagnóstico analítico da estrutura de prevenção à corrupção dos órgãos federais, estaduais e municipais), 10/2020 (Elaboração e divulgação de um catálogo/portfólio de oportunidades de capacitação virtual e gratuita para observadores públicos, conselheiros de políticas públicas e servidores públicos, com foco em aspectos ligados à contratação pública e acompanhamento de políticas públicas, bem como adoção de outras iniciativas e instrumentos que estimulem a transparência e o fornecimento de dados abertos.) e 11/2020 (Fomentar a implementação da transparência ativa por meio da disponibilização *on-line*, com fácil acesso aos instrumentos referentes aos atos que impliquem a realização de despesas públicas, em âmbito nacional (em todas as esferas federativas), como forma de facilitar o controle social e dificultar a prática de desvio de recursos públicos e corrupção) da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - ENCCLA; Regimento Interno acerca da Comissão Municipal de Acesso à Informação; Elaboração do Manual de Adiantamento de Verbas; Elaboração do Manual de Adequação/Conformidade para Tratamento de Dados Pessoais; Elaboração de Cartilha referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Capacitações realizadas nos seguintes temas: Gestão de Riscos; Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro; Lei de acesso à informação; Ética; Lei Geral de Proteção de Dados; Controle Social; Gestores e

Fiscalização de contratos e procedimentos de adiantamentos de verbas; Audiência Pública realizada para explicar aos participantes as funções e o papel da Controladoria Geral do Município, bem como expor as ações desenvolvidas; Adesão a Rede Nacional de Ouvidorias; Adesão a Rede Paulista de Controladorias Municipais – REPAC; Participação da Controladoria Geral do Município no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção coordenada pelo Tribunal de Contas da União que visa contribuir na formulação de diretrizes e políticas públicas, além de fornecer orientações e treinamentos; Colaboração da Controladoria Geral do Município juntos com outras Secretarias Municipais visando a unificação de sistemas de contabilidade do setor público em cumprimento ao Decreto Federal nº 10540/2020; Contribuição no diálogo ocorrido entre a Secretaria de Justiça e a Controladoria Geral do Município de São Paulo da qual resultou na realização de Acordo de Cooperação Técnica referente a disponibilidade do sistema de controle de bens patrimoniais dos agentes públicos; Implantação da nova plataforma do e-Sic – Sistema Eletrônico de Informação ao cidadão junto ao Governo Federal, Fala.BR (CGU); Disponibilidade da Carta de Serviços dos órgãos da administração Pública Direta (Ícone disponibilizado de fácil acesso no Portal da Prefeitura de Guarulhos); Recomendações realizadas pela Controladoria Geral do Município e acatadas pela Secretaria de Gestão – Departamento de Informática e Telecomunicações visando ajustes da disponibilidade de informações e/ou documentos na página da internet da Prefeitura de Guarulhos e do ícone do Portal de Transparência; Realização de Fórum com a presença de diversas Controladorias Municipais, Corregedoria do Estado de São Paulo, Procuradores e outras autoridades para tratar de capacitação voltada ao tema de Combate à Corrupção; Realização de Auditorias e/ou recomendações que surtiram efeito na prevenção de prejuízos ao erário ou economia efetivamente comprovada em processos licitatórios, bem como de gestão e fiscalização de contratos, termos de colaboração com entidades de terceiro setor; e outras ações afetas à área da Controladoria.

Segundo informações informais obtidas diretamente dos atuais servidores da Controladoria Geral do Município de Guarulhos, por intermédio de seus departamentos, estão planejando a curto prazo elaborar ou implantar as seguintes ações: Programa de Política de Integridade; Decretos Municipais referentes ao Combate ao Assédio Moral e Sexual; a Agentes de Acesso à Informação e do Catálogo de Base de Dados de Guarulhos; Cartilhas de Transparência para

sociedade e servidores públicos e Ética e Integridade; Vistorias para indicadores de qualidade de serviços públicos (Saúde, Educação e Assistência Social); Plano de ação voltado ao cumprimento das recomendações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (TCU), voltado a todos os gestores das organizações públicas (das três esferas do governo e dos três poderes em todos os estados da federação) e tem o objetivo de reduzir os níveis de fraude e corrupção no Brasil, e Auditorias das entidades do terceiro setor.

Importante ressaltar que a controladoria deverá possuir servidores com cargos específicos, como recomendado pelo Judiciário e Órgão de Controle Externo. No município de Guarulhos há processo um administrativo em andamento visando a realização de concurso público com carreiras específicas e exclusivas da controladoria, porém o mesmo ainda não ocorreu.

No Município de Guarulhos foi publicado o Decreto n.º 36.140, de 21 de agosto de 2019 da qual regulamentou a Lei Federal n.º 12.527/2011, conferindo ainda à Controladoria Geral do Município de Guarulhos a competência para monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e do referido Decreto no âmbito municipal. Tal Decreto trouxe diversas contribuições facilitando as demandas do e-SIC, recursos, controle e fiscalização tanto da transparência ativa e passiva, dentre outras. No sítio eletrônico (Portal da Transparência) da Prefeitura de Guarulhos também há relatórios demonstrando as ações realizadas, como por exemplo, o relatório da LAI do ano de 2022 informando que foram registrados o total 345 pedidos de acesso à informação.

Segundo Zuccolotto e Teixeira (2019, p. 66), apesar de haver diversas regulamentações no sentido da promoção da transparência, a maioria dos entes cumpre apenas formalmente a lei, uma vez que grande parte dos portais de transparência, dos estados e, sobretudo, dos municípios, não contém informações confiáveis, atualizadas, abertas etc. Da Silva (2013) descreve que: Uma vez que os cidadãos são a fonte de recursos que financia a Administração Pública e estes não exercem diretamente a sua gestão, configura-se um potencial problema quando existe um desalinhamento de interesse das partes. Neste contexto, para facilitar essa convergência de interesses a controladoria emerge como mecanismo de gestão que “oportuniza ao gestor a alternativa mais eficaz para o gasto e para a excelência de cada área do órgão no desempenho de suas funções, com vistas à qualidade do gasto, transparência e probidade administrativa”.

9.1 ESCOLHA DO ESTUDO DE CASO

Para o presente trabalho será adotado as diretrizes gerais relacionadas para a pesquisa qualitativa de um estudo de caso segundo John Cresswell (2010): definir um problema de pesquisa, escolher o tipo de estudo de caso a ser adotado, selecionar os participantes, coletar dados, analisar dados, interpretar os resultados e por fim relatar o estudo de caso.

A definição do problema de pesquisa se deu com a seguinte indagação: Como os instrumentos de transparência pública e a participação social podem contribuir para uma cidade inteligente com base na análise das atribuições e experiência da Controladoria Geral do Município de Guarulhos? Foi escolhido um estudo de caso único, ou seja, a Controladoria Geral do Município criada em Guarulhos pela Lei Municipal nº 7550/2017.

O Município de Guarulhos foi escolhido pois a autora reside em Guarulhos e trabalha na administração pública municipal tendo fácil acesso às informações, bem como acompanhou as tratativas iniciais para a implantação da Controladoria Geral do Município, inclusive assumiu inicialmente os cargos de Diretora de Controle Interno e Controladora Geral do Município nos anos de 2017 a 2019.

Outro ponto a ser destacado é que a Controladoria Geral trouxe uma inovação para o município de Guarulhos no que tange à importância desta controladoria com o paradigma voltado à transparência, uma vez que quando da sua criação incluiu uma unidade administrativa exclusiva para tratar de assuntos inerentes a questões referentes à Transparência e Promoção da Integridade. Guarulhos é a segunda cidade mais populosa do estado de São Paulo com cerca de 1.291.784 habitantes (IBGE, 2022), possuindo muitas demandas e desafios a serem enfrentados pelos gestores públicos.

O trabalho buscará relacionar o estudo de caso, ou seja, a Controladoria Geral do Município de Guarulhos, a partir de sua criação em 2017 até o ano de 2023 apresentando as relações das atribuições inerentes à controladoria com os temas voltados à transparência pública e cidades inteligentes. Em itens específicos a serem descritos abaixo será realizada a coleta, a análise, a interpretação dos resultados e o relato do presente estudo de caso de forma mais detalhada.

9.2 ALGUNS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA EM GUARULHOS

Nas figuras seguintes serão apresentadas a título de amostragem alguns dos instrumentos de transparência pública existentes atualmente no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos:

Figura 1 - Participação Popular

Departamento de Participação Popular

DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
PREFEITURA DE GUARULHOS

PESQUISA

Palavras chave

Buscar

Conselheiros do Orçamento Participativo tomam posse para o mandato 2024-2025

A Prefeitura de Guarulhos deu posse nesta quarta-feira (31) aos membros do Conselho do Orçamento Participativo (CMOP) 2024-2025 em cerimônia realizada no auditório da Secretaria de Educação. Foram empossados 30 conselheiros titulares e 29 suplentes eleitos por meio de voto direto em novembro de 2023, que representarão as diferentes regiões do município.

Leia mais

Fonte: Site da Prefeitura de Guarulhos, 2023¹

¹ Disponível em: <https://participacaopopular.guarulhos.sp.gov.br/>. Acessado em: 27 ago. 2023

O Orçamento Participativo é um mecanismo direto de participação popular. Através dele, a população discute e decide sobre o orçamento público e as políticas públicas, e faz o levantamento das necessidades de seu setor para discutir as prioridades de acordo com o orçamento do município. Dessa forma, o cidadão passa a ser um protagonista permanente da gestão pública, não restringindo sua participação apenas ao ato de votar.

As definições sobre como e onde serão aplicados os recursos contidos no orçamento são debatidas e definidas com a população. É um dos instrumentos de Participação Cidadã que rompe com as formas tradicionais de governo, propiciando o controle social e transparência. Entender o que é Orçamento Participativo, significa saber o que o governo faz com o dinheiro recolhido pelo contribuinte (GUARULHOS, 2023).

Figura 2 - Evento Você na Prefeitura - Aproximação governo e munícipe

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
SERVIÇOS
PREFEITURA
PORTAL TRANSPARÊNCIA
CARTA DE SERVIÇOS
LEGISLAÇÃO

CEU Paraíso-Alvorada recebe 18ª edição do Você na Prefeitura neste sábado

Segunda, 16 de Outubro de 2023 - 18:04



O Centro de Educação Unificado (CEU) Paraíso-Alvorada, na região do Pimentas, recebe neste sábado (21), das 9h às 13h, a 18ª edição do Você na Prefeitura. O programa terá uma nova dinâmica e reunirá os serviços da administração municipal num único lugar, facilitando o acesso aos munícipes que buscam soluções para suas demandas.

O evento oferecerá os serviços Fácil Guarulhos, Van do Procon, alistamento militar, vacinação contra gripe e covid-19, emissão de carteira de trabalho digital, Banco do Povo, inscrição para o Castramóvel, solicitação de zeladoria, iluminação pública e tapa-buracos, consulta e encaminhamento a vagas de trabalho e a cursos de qualificação profissional, emissão do cartão do idoso, do cartão cidadão, entre outros.

Assim como nas edições anteriores, o prefeito Guti estará presente na ação. "Acreditamos no programa Você na Prefeitura, que agora terá uma nova dinâmica. Vamos levar os serviços da administração municipal à população, que não precisará se locomover até uma unidade do Fácil ou às secretarias da administração municipal em busca de soluções para suas demandas. Estamos cumprindo o papel de facilitar a vida das pessoas", disse o chefe do Executivo.

Serviço:

18º Você na Prefeitura

Local: CEU Paraíso-Alvorada – rua Dom Silvério, s/nº, Vila Paraíso
Horário: 9h às 13h

Fonte: Site da Prefeitura de Guarulhos, 2023²

² Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/article/programa-voce-na-prefeitura-atende-populacao-no-ceu-paraíso-alvorada>. Acessado em: 27 out. 2023.

A 18ª edição do Você na Prefeitura é um exemplo de Participação Cidadão e ocorreu no dia 21 de outubro de 2023 no CEU Paraíso-Alvorada em Guarulhos. O programa teve uma nova dinâmica e reuniu os serviços da administração municipal num único lugar, facilitando o acesso aos munícipes que buscam soluções para suas demandas.

O evento ofereceu os serviços Fácil Guarulhos, van do Procon, alistamento militar, vacinação contra gripe e covid-19, emissão de carteira de trabalho digital, Banco do Povo, inscrição para o Castramóvel (ônibus onde se realiza as castrações de animais), solicitação de zeladoria (limpeza, roçagem, pintura de guias e sarjetas, etc), iluminação pública e tapa-buracos, consulta e encaminhamento a vagas de trabalho e a cursos de qualificação profissional, emissão do cartão do idoso, do cartão cidadão, entre outros serviços. Assim como nas edições anteriores, o prefeito esteve presente e é feito um planejamento. Cada edição é realizada em locais distintos permitindo a maior participação de munícipes e que contemple diversas regiões de Guarulhos.

Figura 3 - Controladoria Geral do Município de Guarulhos

CONTROLADOR

João Bruno Morato Macedo

Rua Maria Lúcia Vila, nº 65 - Centro
Guarulhos/SP - CEP: 07090-120
Tel: (11) 2087-4050
E-mail: cgm@guarulhos.sp.gov.br
Expediente: Segunda à Sexta-feira,
das 08:00 às 17:00hs.

Controladoria-Geral do Município

A Controladoria Geral do Município de Guarulhos, órgão especializado da Administração Municipal Direta, criada por meio da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de Abril de 2017, pelo Prefeito Guti, é dotado de autonomia própria, permanente e independente, e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência.

Sala 1015

Controladoria-Geral do Município lança Cartilha da Transparência no Portal da Prefeitura

Leia mais 27 visualizações

A Secretaria de Saúde de Guarulhos realizou a abertura de sua XI Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), que contou com a participação da Controladoria-Geral do Município (CGM), nesta segunda-feira (22), no auditório da Universidade Federal de São Paulo - Campus Guarulhos.

OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

OUVIDORIA
PREFEITURA DE GUARULHOS

Para denúncias, reclamações, sugestões e informações:
clique aqui >

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

CARTILHA DA TRANSPARÊNCIA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA E PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE
CARTILHA DA TRANSPARÊNCIA

MENU

- + Estrutura Organizacional
- + **Departamento de Controle Interno**
 - > Decreto de Regulamentação do Departamento de Controle Interno
 - > Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)
 - > Plano de Trabalho

Fonte: Site da Prefeitura de Guarulhos, 2023³

³ Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/categories/controladoria-geral-do-municipio>. Acessado em: 27 ago. 2023.

Figura 4 - Acesso aos Ícones de Ouvidorias

> Serviço de Busca de Informações

> Vagas de Empregos

> Zeladoria

Concursos Públicos

> Certificado de Concursos

> Concursos Públicos e Processos Seletivos em Vigência

> Editais (concursos e processos seletivos em andamento)

Licitações

> Licitações Agendadas

> Declaração de Inidoneidade

> Suspensão Temporária

Ouvidorias

> Ouvidoria do Município

> Ouvidoria da Guarda Civil

> Ouvidoria PROCON

> Ouvidoria SUS

> Ouvidoria da Vigilância Sanitária

Subsecretaria de Acessibilidade leva o projeto Vivência a atendentes da Ouvidoria do SUS



Leia mais 131 visualizações

Nesta quinta-feira (25), a Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAI) de Guarulhos promoveu a oficina do projeto Vivência – Desperte Seu Olhar Inclusivo para atendentes da Ouvidoria do SUS na sede do órgão, no Gopóuiva.

Crianças apaixonadas pela GCM recebem surpresas dos agentes



Leia mais 343 visualizações

Bryan Vieira, uma criança autista de sete anos, e Theo Azevedo, de seis anos, realizaram um sonho em comum nesta semana ao receberem surpresas da corporação pela qual são apaixonados, a Guarda Civil Municipal (GCM) de Guarulhos.

NOTÍCIAS MAIS LIDAS



GCM fiscaliza adegas e panchões por perturbação do sossego público



Prefeitura cria o Programa de Preparação para a Aposentadoria para Servidores



Prefeitura abre 12 unidades de saúde no fim de semana pelo programa Atende Já Dengue



Bosque Maia recebe a Oficina de Danças Circulares no domingo com foco no autismo



Carreta da mamografia atenderá nesta sexta e sábado no Jardim Albertina



Guarulhos abre quatro UBS no sábado pelo

Fonte: Site da Prefeitura de Guarulhos, 2023⁴

⁴ Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/>. Acessado em: 27 ago. 2023.

Figura 5 - Ouvidoria do Município - CGM



[MUNICÍPIO DE GUARULHOS](#)
[SERVIÇOS](#)
[PREFEITURA](#)
[PORTAL TRANSPARÊNCIA](#)
[CARTA DE SERVIÇOS](#)
[LEGISLAÇÃO](#)

Ouvidoria do Município

Ouvidoria realiza seus atendimentos pelos meios a seguir:



E-MAIL
OUVIDORIA@GUARULHOS.SP.GOV.BR



OUVIDORIA
080000-551-715



MANIFESTAÇÕES
ON-LINE



DENÚNCIAS DE ASSÉDIO SEXUAL E MORAL
ON-LINE

Ouvidoria do Município

Ouvidor do Município
Ivo Shiguereu Tomita

Rua Maria Lúcia Vita, 65, Centro
Tel.: (11) 08000 551 715
E-mail.: ouvidoria@guarulhos.sp.gov.br

A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

A Ouvidoria do Município de Guarulhos foi inicialmente instituída por meio do Decreto 20.934, de 22 de maio de 2000, que, além de estabelecer as primeiras diretrizes de atuação da Ouvidoria do Município, definiu as atribuições do novo órgão, seu modo de funcionamento e as atribuições do Ouvidor do Município.

Posteriormente, em 19 de abril de 2017, com a criação da Controladoria Geral do Município, pela aprovação da Lei Municipal 7.550/2017, a Ouvidoria do Município de Guarulhos passou a integrar a estrutura organizacional da nova Secretaria, com novas atribuições.

MENU

- + Estrutura Organizacional
- + **Departamento de Controle Interno**
 - > Decreto de Regulamentação do Departamento de Controle Interno
 - > Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)
 - > Plano de Trabalho
 - > Relatórios

Fonte: Site Prefeitura de Guarulhos, 2023⁵

⁵ Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/ouvidoria-do-municipio>. Acessado em: 27 ago. 2023

A Ouvidoria do Município de Guarulhos foi inicialmente instituída por meio do Decreto 20.934, de 22 de maio de 2000, que, além de estabelecer as primeiras diretrizes de atuação da Ouvidoria do Município, definiu as atribuições do novo órgão, seu modo de funcionamento e as atribuições do Ouvidor do Município. Porém, não existia uma estrutura física definida, esta função era exercida por um servidor que recepcionava as demandas por telefone, sem sequer ter um espaço específico para atendimento presencial, sem falar que os dados, informações, documentos e históricos das demandas e suas soluções não existiam. (GUARULHOS, 2023).

Em 19 de abril de 2017, com a criação da Controladoria Geral do Município, pela aprovação da Lei Municipal 7.550/2017, a Ouvidoria do Município de Guarulhos passou a integrar a estrutura organizacional desta e possuindo novas atribuições. A Ouvidoria do Município recebe, de qualquer cidadão ou munícipe, denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários e/ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Administração Pública, com exceção da Guarda Civil Municipal que possui estrutura própria. (GUARULHOS, 2023)

O usuário de serviços municipais pode recorrer à Ouvidoria quando não obtiver resposta ou solução satisfatória junto aos órgãos municipais, sentir-se mal atendido ou deixar de ter seus direitos garantidos. A Ouvidoria atuará, por exemplo, no caso do munícipe que, ao se dirigir a uma Unidade Fácil de Atendimento ao Cidadão, solicitou uma ordem de serviço e não obteve resposta ou solução satisfatória no prazo determinado pelos órgãos municipais.

Além disso, a Ouvidoria atua para a solução desses casos com propostas que contribuam com o aperfeiçoamento dos serviços e a resolução de problemas. Também são recebidas denúncias de irregularidades praticadas por servidores municipais, tais como descumprimento de obrigações, obtenção de vantagens ou outra situação que possa atentar contra o direito do munícipe.

A Ouvidoria é veículo de orientação e formulação de denúncias sobre assédio moral e sexual, praticado nas relações de trabalho por agentes públicos municipais. Sua atuação envolve disponibilizar acolhimento humanitário às vítimas, discricção no atendimento e registro dos fatos narrados e documentados, e sigilo quanto aos nomes dos envolvidos. Nestes casos, é importante que sejam recolhidos elementos

mínimos que possam formalizar um processo apuratório inicial que, posteriormente, será encaminhado para providências pelo órgão competente. Caso não sejam trazidos tais elementos, são prestadas orientações à vítima conforme sua necessidade, com vistas a restauração da saúde e equilíbrio no local de trabalho. (GUARULHOS, 2023)

Na forma da Lei e quando solicitado pelo denunciante, a Ouvidoria preservará o anonimato ou dados que possam identificar o autor de denúncias e manterá sigilo absoluto sobre as informações tratadas através dos canais de ouvidoria. Importante esclarecer ao Cidadão que dúvidas e solicitações iniciais de serviços como poda de árvore, limpeza, fiscalização, cumprimento da lei do silêncio urbano, documentação para regularizar imóveis e obras, entre outros, devem ser encaminhadas diretamente aos órgãos responsáveis usando o canal de atendimento de serviços da Rede FÁCIL - Atendimento ao Público (presencial ou por e-mail: atendimentofacil@guarulhos.sp.gov.br).

O usuário de serviços para se manter mais informado e ciente do que a Municipalidade disponibiliza em termos de serviços e orientações para atendimento ao cidadão, pode consultar no site do Município no ícone Carta de Serviços, onde cada unidade administrativa descreve os serviços, locais, horários de atendimentos e outras informações necessárias para que o pedido do cidadão seja realizado da forma correta e com toda documentação exigível para cada atendimento, agilizando a obtenção de seu serviço com toda comodidade. (GUARULHOS, 2023)

Figura 6 - Relatórios LAI - Períodos de 2012 a 2022

The image shows a screenshot of the 'Portal da Transparência' website. At the top, there is a navigation bar with the following links: HOME, CONTAS, SERVIDORES PÚBLICOS, ESTRUTURA, ACESSO À INFORMAÇÃO, and SERVIÇOS. Below the navigation bar, there is a large blue banner with the text 'Portal da Transparência' and an illustration of a city skyline. To the right of the banner, there is a paragraph of text explaining the availability of the LAI reports. Below the banner, there is a section titled 'ACESSO À INFORMAÇÃO' with a list of links: '+ Dúvidas Frequentes', '+ e-SIC', '+ Glossário', '+ Legislação', '+ Materiais de Transparência', '+ Relatório Anual da LAI', '+ Cartilha da Transparência', and '+ Área do Servidor'. To the right of this section, there is a table with the following data:

Período	Relatório	Base de Dados
2012 - 2019	Baixar	Baixar
2020	Baixar	Baixar
2021	Baixar	Baixar
2022	Baixar	Baixar

Fonte: Site da Prefeitura de Guarulhos, 2023⁶

⁶ Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/relatorio-anual-da-lai>. Acessado em: 27 ago. 2023

Figura 7 – Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) - e-SIC

Portal da Transparência

Em atendimento à Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 31.348, de 31 de outubro de 2013 que foi revogado pelo Decreto nº 36.140, de 21 de agosto de 2019, a Prefeitura de Guarulhos criou o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no qual é possível solicitar informações e dados relativos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal

ACESSO À INFORMAÇÃO

- + Dúvidas Frequentes
- + e-SIC
- + Glossário
- + Legislação
- + Materiais de Transparência
- + Relatório Anual da LAI
- + Cartilha da Transparência
- + Área do Servidor

Solicitar Informação / Acompanhar

Consultar Informação e-SIC Guarulhos

Notícia Implantação Fala.br

Guia do usuário

Fonte: Site da Prefeitura de Guarulhos, 2023⁷

⁷ Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/aceso-informacao>. Acessado em 27 ago. 2023

Em atendimento à Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 31.348, de 31 de outubro de 2013 que foi revogado pelo Decreto nº 36.140, de 21 de agosto de 2019, o município de Guarulhos disponibilizou o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no qual é possível solicitar informações e dados relativos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

10.RELAÇÃO ENTRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CIDADES INTELIGENTES E CONTROLADORIA

O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. Por este e por outros motivos, o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam (CGU, 2011).

Segundo Lima (2019, p. 9, 15-16) a partir de pressupostos como a transparência na governança, agilidade e eficiência na oferta dos serviços, na perspectiva de garantir condições de vida dignas às pessoas na atualidade e, no futuro, às próximas gerações, as demandas sobre planeta por recursos naturais que mantêm os centros urbanos exigem atenção e soluções inteligentes capazes de dar conta dos imensos desafios da gestão pública das cidades em fornecer uma boa qualidade de vida aos seus cidadãos. O problema se agrava à medida em que as cidades crescem e não possuem instrumentos de transparência adequados a sua nova realidade. É neste contexto que sistemas de gerenciamentos pensados e organizados com foco em oferecer uma cidade acessível, sustentável e confiável observando os princípios de transparência pública começaram a surgir opções aos gestores. Dessa forma, com o auxílio das Tecnologias da Informação e Comunicações - TICs na gestão urbana, surgiu a chamada “cidade digital”.

A temática da transparência é central para as discussões a respeito das cidades inteligentes. Seu pressuposto fundamental é a utilização da informação e dos dados públicos como ferramentas que possibilitam a gestão inteligente das cidades. A transparência tem sido vinculada recentemente às garantias de acesso à informação da gestão pública, mediante a qual o cidadão pode efetivamente acompanhar as motivações e resultados das decisões governamentais, viabilizando o controle social de políticas públicas. (LIMA,2019, p. 28-29)

Ainda o mesmo autor descreve que a transparência e direito ao acesso às informações governamentais são essenciais para várias funções da democracia. Esforços que visem melhorar ou ampliar o entendimento por parte do cidadão comum a respeito de processos públicos podem ser considerados iniciativas de cidades inteligentes, pois estas cidades pressupõem da transparência dos dados e informações públicas como base elementar.

O maior benefício observado que a linguagem cidadã agrega é que ela pode ser usada para representar processos públicos das cidades e governos, a fim de tornar a informação sobre os processos mais acessível e compreensível para o cidadão. Observa-se que a transparência de dados abertos sobre a cidade se apresenta como grande desafio ainda a ser explorado e aprimorado dentro do cenário das cidades inteligentes. Pois é um dos fatores essenciais para o gerenciamento, acompanhamento, e na melhoria técnica das ferramentas que servem a cidade.

Dutra e Lopes (2013, p. 27) mencionam que o debate a respeito da transparência do ponto de vista legal (governamental e administrativo) no Brasil tem como referência a Lei de Acesso à Informação - LAI, uma vez que ampliou a participação cidadã e fortaleceu os instrumentos de controle da gestão pública ao permitir que as informações da coisa pública sejam entregues à sociedade, cuja transparência passa pelo controle social, tanto da qualidade quanto da consistência das informações ali apresentadas.

O nível de transparência adotado é sempre dependente de políticas de transparência ou de estruturas legais, políticas e institucionais que estabelecem o que pode ser visto, quando e como pode ser visto e por quem pode ser visto. (GOMES, AMORIM, ALMADA, 2018, p. 6)

Macadar, Lheureux-de-Freitas e Moreira (2015, p. 97) descreve que na medida em que a tecnologia facilita o compartilhamento da informação, cabe ao Estado fornecer os elementos que permitam ao cidadão construir o seu livre convencimento dentro do universo do qual é titular, para, munido desses insumos, influir, pressionar, decidir, exigir providências. Enfim, participar ativamente nos rumos do seu município, estado e país.

A pressão social e o dinamismo do avanço tecnológico têm atuado como elementos propulsores para o avanço da liberdade e da consolidação de regimes democráticos. Nessa visão, a transparência, que garante ao cidadão o direito de acesso à informação governamental, é considerada elemento fundamental do processo democrático e de seu aperfeiçoamento, bem como de combate à corrupção, possibilitando o escrutínio do cidadão na condução da gestão pública e viabilizando a responsabilização dos agentes do Estado.

Nesse aspecto, percebe-se a importância da controladoria na busca pela eficiência do serviço público, por possuir profissionais capacitados em identificar as necessidades dos cidadãos visando, por meio de dados e informações, ajudar gestores na tomada de decisões mais assertivas. Além do planejamento da política pública é necessário, após sua implantação, que haja um controle que avalie os seus resultados para que possam ser tomadas medidas de melhoria contínua (MONTENEGRO JUNIOR, 2015, p.28).

O elemento transparência tem se tornado primordial e contribuído significativamente também no combate à corrupção. A Lei de Acesso à Informação se tornou o dispositivo que alterou de forma radical o relacionamento entre os entes governamentais e seu usuário direto, o cidadão, democratizando a informação e tornando sua disponibilização uma obrigação dos órgãos públicos. A transparência no âmbito do governo eletrônico comprovou seu destacado papel como instrumento que usa a mediação da TIC para alavancar sua função de mecanismo de governança, de difusão da

informação ao cidadão, de *accountability* dentro da área pública, disponibilizando os meios para ampliar o espaço democrático. Cabe destacar a progressiva importância e presença de dados abertos em portais públicos, permitindo a elevação do nível de transparência na gestão pública. (MACADAR, LHEUREUX-DE-FREITAS, MOREIRA, 2015, p.96).

A transparência pública desempenha um papel crucial no desenvolvimento e na governança das cidades inteligentes, permitindo uma gestão mais eficaz, participação cidadã ativa e melhorias significativas na qualidade de vida dos residentes urbanos. A integração desses dois conceitos é essencial para o futuro das cidades modernas.

A transparência pública e a controladoria desempenham papéis complementares nas cidades inteligentes, contribuindo para uma governança mais eficiente, ao mesmo tempo em que envolvem os cidadãos na construção de comunidades urbanas melhores e mais sustentáveis.

Segundo Bouskela, Casseb, Bassi, De Luca e Facchina (2016) descrevem que:

“Uma Cidade Inteligente é aquela que incorpora tecnologias da informação e comunicação na gestão urbana e utiliza esses elementos como ferramentas que estimulam a formação de um governo eficiente, que engloba o planejamento colaborativo e a participação cidadã. *Smart Cities* favorecem o desenvolvimento integrado e sustentável tornando-se mais inovadoras, transparentes, competitivas, atrativas e resilientes, melhorando vidas.”

Tendo em vista a descrição das atribuições, competências e conceitos de controladorias e de cidades inteligentes apresentados por diversos autores neste trabalho, é necessário fazer o elo entre esses dois temas, considerando suas especificidades e as possíveis relações que possam existir entre eles, bem como a importância do órgão de controladoria na melhoria do acesso à informação e da participação cidadã, fator que contribui para a criação e o desenvolvimento de cidades inteligentes. A ligação entre a controladoria e as cidades inteligentes pode ser estabelecida de várias maneiras, principalmente através do uso de tecnologia e dados para melhorar a transparência, eficiência e participação cidadã. Destacam-se algumas relações entre controladoria e cidades inteligentes.

A controladoria pode utilizar as ferramentas e tecnologias disponíveis em uma cidade inteligente para melhorar a eficiência e eficácia de suas operações, como o uso da análise de dados para identificar áreas de melhoria, implementação de sistemas de controle mais eficientes e promoção da transparência através da disponibilização de informações ao público. Além disso, a controladoria pode

desempenhar um papel importante na promoção da participação cidadã em uma cidade inteligente. Um diferencial existente na Controladoria Geral do Município de Guarulhos foi a previsão de uma unidade administrativa, ou seja, um Departamento de Transparência e Promoção da Integridade, como já mencionado anteriormente, que realiza o monitoramento da disponibilidade do acesso e informações aos cidadãos de forma clara e transparente sobre a gestão pública. A controladoria pode ajudar a promover um maior envolvimento dos cidadãos nas decisões políticas e na fiscalização por estes no que tange à gestão dos recursos públicos, já que tais atribuições competem à referida controladoria (GUARULHOS, 2017).

A controladoria desempenha um papel importante na gestão financeira e na transparência das operações municipais, contribuindo para a eficiência e a eficácia das iniciativas de cidades inteligentes. Ambos os conceitos se complementam para criar ambientes urbanos mais eficientes, inovadores e orientados para o bem-estar dos cidadãos.

A relação entre controladoria, transparência pública e cidades inteligentes, é bastante relevante para a eficiência e a responsabilidade na gestão urbana. Esses três conceitos se relacionam como será descrito tomando alguns exemplos a seguir:

Acesso à Informação: A controladoria pode usar as plataformas digitais disponíveis em uma cidade inteligente para divulgar informações sobre a gestão pública de maneira transparente e acessível, bem como realizar o acompanhamento acerca das informações que devem estar disponíveis como: orçamentos, contratos, despesas, serviços, entre outros. (BRASIL, 2011; BRASIL, 1988; GUARULHOS, 2017). Segundo Lemos (2013, p.46-49; BRASIL, 2000,2011) as cidades inteligentes podem promover o acesso à informação, disponibilizando dados governamentais, orçamentários e de serviços públicos de forma transparente para os cidadãos, tornando-os mais informados e capacitados.

Participação Cidadã: Nas cidades inteligentes, a tecnologia é muitas vezes usada para facilitar o envolvimento dos cidadãos por meio de aplicativos móveis, plataformas online e redes sociais, permitindo que eles compartilhem opiniões e sugestões. Dessa forma, a transparência incentiva a participação ativa dos cidadãos na governança. (FINGUERUT, FERNANDES, 2014, p. 30-38; RODRIGUES, 2014, p. 89-123). De acordo Valente (2021, p. 1-4) a controladoria pode promover a participação cidadã através do uso de ferramentas digitais disponíveis em uma cidade inteligente. Isso pode incluir consultas públicas online, audiências públicas, fóruns de discussão, eventos com participação da sociedade e outras plataformas que permitem aos cidadãos expressar suas opiniões e participar ativamente da tomada de decisões.

Já no entendimento de Komninos (2002, p.2), Rampazzo Vasconcelos (2019, p.35),

Barroca, Carapeto, Concilio, Giannakoudaki, Hillgren, Linde, Marsh, Megliola, Molinari, Oliveira, Peterson, Risso, Rizzo e Wellsandt (2014, p.9), Angeli (2016, p.43) e a Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas (2016) a controladoria e a transparência pública podem promover a participação ativa dos cidadãos na supervisão e na governança da cidade inteligente, permitindo que eles participem ativamente na tomada de decisões e no monitoramento das atividades do governo.

Tomada de Decisão Baseada em Dados: Cidades inteligentes dependem da análise de dados para tomar decisões. A transparência na coleta e compartilhamento de dados permite que os governos urbanos tomem medidas mais eficazes e direcionem os recursos de forma adequada. (BIERMAN, BETSILL, KANIE, 2010, p.277-298; PEREIRA, FALCO, KLEINHANS, PARYCEK, 2018, p. 143-162). As cidades inteligentes geram uma grande quantidade de dados que podem ser analisados para melhorar a gestão pública. A controladoria pode usar esses dados para realizar auditorias ou análises visando identificar áreas que precisam ser melhoradas, detectar irregularidades e monitorar a eficiência das políticas públicas, bem como auxiliando o gestor público na tomada de decisões. A controladoria pode ajudar também garantindo que os dados financeiros e operacionais sejam coletados de maneira adequada e que as análises sejam usadas para melhorar a prestação dos serviços municipais. (KITCHIN, 2015, p.12; GUARULHOS, 2017, 2018). A controladoria desempenha um papel na coleta e análise dos dados, propiciando que as informações sejam transparentes, precisas e confiáveis utilizando-se de tecnologias de uma cidade inteligente visando apoiar e auxiliar a tomada de decisões pelos gestores públicos. (BIERMAN, BETSILL, KANIE, 2010, p.277-298; PEREIRA, FALCO, KLEINHANS, PARYCEK, 2018, p. 143-162).

Monitoramento de Serviços Públicos: A transparência pública permite que os cidadãos monitorem a qualidade dos serviços públicos, como transporte, saúde e educação. Isso pode levar a melhorias significativas à medida que os problemas são identificados e comunicados às autoridades de forma rápida. (VALENTE, 2021, p 1-4). A controladoria pode fornecer indicadores financeiros e de desempenho, enquanto as cidades inteligentes podem usar painéis de controle e análises avançadas para acompanhar o progresso em direção aos objetivos inteligentes da cidade. (VALENTE, 2021, p. 1-4; GUARULHOS, 2017; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, 2023). Muitas vezes, a controladoria é responsável por monitorar as atividades do governo e garantir que elas estejam alinhadas com as políticas públicas e as leis. A transparência pública permite ainda que os cidadãos e as autoridades acompanhem esse monitoramento e exijam responsabilidade. (VALENTE, 2021, p. 1-4; ODENDAAL, 2003, p. 585-607; OLIVEIRA, 2022, p.21; GUARULHOS, 2017; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, 2023).

Accountability (Responsabilidade): Nas cidades inteligentes, os sistemas de monitoramento e relatórios transparentes ajudam a garantir que os recursos públicos sejam usados de forma responsável e que os funcionários públicos sejam responsáveis por suas ações (MACADAR, LHEUREUX-DE-FREITAS, MOREIRA, 2015, p. 81-97).

Eficiência Operacional: A transparência pode levar a melhorias na eficiência operacional do governo, uma vez que há o controle social pelo uso das TIC, havendo assim a melhor alocação de recursos, reduzindo o desperdício. (VALENTE, 2021, p. 1-4; CENEVIVA, FARAH, 2012, p. 1000 e

1014; LIMA, 2019, p. 21; CGU, 2022). A controladoria pode usar as tecnologias disponíveis em uma cidade inteligente para melhorar a eficiência na gestão pública. (LIMBERGER, 2007, p. 248-263; GUARULHOS, 2017; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, 2023). A controladoria e as cidades inteligentes devem buscar aumentar a eficiência operacional. A controladoria pode identificar áreas de desperdício de recursos, enquanto as cidades inteligentes podem usar tecnologias para otimizar os processos municipais. (MORAIS, 2009, p. 99; LIMA, 2020, p. 5; GUARULHOS, 2017; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, 2023).

Gestão de Recursos: A controladoria, por meio do sistema de controle interno, desempenha um papel fundamental na gestão e no controle eficaz dos recursos financeiros e orçamentários de uma cidade. Nas cidades inteligentes, a alocação eficiente de recursos é essencial para financiar projetos de infraestrutura e tecnologia que tornem a cidade mais inteligente. (LOBO, 2003, p. 201; NEIROTTI, DE MARCO, CAGLIANO, MANGANO 2014, p. 25-36; GUARULHOS, 2017; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, 2023). A controladoria atua na supervisão e no controle de recursos, garantindo que sejam utilizados de maneira eficiente e de acordo com os princípios da transparência, levando em conta que nas cidades inteligentes a tecnologia é usada para otimizar a alocação desses recursos públicos. (WEISS, 2019, p. 162-187; NEIROTTI, DE MARCO, CAGLIANO, MANGANO, 2014, p. 35-43; GIFFINGER, KRAMAR, FERTNER, KALASEK, PICHLER MILANOVIC, MEIJERS, 2007, p.11). A controladoria atua de forma a garantir que as finanças públicas sejam transparentes e que os gastos municipais sejam devidamente registrados e monitorados. As cidades inteligentes frequentemente enfatizam a transparência e a prestação de contas como parte de sua abordagem. (ODENDAAL, 2003, p. 585-607; OLIVEIRA, 2022; GUARULHOS, 2017; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, 2023).

Inovação e Desenvolvimento Sustentável: A transparência é essencial para impulsionar a inovação em cidades inteligentes. O acesso a dados abertos permite que empreendedores e desenvolvedores criem soluções inovadoras para os desafios urbanos. (DE AQUINO JUNIOR, JACOB, HENRIQUE, GUERITHES, SILVA, 2019, p. 40; LEMOS, 2013, p. 46-49; BARROCA, CARAPETO, CONCILIO, GIANNAKOUDAKI, HILLGREN, LINDE, MARSH, MEGLIOLA, MOLINARI, OLIVEIRA, PETERSON, RISSO, RIZZO, WELLSANDT, 2014, p. 9). As cidades inteligentes geralmente adotam tecnologias avançadas para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. A controladoria pode estar envolvida na avaliação e implementação de tecnologias financeiras que ajudem a financiar projetos inteligentes. (WASHBURN, SINDHU, BALAOURAS, DINES, HAYES, NELSON, 2010, p. 2; GUARULHOS, 2017; GUARULHOS, 2023).

Melhoria da Qualidade de Vida: A combinação de transparência e cidades inteligentes busca melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando serviços públicos mais eficientes, maior participação na tomada de decisões e um ambiente urbano mais sustentável. (CUNHA, PRZEYBILOVICZ, MACAYA, SANTOS, 2016, p. 10; NAM, PARDO, 2011, p. 283). A combinação de controladoria, transparência e cidades inteligentes visa melhorar a qualidade dos serviços públicos, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e que os serviços atendam às

necessidades dos cidadãos propiciando uma melhor qualidade de vida. (DE ASSIS, DA SILVA, CATAPAN, 2016, 26-43; VALENTE, 2021, p. 1-4; ARRUDA, 2020, p. 8-9; DE AQUINO JUNIOR, JACOB, HENRIQUE, GUERITHES, SILVA, 2019, p. 40; WEISS, 2019, p.162-187; ALLWINKLE, CRUICKSHANK, 201, p. 1-16; NAM, PARDO, 2011, p. 283).

Formação e Capacitação: No intuito de melhorar a eficiência e a eficácia da gestão pública, a controladoria pode promover a formação e capacitação dos servidores públicos para finalidades específicas, bem como para o uso das tecnologias disponíveis em uma cidade inteligente. (TUNG, 1997; GUARULHOS, 2017; GUARULHOS, 2023).

Prevenção de Corrupção: A controladoria tem por atribuição auxiliar no combate à corrupção, permitindo a divulgação de informações por meio das TICs viabilizando assim o conceito de cidades inteligentes. Contribuindo ainda com a transparência pública na medida que identifica irregularidades e falhas, podendo adotar medidas preventivas e corretivas, quando necessárias. (DE AQUINO JÚNIOR, JACOB, HENRIQUE, GUERITHES E SILVA, 2019, p. 40; VEIGA, 20215 e 13; CRUZ, SILVA, SPINELLI, 2016, p. 721-743; RODRIGUES, 2014, p. 89-123; RAMPAZZO, VASCONCELOS, 2019, p. 36-37).

11.RESULTADOS E DISCUSSÃO

Cidades inteligentes possuem tecnologias que facilitam o acesso aos serviços públicos pela população, bem como contribuem com a modernização da gestão pública. Por outro lado, quando há disponibilidade de instrumentos que estimulam a participação popular, a administração pública torna-se mais transparente e eficiente. Podemos dizer que cidades inteligentes precisam ter seus serviços conectados, uma vez que estes promovem melhorias em diversos procedimentos e auxiliam na tomada de decisão por parte do gestor público.

Da análise da coleta de dados se pode observar que a Controladoria Geral do Município de Guarulhos, ora objeto do presente estudo de caso, propicia o desenvolvimento de mecanismos gerenciais eficazes no processo organizacional, garantindo a inserção destes no processo de controle como diferencial da gestão respaldando o poder de decisão do gestor público, contribuindo ainda com a transparência pública e o controle social. Com o advento desta, diversos resultados positivos foram obtidos, dos quais destacaremos as constatações e ações mais relevantes.

Com base nas atribuições da Controladoria Geral do Município foi possível averiguar que os instrumentos de transparência pública e a participação cidadã são essenciais para caracterizar uma cidade inteligente, pois a controladoria e a transparência pública podem promover o engajamento ativo dos cidadãos na supervisão e na governança da cidade inteligente, permitindo que

eles participem ativamente na tomada de decisões e no monitoramento das atividades do governo.

Podemos observar, por meio das informações prestadas pelos servidores da Controladoria Geral do Município de Guarulhos, que houve redução nas falhas procedimentais em virtude da implantação do sistema de padronização com a criação de manuais, decretos e orientações técnicas, bem como a realização de treinamentos e capacitações. Visando, assim, obter a economia processual, celeridade, eficiência, eficácia e preservação do patrimônio público, bem como melhorias nos instrumentos de transparência.

Também podemos constatar que houve um aumento de controle social em decorrência de quatro ações importantes com o monitoramento da CGM de Guarulhos existentes atualmente, quais sejam: (i) implantação e melhorias periódicas realizadas no Portal de Transparência com ícones de fácil acesso para a consulta de informações e serviços (ii) Regulamentação e capacitação dos servidores para atendimento da Lei de Acesso à informação – LAI; (iii) fomento ao controle social com a respectiva capacitação dos servidores públicos da municipalidade; e (iv) melhorias no recebimento e tratamento de solicitações, reclamações, sugestões e denúncias efetuadas pelos munícipes, bem como pelo servidores e empresas que atuam junto à Administração Pública.

Pode perceber maior fomentação e engajamento na elaboração de projetos de formação, articulação e difusão das iniciativas e marcos de transparência, controle social, ética e fortalecimento da gestão, pelos servidores públicos municipais, bem como pela sociedade civil, havendo também maior promoção da ética, bem como o fortalecimento da integridade das instituições públicas da administração pública direta.

As Controladorias Gerais e os Sistemas de Controles Internos criados na União, Estados e Municípios tiveram que adotar medidas visando implementar mecanismos que tivessem por atribuição prevenir atos de corrupção, bem como promover uma gestão pública responsável, obedecendo às legislações vigentes e identificando, ainda, os desafios e as soluções relativas à realização concreta dos objetivos para a criação de uma cidade inteligente, tendo como componente a transparência pública, a participação e o controle social no contexto dos esforços de uma administração municipal eficiente, bem como buscando a relação entre transparência pública, controladoria e cidades inteligentes.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou demonstrar a importância da Controladoria Geral no âmbito da Administração Pública, apontando os desafios encontrados, os resultados, as melhorias na gestão pública advindos da criação desta, bem como fazendo a relação desta instituição “controladoria” com transparência pública e cidades inteligentes.

Observa-se que com a criação da Controladoria Geral do Município de Guarulhos foram publicados muitas legislações e outros atos normativos de grande relevância, como por exemplo as

regulamentações da Lei de acesso à informação, da Lei Anticorrupção e da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a prática de diversas ações para a preservação do erário público, tais como: auditorias, capacitações preventivas aos servidores, melhoria referente ao uso de instrumentos de transparência e participação social.

Uma inovação foi a criação do Departamento de Transparência e Promoção da Integridade e a inclusão da Ouvidoria do Município dentro da estrutura da Controladoria Geral. Estas duas unidades foram totalmente estruturadas e adequadas para contribuir com a participação e controle social. Verificamos que as estruturas destas unidades permitem a obtenção dos históricos das demandas, acesso pelo sistema e-Sic com o respectivo acompanhamento, acesso ao Portal de Transparência com informações à disposição para consulta dos usuários. As capacitações de servidores ou da sociedade contribuem para a prevenção de falhas ou irregularidades que possam ocorrer, proporcionando uma gestão mais eficiente e resolutiva.

O objetivo Geral teve por requisito identificar, a partir da análise da atribuição e experiência da Controladoria Geral do Município de Guarulhos, a relação entre este órgão, o modelo de cidade inteligente e as políticas de transparência na gestão pública. Percebe-se que um fator que contribuiu para a efetiva criação da Controladoria Geral no Município de Guarulhos foi a adoção de uma controladoria que já estaria em funcionamento e bem estruturada como referência, a exemplo da Controladoria Geral do Município de São Paulo. Importante frisar que com a criação da CGM em Guarulhos obteve muitos avanços no que tange a publicação de legislações, decretos, manuais, normas técnicas, dentre outros, bem como a administração pública direta passou a ter um Órgão que tem por atribuição orientar e controlar as ações dos gestores no planejamento de políticas públicas eficientes, como também busca melhorias dos serviços públicos. Visando aprimorar a transparência pública e contribuindo com a participação social, requisitos estes essenciais para se caracterizar uma cidade inteligente.

O primeiro objetivo específico propõe entender o lugar da transparência na gestão pública e na democracia, e com base no apurado neste trabalho foi possível constatar que a transparência em uma gestão pública é essencial para uma democracia saudável, pois esta promove a responsabilidade, a participação cidadã, a integridade e a eficiência, fortalecendo os alicerces da governança democrática, permitindo que os cidadãos e os órgãos de controle exerçam sua supervisão e influência sobre o governo, propiciando uma administração pública mais transparente e eficiente. O segundo objetivo específico era a identificação das principais legislações e instrumentos de transparência existentes, e como estas contribuem com as políticas públicas de transparência.

Foi possível constatar neste trabalho que há legislações que disciplinam o tema de transparência, dados abertos, acesso à informação, dentre outras e que deve haver mecanismos, controle e fiscalização no intuito de comprovar a efetividade da aplicação dos instrumentos de transparência, bem como das políticas

públicas de transparência existentes. Assim, ficou constatado neste trabalho a importância das controladorias, pois estas possuem tais atribuições no que tange ao controle e fiscalização das aplicações dos instrumentos de transparência.

O terceiro objetivo específico era a análise dos instrumentos de transparência diante de uma ideia de cidade inteligente. Neste trabalho ficou evidente que os instrumentos de transparência podem viabilizar uma cidade inteligente quando o cidadão contribui com o planejamento e dos serviços oferecidos pela administração pública, sendo um fator essencial para obter uma governança aberta, transparente, priorizando a participação e o controle social. E que a transparência na gestão pública possibilita, ainda a fiscalização da sociedade, estendendo assim a participação popular na tomada de decisões.

Com base nos objetivos acima expostos é possível averiguar que as atribuições da controladoria têm relação com a aplicação dos instrumentos de transparência diante de uma ideia de cidades inteligentes em uma administração municipal, bem como desempenha um papel fundamental na coleta, análise de dados, supervisão e no controle de recursos. Este Órgão contribui para que as informações sejam transparentes, precisas e confiáveis utilizando da tecnologia, propiciando ainda que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente. Constatamos ainda que a Controladoria Geral do Município de Guarulhos realiza atividades voltadas à defesa do patrimônio público; ao controle interno; à auditoria interna pública; à prevenção e ao combate à corrupção; às atividades de ouvidoria; à promoção da ética no serviço público; ao incremento da moralidade, da transparência e promoção da integridade; e, ao fomento ao controle social da gestão, contribuindo também para um melhor planejamento do governo viabilizando soluções efetivas para as cidades, realizando o controle dos gastos públicos minimizando os riscos pelos gestores.

Nota-se que a partir da criação da Controladoria Geral do Município de Guarulhos pela Lei Municipal nº 7550 em 2017 até o ano de 2021, as contas anuais do município foram julgadas todas favoráveis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (GUARULHOS, 2022, 2023), fato que não ocorria há muitos anos, como por exemplo as rejeições das contas referentes os exercícios de 2009 a 2016 (TCESP, 2013, 2014, 2015, 2016; GUARULHOS, 2019).

Cumprido esclarecer que ainda não houve julgamento das contas anuais do município de Guarulhos dos anos de 2022 e 2023. Conclui-se que a controladoria ainda exerce um papel de mediação entre a população e o governo, uma vez que fornece informações, contribui na transparência da gestão pública, atua como órgão fiscalizador. Fomentando, desta forma, a participação e o controle social sendo estes requisitos relevantes para considerar uma cidade inteligente e que há relação entre as atribuições de uma controladoria, transparência pública e cidades inteligentes, como demonstrado por diversos autores, mencionados e descritos nos exemplos constantes neste trabalho.

Por fim, o presente trabalho apresenta as limitações inerentes a uma análise de estudo de caso, visto que teve como objeto uma única unidade de controladoria. Sugere-se a ampliação do

universo estudado com a finalidade de realizar comparações entre as áreas de controladoria de outros órgãos públicos municipais, visando analisar a efetividade dos instrumentos de transparência e casos específicos de aplicação, bem como outras relações existentes entre a instituição “controladoria” e cidades inteligentes. Assim, devido a esta deficiência existente na literatura científica, sugerimos que outros trabalhos busquem apontar a relação entre os temas controladoria e cidades inteligentes estendo também a relação ao tema de transparência pública.

13. REFERÊNCIAS

ABDALA, Lucas Novelino; SCHREINER, Tatiana; DA COSTA, Eduardo Moreira; DOS SANTOS, Neri. **Como as cidades inteligentes contribuem para o desenvolvimento de cidades sustentáveis?** Uma revisão sistemática de literatura. *International Journal of Knowledge Engineering and Management (IJKEM)*, v. 3, n. 5, p. 98-120, 2014.

AHVENNIEMI, Honnele; HUOVILA, Aapo; PINTO-SEPPÄ, Isabel; AIRAKSINEN, Mimmi. **What are the differences between sustainable and smart cities?** *Cities*, v. 60, 234-245, 2017.

ALLWINKLE, Sam; CRUICKSHANK, Peter. **Creating smart-er cities: An overview.** *Journal of urban technology*. v. 18, n. 2, p. 1-16, 2011.

ALBINO, Vito; BERARDI, Umberto; DANGELICO, Rosa Maria. **Smart cities: Definitions, dimensions, performance, and initiatives.** *Journal of urban technology*, v. 22, n. 1, p. 3-21, 2015.

ANDRADE, Marcella Coelho. **Políticas públicas nas Constituição Federal de 1988: avanços e desafios.** *CSONline-REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS*, n. 29, 2019.

ANGELI, Alzira Ester. **Transparência e acesso à informação: quem é o cidadão que demanda a abertura de informações públicas no Brasil?** *Revista Eletrônica de Ciência Política*, v. 7, n. 2, p. 23-45, 2016.

ANSELL, Chris; GASH, Alison. **Collaborative governance in theory and practice.** *Journal of Public Administration Research and Theory*, v. 18, n. 4, p. 543-571, 2008.

ARAÚJO, Marcos Valério. **Tribunal de Contas: o controle de governo democrático - histórico e perspectivas.** Brasília: TCU, 1993.

ARAÚJO, Eliany Alvarenga de. **Informação, sociedade e cidadania: gestão da informação no contexto de organizações não governamentais (ONGs) brasileiras.** Scielo, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v28n2/28n2a08.pdf> Acessado em: 29/11/2022.

ARRUDA, Cristiane Rodrigues. **O Papel da Controladoria na Administração Pública.** In: XX USP International Conference in Accounting. São Paulo. 2020.

ATIQUE, Fernando; BURATTINI, Giorgia; DIAS, Michele. **Urbanização, Transformações Espaciais e Pressupostos para Leitura Patrimonial em Guarulhos.** R. Museu Arq. Etn., 26: 115-150, 2016.

AXELSSON, Karin; GRANATH, Malin. **Stakeholders' stake and relation to smartness in smart city development: Insights from a Swedish city planning project.** Government Information Quarterly, v. 35, n. 4, p. 693-702, 2018.

BARBALHO, Alexandre. **Controladoria e transparência: uma análise exploratória dos municípios cearenses.** Perspectivas em Políticas Públicas, 2021, v.14 n.27, 2021. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/view/4548>. Acesso 11. abr. 24.

BAI, Xuemei; SURVEYER, Alyson; ELMQVIST, Thomas; GATZWEILER, Franz W; GUNERALP, Burak; PARNELL, Susan; PRIEUR- RICHARD, Anne-Hélène; SHRIVASTAVA, Paul; SIRI, José Gabriel; STAFFORD-MARK, Smith; TOUSSAINT, Jean-Patrick; WEBB, Robert. **Defining and advancing a systems approach for sustainable cities.** Current Opinion in Environmental Sustainability. Elsevier BV, v. 23, p.69-78, dez. 2016.

BARROCA, Jean; CARAPETO, Joaquim; CONCILIO, Grazia; GIANNAKOUDAKI, Ira; HILLGREN, Per-Anders; LINDE, Per; MARSH, Jesse; MEGLIOLA, Maurizio, MOLINARI,

Francesco; OLIVEIRA, Alvaro; PETERSON, Bo; RISSO, Anderson; RIZZO, Francesca; WELLSANDT, Stefan. **The Human Smart Cities Cookbook**. Planum: The journal of Urbanism, v. 01, n. 28 vol. 1. p. 1-59. 2014.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação Pública: entre o acesso e a apropriação social**. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública: controle, segredo e direito de acesso**. Intexto, n. 26, p. 204-222, 2012.

BATISTA, Mariana; ROCHA, Virginia; SANTOS, José Luiz Alves dos. **Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros**. Revista de Administração Pública, v. 54, p. 1382-1401, 2020.

BAUER, Keity Cristina Rech; DA SILVA NETO, Wilson Levy Braga. **O papel das controladorias municipais: Estudo de caso da Controladoria Geral do Município de Guarulhos SP**. Revista de Direito da Administração Pública, 2023,

BERTOT, John C.; JAEGER, Paul T.; GRIMES, Justin M. **Using ICTs to create a culture of transparency: E-government and social media as openness and anti-corruption tools for societies**. Government information quarterly, v. 27, n. 3, p. 264-271, 2010.

BIANCHI, Isaias Scalabrin; SOUSA, Rui Dinis; PEREIRA, Rúben; LUCIANO, Edimara Mezzomo. . IT Governance Structures in Brazilian, Dutch and Portuguese Universities. Procedia Computer Science, 121, 927–933, 2017.

BIERMAN, Frank; BETSILL, Michele; GUPTA, Joyeeta; KANIE, Norichika. **Earth system governance: a research framework. International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**. Springer, Amsterdam, v. 10, n. 4, p. 277-298, 2010.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2006

BOUSKELA, Mauricio; CASSEB, Márcia; BASSI, Silvia; DE LUCA, Cristina; FACCHINA, Marcelo. **Caminho para as smart cities: da gestão tradicional para a cidade inteligente**. Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2016.

BOVAIRD, Tony. **Public governance: balancing stakeholder power in a network society**. *International Review of Administrative Sciences*, v. 71, n. 2, p. 217-228, 2005.

BUCCI, Eduardo Sadalla. **O acesso à informação pública como direito fundamental à cidadania**. 2015. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6490
Acessado em: 26/11/2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 21/09/2022.

BRASIL. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acessado em: 21/09/2022.

BRASIL. Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acessado em: 21/09/2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 14 de agosto de 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acessado em: 01/05/2023.

BRASIL. Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm .Acessado em: 21/09/2022.

BRASIL. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acessado em: 21/09/2022.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10540.htm Acessado em: 13/11/2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acessado em: 13/11/2022.

BRASIL. Carta Brasileira sobre Cidades Inteligentes. Edição revisada, 2020 Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes/CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes2.pdf>. Acessado em 07/12/2022.

BUGARIC, Bojan. **Openness and transparency in public administration: challenges for public law**. Wisconsin International Law Journal, v. 22, n. 3, p. 483-521, 2004.

CALDERON, Mariana Paranhos. **A Evolução do Direito de Acesso à Informação até a Culminância na Lei n. 12.527/2011**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 4, n. 2, p. 25-47, 2013.

CAPDEVILA, Ignasi; ZARLENGA, Matías I. **Smart city or smart citizens? The Barcelona case**. Journal of strategy and management, v. 8, n. 3, p. 266-282, 2015.

CARAGLIU, Andrea; DEL BO, Chiara; NIJKAMP, Peter. **Smart cities in Europe**. Journal of Urban Technology, v. 18, n. 2, p. 65–82, 2011.

CARTA, Maurizio. Reimagining Urbanism. **Creative, Smart and Green Cities for the ChangingTimes**. Barcelona-Trento: ListLab.2014.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito administrativo**. BA: Editora Juspodivm, 2014.

CENEVIVA, Ricardo; FARAH, Marta Ferreira Santos. **Avaliação, informação e responsabilização no setor público**. Revista de Administração Pública [online]. 2012, v. 46, n. 4, pp. 993-1016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000400005>.

CHATURVEDI, Kanishk; KOLBE, Thomas H. **Towards establishing cross-platform interoperability for sensors in smart cities**. Sensors, v. 19, n. 3, p. 562, 2019.

CHIARIOTTI, Federico; PIELLI, Chiara; CENEDESE, Angelo; ZANELLA, Andrea; ZORZI, Michele. **Bike sharing as a key smart city service: State of the art and future developments**. In: 7th International Conference on Modern Circuits and Systems Technologies (MOCASST). IEEE, p. 1-6, 2018.

CHOURABI, Hafedh; TAEWOO, Nam; WALKER, Shawn; GIL-GARCIA, J. Ramon; MELLOULI, Sehl; NAHON, Karine; PARDO, Theresa; SCHOLL, Hans Jochen **Understanding smart cities: An integrative framework**. In: 45th Hawaii international conference on system sciences. IEEE, p. 2289-2297,2012.

CHUN, Soon Ae; SHULMAN, Stuart; SANDOVAL, Rodrigo; HOVY, Eduard. **Government 2.0: Making connections between citizens, data and government.** Information Polity, v. 15, n. 1, p. 1-9, 2010.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Controle Social, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/controle-social>. Acessado em: 14/11/2022

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. 2011. Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao-1.pdf>. Acessado em: 02/12/2022

CRESWELL, John w. **Projeto de Pesquisa. Métodos qualitativos, quantitativos e mistos.** 2010.P. 1-296. 3ª Edição. Artmed Editora S.A.

CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo; SILVA, Thomaz Anderson Barbosa e SPINELLI, Mario Vinícius **O papel das controladorias locais no cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos municípios brasileiros.** Cadernos EBAPE.BR [online]. v. 14, n. 3, pp. 721-743,2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395131556>. Acessado em 30/10/2022

CUNHA, Maria Alexandra; PRZEYBILOVICZ, Erico; MACAYA, Javiera Fernanda Medina; SANTOS; Fernando Burgos Pimentel dos. **Smart cities: transformação digital de cidades.** São Paulo: 1ª ed. FGV EAESP – CEAPG: Centro de Estudos em Administração Pública e Governo, p.1-164, 2016. Disponível em: https://ceapg.fgv.br/sites/ceapg.fgv.br/files/u60/smart_cities_bra_versao_final.pdf. Acessado em: 27/12/2022.

D'AURIA, Anna; TREGUA, Marco; VALLEJO-MARTOS, Manuel Carlos. **Modern conceptions of cities as smart and sustainable and their commonalities.** Sustainability, v. 10, n. 8, p. 2642, 2018.

DA SILVA, Elderson Ferreira. **Controladoria na administração pública: manual prático para implantação**. SP: Editora Atlas SA, 2013.

DA SILVA, Andrea Oliveira; FERNANDES, Ricardo Augusto Souza. **Smart governance based on multipurpose territorial cadastre and geographic information system: an analysis of geoinformation, transparency and collaborative participation for Brazilian capitals**. Land Use Policy, v. 97, p. 1-5, 2020.

DA SILVA NETO, Wilson Levy Braga; NALINI, José Renato. **Cidades inteligentes e sustentáveis: desafios conceituais e regulatórios**. Revista de direito da administração pública, v. 1, n. 1, 2017.

DA SILVA NETO, Wilson Levy Braga; LEITE, Carlos. **Interação, democracia e governança urbanas: Um ensaio sobre o conceito de cidades inteligentes**. Arquitectos, São Paulo, v. 20, p. 1-9, 2020.

DAHL, Robert Alan. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, p. 181, 2012.

DAMERI, Renata Paola; BENEVOLO, Clara. **Governing smart cities: An empirical analysis**. Social Science Computer Review, v. 34, n. 6, p. 693-707, 2016.

DAWES, Sharon S.; HELBIG, Natalie. **Information strategies for open government: Challenges and prospects for deriving public value from government transparency**. In: Electronic Government: 9th IFIP WG 8.5 International Conference, EGOV 2010, Lausanne, Switzerland, August 29-September 2, 2010. Proceedings 9. Springer Berlin Heidelberg, 2010. p. 50-60.

DE AQUINO JUNIOR, Gibeon Soares; JACOB, Elias; HENRIQUE, Gustavo; GUERITHES, Jean; SILVA, Renan de Oliveira. **Dados abertos para o fomento da transparência e inovação: o Caso da UFRN**. iSys-Revista Brasileira de Sistemas de Informação, v. 12, n. 1, 2019.

DE ASSIS, Luana; DA SILVA, Christian Luiz; CATAPAN, Anderson. **As funções da controladoria e sua aplicabilidade na administração pública: Uma análise da gestão dos órgãos de controle.** Revista Capital Científico-Eletrônica, (RCCe), Unicentro, p.26-43, 2016.

DE LA RUE, Letícia Almeida. **A Lei de Acesso à Informação no Poder Legislativo Brasileiro Dentro do Contexto da Sociedade Informacional: perspectivas para a democracia.** In: Aires José Rover, Adalberto Simão Filho, Rosalice Fidalgo Pinheiro. (Org.). Direito e novas tecnologias. 1ed. Florianópolis, SC: FUNJAB, v. 1, p. 86-109, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ac450d10e166657e> Acessado em: 20/11/2022.

DEL ESPOSTE, Arthur de M.; SANTANA, Eduardo F.Z; KANASHIRO, Lucas; COSTA, Fábio M.; BRAGHETTO, Kelly Rosa; LAGO, Nelson; KON, Fábio. **Design and evaluation of a scalable smart city software platform with largescale simulations.** Future Generation Computer Systems, v. 93, p. 427-441, 2019.

DESDEMOUSTIER, Jonathan; CRUTZEN, Nathalie; GIFFINGER, Rudolf. **Municipalities' understanding of the Smart City concept: An exploratory analysis in Belgium.** Technological Forecasting and Social Change, v. 142, p. 129-141, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas.** São Paulo: Atlas, 2006, p. 62

DUARTE, Gerson Moura. **Cumbica, Guarulhos, São Paulo, Brasil: um aeroporto contemporâneo?** Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/25811/Gerson%20Moura%20Duarte.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 01/12/ 2022.

DUTRA, Cláudio Crossetti; LOPES, Karen. **Dados abertos: uma forma inovadora de transparência.** Anais do VI Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, 2013.

DRUCKER, Peter Ferdinand; MONTINGELLI JUNIOR, Nivaldo. **Administrando para o futuro: os anos 90 e a virada do século.** In: Administrando para o futuro: os anos 90 e a virada do século, p. 242, 1996.

THE ECONOMIST. **The world's most valuable resource is no longer oil, but data. The data economy demands a new approach to antitrust rules. Leaders | Regulating the internet giants.** 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acessado em: 02/11/2023

EMERSON, Kirk; NABATCHI, Tina; BALOGH, Stephen. **An integrative framework for collaborative governance.** Journal of Public Administration Research and Theory, v. 22, n. 1, p. 1-29, 2012.

FELIX JÚNIOR, Luiz Antônio; DA COSTA, Wênika Preston Leite Batista; GUIMARÃES, Luciana Gondim Almeida; PEREIRA, Glauber Ruan Barbosa; EL-AOUAR, Walid Abbas. **Social participation in the definition of budgetary instruments.** Transforming Government: People, Process and Policy, 14 (5), 737–755. 2020.

FELIX JÚNIOR, Luiz Antônio; DA COSTA, Wênika Preston Leite Batista; GUIMARÃES, Luciana Gondim Almeida; PEREIRA, Glauber Ruan Barbosa; CRUZ, Vera Lucia; EL-AOUAR, Walid Abbas. **Governança pública nas cidades inteligentes: revisão teórica sobre seus principais elementos: Theoretical review on its main elements.** Revista do Serviço Público, v. 71, p. 119-153, 2020.

FERNANDEZ-ANEZ, Victoria; FERNÁNDEZ-GÜELL, José Miguel; GIFFINGER, Rudolf. **Smart City implementation and discourses: An integrated conceptual model. The case of Vienna.** Cities, v. 78, p. 4-16, 2018.

FERNANDES, Maria Claudia Viera; OLIVEIRA, Elton Soares de; QUEIROZ, William de. **Momentos da Industrialização Guarulhense: do Nascimento das Fábricas ao Neoliberalismo. Guarulhos tem História: Questões sobre História Natural, Social e Cultural.** São Paulo: Ananda Gráfica e Editora, 2008.

FINGUERUT, Silvia; FERNANDES, Janaina de Mendonça. **Planejando as cidades no século XXI.** Cadernos FGV Projetos, Rio de Janeiro, n. 24, p. 30-38, jun./jul. 2014. Disponível em: http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/cadernos_fgvprojetos_smart_cities_gwa_0.pdf

Acesso em: 05/10/2023.

FREEMAN, Robert E. **Strategic management: a stakeholder approach**. Massachusetts: Pitman, 1984.

GAMA, Nilton César de Oliveira. **O processo de conformação da periferia urbana no município de Guarulhos: os loteamentos periféricos como (re)produção de novas espacialidades e lugar de reprodução da força de trabalho**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GERIGK, Wilson; TARIFA, Marcelo Resquetti; ALMEIDA, Lauro Brito de. ESPEJO, Márcia Maria dos Santos Bortolucci. **Controladoria pública municipal na perspectiva dos profissionais do controle externo**. ABCustos, São Leopoldo: Associação Brasileira de Custos, v. 2, n. 3, p. 01-28, set./dez. 2007

GIFFINGER, Rudolf; KRAMAR, Hans; FERTNER, Christian; KALASEK, Robert; PICHLER-MILANOVIC, Natasa; MEIJERS, Evert. **Smart cities Ranking of European medium sized cities**. 2007. Disponível em: http://www.smartcities.eu/download/smart_cities_final_report.pdf.

GIFFINGER, Rudolf; HAINDLMAIER, Gudrun; KRAMAR, Hans. **The role of rankings in growing city competition**. Urban research & practice, v. 3, n. 3, p. 299-312, 2010.

GIFFINGER, Rudolf; GUDRUN, Haindlmaier. **Smart cities ranking: an effective instrument for the positioning of the cities?** ACE: architecture, city and environment, v. 4, n. 12, p. 7-26, 2010.

GIL-GARCÍA, J. Ramón; PARDO, Theresa A. **E-government success factors: Mapping practical tools to theoretical foundations**. Government information quarterly, v. 22, n. 2, p. 187-216, 2005.

GOMES, Wilson; AMORIM, Paula Karini Dias Ferreira; ALMADA, Maria Paula. **Novos desafios para a ideia de transparência pública**. In: E-Compós v. 21 n.2. 2018.

GOMES, Ricardo C .; LIDDLE, Joyce; GOMES, Luciana O. M . **A five-sided model of stakeholder influence: a cross-national analysis of decision making in local government.** Public Management Review, v. 12, n. 5, p. 701-724, 2010.

GUARULHOS. Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017. Dispõe sobre a administração pública municipal, a estrutura organizacional e o quadro de servidores públicos da administração direta da Prefeitura de Guarulhos e dá outras providências. Disponível em:

https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/07550lei.pdf.

Acessado em: 22/09/2022.

GUARULHOS. Lei Municipal nº 7.778, de 22 de novembro de 2019. Dispõe sobre alteração de dispositivos das Leis n/s. 7550, de 19/04/2017, e 1429, de 19/11/1968, concernentes à transferência da Corregedoria do Município para a Secretaria de Justiça, revoga o Decreto nº 35690/2019. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/07778lei.pdf. Acessado em: 13/11/2022.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 20.934, de 22 de maio de 2000. Criação da Ouvidoria de proteção e defesa do usuário do serviço público municipal de Guarulhos. Disponível em:

https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_download/20934decr.pdf. Acessado em :13/11/2022.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 35.382, de 07 de dezembro de 2018. Regulamenta a Estrutura, Organização e Funcionamento da Ouvidoria do Município de Guarulhos, conforme artigo 159, da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, e regulamenta os procedimentos das Ouvidorias, conforme Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2018/35382decr.pdf. Acessado em :13/11/2022.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 35.445, de 27 de dezembro de 2018. Regulamenta o Departamento de Controle Interno da Controladoria Geral do Município e a atuação desta Unidade na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Guarulhos, na forma da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, e dá outras providências. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2018/35445decr.pdf. Acessado em :13/11/2022.

GUARULHOS. Decreto nº 33.857, de 21 de dezembro de 2016. Dispõe sobre o processo de licitação, aquisição de bens e contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito do município de Guarulhos e dá outras providências. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2016/33857decr.pdf. Acessado em: 01/05/2023.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 31.348, de 08 de novembro de 2013. Estabelece, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme específica, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. - Revogado pelo Decreto nº 36140/2019 Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2013/31348decr.pdf. Acessado em :13/11/2022.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 35.459, de 17 de janeiro de 2019. Estabelece o Código de Conduta e de Ética Profissional dos Agentes Públicos e da Alta Administração. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/35459decr.pdf. Acessado em 16/04/2023.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 35.460, de 17 de janeiro de 2019. Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013. Disponível em:

https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/35460decr.pdf.

Acessado em 15/04/2023.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 36.140, de 21 de agosto de 2019. Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica. - Alterado pelos Decretos nºs 38145 e 38602/2021 – Decreto Editorado Disponível em:https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/36140decr.pdf. Acessado em :13/11/2022.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 38.069, de 20 de maio de 2021. Dispõe sobre a instauração e a organização de procedimento de tomada de constas especial no âmbito da administração pública municipal. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2021/38069decr.pdf. Acessado em 16/04/2023.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 34.728, de 22 de fevereiro de 2023. Aprova a Instrução Normativa DCI nº 01/2018. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2018/34728decr.pdf. Acessado em 16/04/2023

GUARULHOS. Decreto nº 36.979, de 25 de junho de 2020. Altera o artigo 26, do Decreto Municipal nº 33857, de 21 de dezembro de 2016, para que os processos administrativos sejam encaminhados à Controladoria Geral do Município. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2020/36979decr.pdf. Acessado em: 01/05/2023

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 38.145, de 18 de junho de 2021. Dispõe sobre a Regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública

Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências. Alterado pelo Decreto nº 38257/2021-
Decreto Editorado.
Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2021/38145decr.pdf. Acessado em :13/11/2022.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 38.257, de 30 de julho de 2021. Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 38145, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a Regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, prorrogando seus efeitos e dá outras providências.
Disponível em:
https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2021/38257decr.pdf.
Acessado em :13/11/2022.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 38.602, de 17 de dezembro de 2021. Altera o Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica. Disponível em:
https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2021/38602decr.pdf.
Acessado em :13/11/2022.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 40.395, de 13 de julho de 2023. Estabelece os procedimentos acerca das requisições, fornecimento de documentos para prestações de contas anuais e demais solicitações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle externo e revoga o Decreto Municipal nº 34.729, de 22 de fevereiro de 2018, que aprovou a Instrução Normativa DCI, nº 02/2018 e suas alterações. Disponível em:
https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2023/40395decr.pdf.
Acessado em: 01/09/2023.

GUARULHOS. Nota Técnica DCI nº 01/2020. Disponível em:
<https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/Nota%20T%C3%A9cnica%20Di%>

C3%A1rio%20Oficial%20de%20Guarulhos%2014_08_2020.pdf.Acessado em 15/04/2023.

GUARULHOS. Notas Técnicas DCI 02/2020 e 03/2020. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/notas-tecnicas-2-e-3-2020.pdf>. Acessado em 15/04/2023.

GUARULHOS. Nota Técnica nº 01/2021. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/file/arquivos/Orientacao%20tecnica%201-2021-LGPD.pdf>. Acessado em 15/04/2023.

GUARULHOS. Nota Técnica nº 02/2021. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2021-12/NOTA%20TE%CC%81CNICA%20N%C2%BA%2002-2021%20-%20CGM01%20-%20Gesta%CC%83o%20e%20Ficalizac%CC%A7a%CC%83o%20de%20Contratos%20-%20ALTERADO.pdf>. Acessado em: 15/04/2023.

GUARULHOS. 2023. Estatísticas e Geografia. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/estatisticas-e-geografia#:~:text=Guarulhos%20%C3%A9%20o%20segundo%20maior,%C3%A1rea%20de%20319%2C19%20km%C2%B2>. Acessado em: 04/07/2023.

GUARULHOS. 2023. Transparência. Relatório Anual. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/relatorio-anual-da-lai>. Acessado em: 27/08/2023.

GUARULHOS. 2023. Ouvidoria. Relatório Anual. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/relatorio-anual-da-ouvidoria>. Acessado em: 27/08/2023.

GUARULHOS. Plano de Mobilidade Urbana. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/plano-de-mobilidade-urbana-de-guarulhos>. Acessado em: 08/09/2023.

GUARULHOS. Controladoria Geral do Município. Disponível em:
<https://www.guarulhos.sp.gov.br/contas-publicas>. Acessado em: 03/11/2023.

GUARULHOS. TCE aprova por unanimidade as contas de Guarulhos pelo terceiro ano consecutivo. 2021. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/article/tce-aprova-porunanimidade-contas-de-guarulhos-pelo-terceiro-anoconsecutivo#:~:text=Muito%20obrigado%20aos%20servidores%20que,que%20n%C3%A3o%20ocorria%20desde%2004>. Acessado em: 03/11/2023

GUARULHOS. TCE aprova contas de Guarulhos pela primeira vez após 12 anos de rejeições. 2019. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/article/tce-aprova-contas-de-guarulhos-pela-primeira-vez-apos-12-anos-de-rejeicoes>. Acessado em 03/11/2023

GUARULHOS. Lei Municipal nº 7.730, de 04 de junho de 2019. Institui o Plano Diretor do município de Guarulhos. Disponível em:
https://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/07730lei.pdf.
Acessado em :12/04/2024.

GUARULHOS. Decreto Municipal nº 36.244, de 10 de outubro de 2019. Estabelece a padronização e uniformização das tecnologias de Geoprocessamento no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/36244decr.pdf
Acessado em :12/04/2024.

HALL, Robert E, Bowerman, B, Braverman, J, Taylor, J, Todosow, H, and Von Wimmersperg, U. **The vision of a smart city**. Paris, France. 2000. Disponível em: <https://www.osti.gov/servlets/purl/773961>. Acessado em 15/01/2023

HAMMAD, Ahmed WA; AKBARNEZHAD, Ali; HADDAD, Assed; VAZQUEZ, Elaine Garrido. **Sustainable zoning, land-use allocation and facility location optimisation in smart cities**. Energies, v.12, n.7, p. 1-23, 2019.

HARRISON, Teresa. M., GUERRERO, Santiago; BURKE, G.Brian; COOK, Meghan E.; CRESSWELL, Anthony M.; HELBIG, Natalie; HRDINOVA, Josefa; PARDO, Theresa. **Open government and e-government: Democratic challenges from a public value perspective**. *In*: Proceedings of the 12th Annual International Digital Government Research Conference: Digital Government Innovation in Challenging Times. 2011. p. 1-9.

HARRISON, Colin; ECKMAN, Barbara; HAMILTON, Rick; HARTSWICK, Perry; KALAGNANAM, Jayant; PARASZCZAK, Jurij; WILLIAMS, Peter. **Foundations for smarter cities**. IBM Journal of research and development, v. 54, n. 4, p. 1-16, 2010. Acessado em: 17/09/2022.

HÉROUX, Sylvie; FORTIN, Anne. **Exploring the influence of executive management diversity on IT governance**. JISTEM-Journal of Information Systems and Technology Management, v. 14, p. 401-429, 2017.

HÖJER, Mattias; WANGEL, Josefin. **Smart sustainable cities: definition and challenges**. *In*: Hilty, L. M., & Aebischer, B. (eds) ICT Innovations for Sustainability: Advances in Intelligent Systems and Computing, v. 310. (pp. 333-349). Suíça: Springer, 2015.

HUANG, Rui; ZMUD, Robert W.; PRICE, R. Leon. **Influencing the effectiveness of IT governance practices through steering committees and communication policies**. European Journal of Information Systems, v. 19, n. 3, p. 288-302, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), 2022. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/guarulhos/panorama>. Acessado em: 04/07/2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/guarulhos/historico>. Acessado em 22/09/2022.

JUMP, Peter Droege. **Intelligent Environments: spatial aspect of the informationrevolution**. North-Holland. Oxford: Elsevier Science B.V, 1997.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**, 10ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1.204, 2014.

JURASCHEK, Max; BUCHERER, Michael; SCHNABEL, Fabian; HOFFSCHROER, Holger; VOSSSEN, Benjamin; KREUZ, Felix, THIEDE, Sebastian; HERMANN, Christoph. **Urban Factories and Their Potential Contribution to the Sustainable Development of Cities**. *Procedia Cirp*, [s.l.], Elsevier BV. v. 69, p.72-77, 2018.

KANTER, R. M.; LITOW, S. S. **Informed and interconnected a manifesto for smarter cities**. Harvard Business School General Management Unit Working Paper, 1-27. 2009. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1420236. Acessado em: 25/11/2023.

KASSEN, Maxat. **A promising phenomenon of open data: A case study of the Chicago open data project**. *Government information quarterly*, v. 30, n. 4, p. 508-513, 2013.

KHAGRAM, Sanjeev; FUNG, Archon; DE RENZIO, Paolo. **Open budgets: the political economy of transparency, participation, and accountability**. Washington, DC: Brookings Institution Press, 2013.

KITCHIN, Rob. **Data-driven, networked urbanism**. The Programmable City Working Paper 14. Prepared for Data and the City workshop, Maynooth University, 31 Aug-1st Sept 2015.

KOMNINOS, Nicos. **Intelligent cities: innovation, knowledge systems and digital spaces**. Routledge. Spon Press. 2002.

KOMNINOS, Nicos; SCHAFFERS, Hans; PALLOT, Marc. **Developing a policy roadmap for smart cities and the future internet**. *In: eChallenges e-2011 Conference Proceedings*, IIMC International Information Management Corporation. IMC International Information Management Corporation, p. 1-8, 2011.

KON, Fabio; SANTANA, Eduardo Felipe Zambom. **Cidades Inteligentes: Conceitos, plataformas**

e desafios. Jornadas de Atualização em Informática, p. 17, 2016.

KUMMITHA, Rama Krishna Reddy; CRUTZEN, Nathalie. **How do we understand smart cities? An evolutionary perspective.** *Cities*, v. 67, p. 43-52, 2017.

LEMOS, André. **Cidades inteligentes.** *GV-executivo*, v. 12, n. 2, p. 46-49, 2013.

LEVY, Wilson; LEITE, Carlos. **Interação, democracia e governança urbanas. Um ensaio sobre o conceito de cidades inteligentes.** *Arquitextos*, São Paulo, ano, v. 20, 2020.

LIMA, Pedro Arthur Rangel Linhares; DA SILVA, Geiza Maria Hamazaki. **Transparência, dados abertos e cidades inteligentes.** *In: Anais da VI Escola Regional de Sistemas de Informação do Rio de Janeiro.* SBC, 2020.

LIMA, Pedro Arthur Rangel Linhares. **Panorama sobre Transparência e Dados Abertos em Cidades Inteligentes.** Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019.

LIMA, Pedro Arthur Rangel Linhares; DA SILVA, Geiza Maria. **Transparência, dados abertos e cidades inteligentes.** *In: Anais da VI Escola Regional de Sistemas de Informação do Rio de Janeiro.* SBC, março, 2020.

LIMBERGER, Têmis. **Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático.** *Revista de Direito Administrativo*, v. 244, p. 248-263, 2007.

LOBO, Ernesto Jinesta. **Transparencia administrativa y derecho de acceso a la información administrativa.** *Ivstita*, v. 17, p. 201-202, 2003. Disponível em: www.ernestojinesta.com. Acesso em: 05/10/2023

MAIA, Luiza. **Síntese.** *Revista TCE-RJ*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1 e 2, p. 50-67, jan./dez. 2010.

MACADAR, Marie Anne; LHEUREUX-DE-FREITAS, Jorge; MOREIRA, Cristiano Ramos. **Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico: uma abordagem institucional.** Revista Gestão & Tecnologia, Fundação Pedro Leopoldo, v. 15 n.3 setembro/dezembro de 2015.

MARCH, Hug; RIBERA-FUMAZ, Ramon. **Smart contradictions: The politics of making Barcelona a Self-sufficient city.** European urban and regional studies, v. 23, n. 4, p. 816-830, 2016.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania e Classe Social** [Ed. atual trad. e rev. Por EaD/CEE/MCT], 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

MAZZEI, Marcelo Rodrigues. **O direito de acesso à informação pública como direito difuso da sociedade democrática: características essenciais, aplicação e efeitos.** Dissertação de mestrado, UNAERP, São Paulo, Ribeirão Preto, 2014.

MCGEE, James; PRUSAK, Laurence. **Gerenciamento estratégico da informação: aumenta a competitividade e eficiência de sua empresa utilizando a informação como uma ferramenta estratégica.** Rio de Janeiro: Elsevier, 1994.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2001.

MIN, Kyunghun; YOON, Moonyoung; FURUYA, Katsunori. **A comparison of a smart city's trends in urban planning before and after 2016 through keyword network analysis.** Sustainability, v. 11, n. 11, p. 3155, 2019.

MITCHELL, Ronald K.; AGLE, Bradley R.; WOOD, Donna J. **Toward a theory of stakeholder identification and salience: defining the principle of who and what really counts.** Academy of Management Review, v. 22, n. 4, p. 853-886, 1997.

MONTENEGRO JUNIOR, Carlos Alberto Assis *et al.* **A lei de acesso à informação: o processo de implementação no Instituto Federal de Educação da Paraíba.** Paraíba, 2015.

MORAIS, Janaina Jacolina. **Princípio da eficiência na Administração Pública.** ETHOS JUS: revista acadêmica de ciências jurídicas. Avaré: Faculdade Eduvale de Avaré, v. 3, n. 1, p. 99-105, 2009.

MORENO, Roberto dos Santos. **Planejamento urbano em Guarulhos: entre o discurso e a prática (1967-2016).** Tese de Doutorado, USP, São Paulo, 2016.

NAM, Taewoo; PARDO, Theresa A. **Conceptualizing smart city with dimensions of technology, people, and institutions.** *In:* Proceedings of the 12th annual international digital government research conference: digital government innovation in challenging times. p. 282-291, 2011.

NAM, Taewoo; PARDO, Theresa A. **Smart city as urban innovation: Focusing on management, policy, and context.** *In:* Proceedings of the 5th international conference on theory and practice of electronic governance. p. 185-194, 2011.

NEIROTTI, Paolo; DE MARCO, Alberto; CAGLIANO, Anna Corinna; MANGANO, Giulio. **Current trends in Smart City initiatives: Some stylised facts.** *Cities*, 38,25–36, 2014.

NESTI, Giorgia. **Mainstreaming gender equality in smart cities: Theoretical, methodological and empirical challenges.** *Information Polity*, v. 24, n. 3, p. 289-304, 2019.

NORRIS, Pippa. **Digital divide: Civic engagement, information poverty, and the Internet worldwide.** *Canadian Journal of Communication*. V 28, nº 1, p.1-6. 2003.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional.** São Paulo: Método, 2008.

ODENDAAL, Nancy. **Information and communication technology and local governance: Understanding the difference between cities in developed and emerging economies.** Computers, environment and urban systems, v. 27, n. 6, p. 585-607, 2003.

OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. **OAB/ Santo Anastácio. A Cidadania é para todos. Direitos, deveres e solidariedade.** 2010. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/a-cidadania-e-para-todos.direitos-deveres-e>. Acessado em: 04/12/2022.

OLIVEIRA, Heli Alves de. **O princípio da Publicidade no Direito Administrativo.** São Paulo, Editora Dialética. 2022.

OLIVEIRA, Álvaro; CAMPOLARGO, Margarida. **From smart cities to human smart cities.** In: **2015 48th Hawaii International Conference on System Sciences.** IEEE, 2015. p. 2336-2344, 2015.

PAGAIME, Rúben Gonçalo Teixeira. **Gestão da qualidade dos dados em contexto de dados abertos: caso de estudo de Lisboa.** Tese de Doutorado, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2019.

PALETTA, Francisco Carlos; VASCONCELOS, Paula Oliveira; GONÇALVES, Ygor Soares. **A biblioteca no contexto das cidades inteligentes.** PBCIB: Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia, João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 1-18, 2015.

PAPA, Rocco; GALDERISI, Adriana; VIGO MAJELLO, Maria Cristina; SARETTA, Erika. Smart and resilient cities. **A systemic approach for developing cross-sectoral strategies in the face of climate change.** TeMA Journal of Land Use, Mobility and Environment, v. 8, n. 1, p. 19-49, 2015.

PEREIRA, Gabriela Viale; PARYCEK, Peter; FALCO, Enzo; KLEINHANS, Reinout. **Smart governance in the context of smart cities: a literature review.** Information Polity, v. 23, p. 143-162, 2018.

PRZEYBILOVICZ, Erico; CUNHA, Maria Alexandra; MEIRELLES, Fernando de Souza. **The use of information and communication technology to characterize municipalities: Who they are and what they need to develop e-government and smart city initiatives.** Revista de Administração Pública, v. 52, p. 630-649, 2018.

RAMPAZZO, Roberta de Freitas Paulo; VASCONCELOS, Flavia Nico. Cidades inteligentes e (quase) humanas. Revista Políticas Públicas & Cidades- v. 8, n. 4, p. 27-39. Jul/set.2019

RAMPAZZO Roberta Freitas de.; VASCONCELOS Flavia Nico. **Cidades inteligentes (quase) humanas.** Revista Políticas Públicas e Cidades, v.8 n.4, p. 22-26, julho/setembro, 2019.

REDE BRASILEIRA DE CIDADES INTELIGENTES E HUMANAS. Brasil 2030: Cidades Inteligentes e Humanas.[S.l], 2016.

REIS, Luis Claudio Diogo; BERNARDINI, Flávia Cristina; CAPPELLI, Claudia e FERREIRA, Simone Bacellar Leal. **A transformação inteligente das cidades brasileiras na perspectiva da governança de TIC.** In: Anais do IX Workshop de Computação Aplicada em Governo Eletrônico. SBC, 2021. p. 227-238,2021.

ROCHA, Marisa Perrone Campos. **A questão cidadania na sociedade da informação.** Ciência da informação, Brasília, v. 29, p. 40-45, 2000.

RODRIGUES, João Gaspar. **Publicidade, transparência e abertura na administração pública.** Revista de Direito Administrativo, v. 266, p. 89-123, 2014.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. **Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador.** Revista de Contabilidade da UFBA, v. 1, n. 1, p. 48-61, 2007. Acessado em: 02/11/2022

SAMPAIO, Igor Garcia; BERNARDINI, Flávia; PAES, Aline; ANDRADE, Eduardo de Oliveira; VILTERBO, José. **Avaliação de Modelos de Predição e Previsão Construídos por Algoritmos de Aprendizado de Máquina em Problemas de Cidades Inteligentes**. In: Simpósio Brasileiro de Sistemas de Informação, 2019, Aracajú, SE. Minicurso... Aracajú: Simpósio Brasileiro de Sistemas de Informação, 2019.

SANTOS, Elizangela Maria dos; DUARTE, Elizabeth Andrade; PRATA, Nilson Vidal. **Cidadania e trabalho na sociedade da informação: uma abordagem baseada na competência informacional**. *Perspectivas em ciência da Informação*. v.13. n.3, p. 208-222. Set/dez 2008. Minas Gerais. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/pci/v13n3/a14v13n3.pdf>> Acessado em: 01/12/2022.

SANTOS, Rodrigo Souza *et al.* **Direito à cidade e participação social: uma análise do processo participativo do plano diretor da cidade de Guarulhos-SP (2011-2019)**. Dissertação (Programa de Pós- Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis) Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2022.

SILVA, Claudiany Cipriano de Carvalho e; ALECRIM, Edisselma dos Santos; ARCANJO, Marcela Pereira Lima. **Experiências de tutorias sobre o curso de aperfeiçoamento em educação, pobreza e desigualdade social**. *Humanidades & Inovação*, v. 6, n. 18, p. 268-275, 2019.

SIMONOFSKI, Anthony; VANDERROSE, Benoît; CLARINVAL, Antoine; SNOECK, Monique. **The impact of user participation methods on e-government projects: The case of la louviere, Belgium**. *Media and communication*, v. 6, n. 4 Theoretical Reflections and Case Studies, p. 175-186, 2018.

SOFESKA, Emilija. **Relevant factors in sustainable urban development of urban planning methodology and implementation of concepts for sustainable planning (Planning documentation for the Master Plan Skopje 2001–2020)**. *Procedia Environmental Sciences*, v. 34, p. 140-151, 2016.

SLOMSKI, Valmor. Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal: de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Atlas, p. 373, 2003. Acesso em: 15 out 2023.

TEJEDO-ROMERO, Francisca; ARAUJO, Joaquim Filipe Ferraz Esteves. **Fatores influenciadores da divulgação de informação e do acesso à informação dos municípios.** Transinformação, v. 33. Campinas. 2021.

TOLEDO, Edilene Teresinha. 2011. **Guarulhos Cidade Industrial: aspectos da história e do patrimônio da industrialização num município da Grande.** Revista mundos do trabalho, São Paulo v. 3 (5).

TOPPETA, Donato. **The smart city vision: how innovation and ICT can build smart, “livable”, sustainable cities.** The innovation knowledge foundation, v. 5, p. 1-9, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual de Controle Interno. 2022. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>. Acessado em: 13/11/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Contas de 2013. Disponível em: https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/1/7/2/512271.pdf. Acessado em 03/11/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Contas de 2014. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais#contas-anuais-2>. Acessado em: 03/11/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Contas de 2015. Disponível em: https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/9/7/3/634379.pdf. Acessado em 03/11/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Contas de 2016. Disponível em: https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/2/8/9/693982.pdf. Acessado em: 03/11/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. GOVERNANÇA PÚBLICA. TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY. 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/componentes/accountability/>. Acessado em: 21/08/2023

TUNG, Nguyen H. **Controladoria financeira das empresas**.4 ed. São Paulo: Edições Universidade Empresa, 1997.

THUZAR, Moe. **Urbanization in South East Asia: developing smart cities for the future?** Regional Outlook, p.96-100, 2011

VALENTE, Patrícia Pessoa. **Connected Smart Cities. Cidades inteligentes são transparentes.** 2021. Disponível em: <https://portal.connectedsmartcities.com.br/2021/09/23/cidades-inteligentes-sao-transparentes/>. Acessado em 28/12/2022.

VEIGA, Ricardo Figueirêdo. **O sistema de controle interno na cidade de São Paulo através da implantação da controladoria geral do município.** Instituto Presbiteriano Mackenzie, São Paulo, 2021.

VIEIRA, Vânia Lucia Ribeiro. **Efeitos da Lei de Acesso à Informação: Lei Nº 12.527/2011 nas compras públicas.** IV Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, p.01-022, 2013.

VILLAGARCIA ZEGARRA, Sofia Lilianne. **Diretrizes para a elaboração de um modelo de gestão dos fluxos de informações como suporte à logística em empresas construtoras de edifícios.** Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2000.

VLACHOSTERGIU, Aggeliki; STRATOIANNIS, Georgios; CARIDAKIS, George; SIOLAS, Georgios; MYLONAS, Phivos. **Smart home context awareness based on Smart and Innovative Cities**. *In*: Proceedings of the 16th International Conference on Engineering Applications of Neural Networks (INNS). p. 1-10, 2015.

WASHBURN, D., SINDHU, U., BALAOURAS, S., DINES, R. A., HAYES, N. M., NELSON, L. E. (2010). **Helping CIOs Understand "Smart City" Initiatives: Defining the Smart City, Its Drivers, and the Role of the CIO**. Cambridge, MA: Forrester Research, Disponível em: https://dhe.ibm.com/partnerworld/pub/smb/smarterplanet/forr_help_cios_und_smart_city_inicitiative.pdf. Acessado em: 10/12/2022

WEBSTER, C. William R.; LELEUX, Charles. **Smart governance: Opportunities for technologically-mediated citizen co-production**. *Information Polity*, v. 23, n. 1, p. 95-110, 2018.

WEILL, Peter; ROSS, Jeanne W. **IT Governance on One Page MIT Sloan Working Paper No. 4517-04**. CIS Research Working Paper, 2004.

WEISS, Marcos Cesar. **Cidades Inteligentes: Uma visão sobre a agenda de pesquisas em tecnologia da informação**. *Revista Brasileira de Gestão e Inovação- Brazilian Journal of Management & Innovation*, v. 6, n. 3, p. 162-187, 2019

WEISS, Marcos Cesar; BERNARDES, Roberto Carlos; CONSONI, Flavia Luciane. **Cidades inteligentes como nova prática para o gerenciamento dos serviços e infraestruturas urbanas: a experiência da cidade de Porto Alegre**. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 7, p. 174, p. 310-324, 2015.

YANG, Bin; XU, Tong; SHI, Longyu. **Analysis on sustainable urban development levels and trends in China's cities**. *Journal Of Cleaner Production*, [s.l.], v. 141, p.868-880, jan. 2017. Elsevier BV.

YIGITCANLAR, Tan; KAMRUZZAMAN, Md. **Does smart city policy lead to sustainability of cities?**. *Land use policy*, v. 73, p. 49-58, 2018.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro**. Enap, 2019.